



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N° 005/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (CONCESSIONÁRIA) EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DE 10.000 KM A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:**

Eu, **Paula Cristina Balestrin**, Supervisor Administrativo, certifico que aos 20 (vinte) dias de junho de 2024, na sala do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA CRISTINA BALESTRIN  
Data: 24/06/2024 17:05:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Paula Cristina Balestrin**  
Supervisor Administrativo  
Portaria de nomeação n° 011/2021



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### Portaria 011/2021

**“NOMEIA A SRA. PAULA CRISTINA BALESTRIN, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020”.**

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **Paula Cristina Balestrin**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2092913-7 SSP/MT e CPF nº 006.817.511-69, residente na Rua das Rosas nº 162 em Ipiranga do Norte - MT, para o cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, instituído pela Lei Complementar nº 048/2020 de 12 de março de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e afixe.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, 21 de janeiro de 2021.

---

**Eluir Cavassin**  
**Presidente**

---



### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Excelentíssimo Senhor GERALDO DE ASSIS ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, usando de suas atribuições legais e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência e da honestidade, e ainda buscando orientar a todos os interessados, com base na Constituição Federal e a Lei 101/2000, TORNA PÚBLICO que no dia 01 de Janeiro de 2021, foram eleitos em Sessão Solene de Termo de Formação da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2021/2022, os membros da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, as quais foram composta da seguinte forma.

Comissão Representativa da Câmara Municipal.

Presidente: ERNANE JERÔNIMO DA SILVA FILHO-PRB  
Membro: GESSY ESPERIDIÃO MARIANO-PRB  
Membro: MARCOS LEITE DE OLIVERIA-PSD

Figueirópolis D'Oeste – MT, em 11 de Janeiro de 2021.

GERALDO DE ASSIS ROCHA  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### PORTARIA

Portaria nº 007/2021

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a data da Sessão Ordinária do dia 1º de fevereiro de 2021 para o dia 02 de fevereiro de 2021, permanecendo no mesmo horário as 08h00min.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 21 de janeiro de 2021.

Eluir Cavassin  
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 008/2021.

"DESIGNA RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE- MT."

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os responsáveis pela movimentação financeira da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT no Banco do Brasil, Agência 5980-3 Conta Corrente 5500-X, no qual devem constar obrigatoriamente as seguintes assinaturas:

1º Assinatura:  
- ELUIR CAVASSIN, matrícula funcional nº 93, CPF nº 000.753.261-08,

Presidente.

2º Assinatura:  
- ANTONIO DE ABRANTES ALVES NETO, matrícula funcional nº 95, CPF nº 046.767.439-63, Primeiro Secretário.

Art. 2º - Compete aos respectivos responsáveis os poderes de emitir, endossar, cancelar, baixar, sustar, contra ordenar cheques, abrir e encerrar contas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e emitir comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgates, aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meios eletrônicos e ordens bancárias, bem como liberar arquivos de pagamentos e transferências no gerenciador financeiro.

Art. 3º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em 21 de Janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Eluir Cavassin  
Presidente da Câmara Municipal

Portaria 009/2021

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DEPARTAMENTO CONTÁBIL".

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora efetiva Sra. Rosângela Grisa Grabovski, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DEPARTAMENTO CONTABIL, Referência CC – 03.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 21 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se a afixe.

Eluir Cavassin  
Presidente

Portaria 009/2021

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DEPARTAMENTO CONTÁBIL".

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora efetiva Sra. Rosângela Grisa Grabovski, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DEPARTAMENTO CONTABIL, Referência CC – 03.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 21 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se a afixe.

Eluir Cavassin  
Presidente

Portaria 011/2021

"NOMEIA A SRA. PAULA CRISTINA BALESTRIN, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020".

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Paula Cristina Balestrin, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2092913-7 SSP/MT e CPF nº 006.817.511-69, residente na Rua das Rosas nº 162 em Ipiranga do Norte - MT, para o cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, instituído pela Lei Complementar nº 048/2020 de 12 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e afixe.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, 21 de janeiro de 2021.

Eluir Cavassin  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

#### LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N. 001/2021  
TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Valor por Item.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à





CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT  
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CÂMARA MUNICIPAL DE  
IPIRANGA DO NORTE - MT  
PROTOCOLO

Documento de Formalização da Demanda – DFD  
Lei Federal 14.133/2021

633 / 2024  
12 / 06 / 2024

Sistema Minut

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Setor Requisitante: Financeiro</b>   |   |   |
| Responsável pela Demanda: Rosângela Grisa Grabovski, matrícula: 062   |   |   |
| E-mail: rosangela.grisa@hotmail.com   | Telefone: (66) 99604-7648                                   |   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Material de Consumo   | <input checked="" type="checkbox"/> Serviços e Fornecimento | <i>Paula C. Balestrin</i><br>Setor de Compras e Licitações<br>Portaria: 033/2024<br><u>12 / 06 / 2024</u> |
| <input type="checkbox"/> Obras e Instalações  | <input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente |   |
| <input type="checkbox"/> Outros   |   |   |
| Programa de Trabalho:<br>2001   | Elemento de Despesa:<br>3.3.90.39 / 3.3.90.30               | Fonte:<br>1.500.0000000   |
| Pedido:<br>Contratação Direta: <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade  |   |   |
| Licitação: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo |   |   |
| Adesão: <input type="checkbox"/> ARP Própria <input type="checkbox"/> ARP Outro Órgão   |   |   |
| Prioridade de Contratação: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta   |   |   |

### 1. Justificativa da necessidade da Contratação:

Tendo em vista a necessidade de realizar a Revisão Programada de 10.000 km no veículo oficial Pajero Sport ano 2023 mod. 2024 Placa: SPG2C78 em Concessionária Mitsubishi visando manter a garantia de Fábrica, bem como condições adequadas para o bom funcionamento do automóvel e segurança de seus ocupantes.

### 1. Objeto Sintético e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:

O objeto da presente demanda é a Contratação de Empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículo automotivos - do tipo revisão programada de 10.000 km, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme segue quadro abaixo:

| Item | Código TCE | Especificação   | Unidade | Quantidade | Valor Unit. | Valor Estimado |
|------|------------|---|---------|------------|-------------|----------------|
| 1    | 00031826   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 10.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO MISTO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024 | Unid.   | 1,30       | 270,00      | 351,00         |
| 2    |            | SERVIÇO DE ALINHAMENTO  | Unid.   | 01         | 110,00      | 110,00         |
| 3    |            | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO  | Unid.   | 01         | 110,00      | 110,00         |
| 2    |            | FILTRO DE AR MOTOR  | Unid.   | 01         | 258,09      | 258,09         |
| 3    |            | FILTRO DE COMBUSTÍVEL   | Unid.   | 01         | 156,30      | 156,30         |
| 4    |            | FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR   | Unid.   | 01         | 89,42       | 89,42          |
| 5    |            | FILTRO CJ, CABINE, CARVÃO   | Unid.   | 01         | 170,29      | 170,29         |
| 6    |            | JUNTA, VEDAÇÃO DRENO ÓLEO   | Unid.   | 01         | 15,61       | 15,61          |





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

|   |  |                                     |        |      |        |        |
|---|--|-------------------------------------|--------|------|--------|--------|
|   |  | MOTOR                               |        |      |        |        |
| 7 |  | KIT LUBRIFICAÇÃO I - MTECH          | Unid.  | 01   | 66,79  | 66,79  |
| 8 |  | LIMPADOR SISTEMA COMBUSTIVEL DIESEL | Unid.  | 01   | 168,30 | 168,30 |
| 9 |  | ÓLEO MOTOR – SAE 5W-30 SINTETICO    | Litros | 7,40 | 68,00  | 503,20 |

**Obs.:** Os itens relacionados acima bem como suas quantidades e valores foram baseados em Orçamento que segue anexo a este para revisão de 10.000 km fornecido pela Concessionária Mitsubishi.

2. **Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:**  
Junho de 2024.
3. **Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:**  
Não
4. **Equipe Responsável/ Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):**
  - Servidor (a): Paula Cristina Balestrin, matrícula 103
  - Servidor (a): Taiz Gomes de Oliveira, matrícula 113
5. **Equipe Responsável/ Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:**  
Titular - Jeferson Reichert, matrícula 114  
Suplente – Marcos Winicius Paludo, matrícula 87

Ipiranga do Norte, 12 de junho de 2024.

  
**Rosângela Grisa Grabovski**  
 Agente de finanças e controle

Autorizado em 12/06/24

  
 Rogério do Carmo Gabriel  
 Presidente/Ordenador de despesas

Não Autorizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rogério do Carmo Gabriel  
 Presidente/Ordenador de despesas



## Revisão

"Rubiany Frizon" <consultor.tecnico2@asciamitsubishi.com.br>

20 de junho de 2024 às 08:16

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

---

Bom dia

Segue em anexo orçamento da 1º revisão CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Duvidas estou a disposição

--

Rubiany FrizonConsultor(a)



# ORÇAMENTO

ORÇAMENTO Nro.: 16171

Gerado por: RUBIANY CARLA FRIZON

Contato Nro.: 84756

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI L'

Endereço: COLONIZADOR ENIO PIPINO, , 5055

Cidade: SINOP

UF: MT

Telefone: ( 66 ) 35175750

E-Mail: jaco@asciamitsubishi.com.br

C.N.P.J.: 35335350000193

Data do Orçamento

11/06/2024

Inscrição Estadual:137896395

Data de Validade:

21/06/2024

## Dados do Cliente

Cliente: 8714 CNPJ : 07.221.699/0001-69

Bairro: CENTRO

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CEP: 78578000

Endereço: VITORIA 972,

Cidade: IPIRANGA DO NORTE

UF: MT

Complemento LOTE 07 QUADRA 64

Fone: 66 35881623

Ramal:

## Dados do Veículo

Chassi: MMBGUKS10RH002903

Placa: SPG2C78

KM médial

5 Ano Fab.: 2023

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: PAJERO SPORT HPE-S 2.4 DI-D 4X4 AT

KM atual:

5 Ano Mod.: 2024

Data Venda: 07/12/2023

PRETO MICA

## Solicitações:

1 REVISÃO DE 10.000KM

| Item<br>Descrição              | GD | Vlr. Unit. | Qtd. | % Desc | Vlr. Desc | Vlr. IPI | ICMS Ret. | Vlr.Total |
|--------------------------------|----|------------|------|--------|-----------|----------|-----------|-----------|
| ELEMENTO, FILTRANTE AR MOTOR   | *  | 258,09     | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 258,09    |
| ELEMENTO, FILTRANTE FILTRO COM | *  | 156,30     | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 156,30    |
| FILTRO, OLEO LUBRIFICANTE MOTO | *  | 89,42      | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 89,42     |
| FILTRO CJ, CABINE, CARVAO      | *  | 170,29     | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 170,29    |
| JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO | *  | 15,61      | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 15,61     |
| KIT LUBRIFICACAO I - MTECH     | *  | 66,79      | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 66,79     |
| LIMPADOR, SISTEMA COMB - DIESE | *  | 168,30     | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 168,30    |
| OLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTET | *  | 68,00      | 7,40 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 503,20    |
| Item<br>Descrição              | GD | Vlr. Unit. | Qtd. | % Desc | Vlr. Desc | Vlr. IPI | ICMS Ret. | Vlr.Total |
| HPES31101067                   |    | 110,00     | 1,00 | 0,00   | 0,00      |          | 0,00      | 110,00    |
| BALANCEAMENTO                  |    | 110,00     | 1,00 | 0,00   | 0,00      |          | 0,00      | 110,00    |
| HPES33000091                   |    | 110,00     | 1,00 | 0,00   | 0,00      |          | 0,00      | 110,00    |
| ALINHAMENTO                    |    | 270,00     | 1,30 | 0,00   | 0,00      |          | 0,00      | 351,00    |
| HPESREV01                      |    | 270,00     | 1,30 | 0,00   | 0,00      |          | 0,00      | 351,00    |
| 1A. REVISAO - 10.000 KM        |    |            |      |        |           |          |           |           |
| Sub-Total                      |    |            |      |        |           |          | 0,00      | 1.999,00  |

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| Total das Peças            | 1.428,00 |
| Total dos Serviços         | 571,00   |
| Franquia                   | 0,00     |
| P.C.C. (-)                 | 0,00     |
| ISS Retido (-)             | 0,00     |
| Total Líquido do Orçamento | 1.999,00 |

### Observações:

ORÇAMENTO SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS A DESMONTAGEM DO VEÍCULO.

PEÇAS DE FÁBRICA:\*PREVISÃO\* DE 20 DIAS ÚTEIS. PEDIDO REALIZADO APÓS ENTRADA DE 30%





# ORÇAMENTO

ORÇAMENTO Nro.: 16171

Gerado por: RUBIANY CARLA FRIZON

Contato Nro.: 84756

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI L'

Endereço: COLONIZADOR ENIO PIPINO, , 5055 Cidade: SINOP UF: MT

Telefone: ( 66 ) 35175750

E-Mail: jaco@asciamitsubishi.com.br

C.N.P.J.: 35335350000193

Data do Orçamento 11/06/2024

Inscrição Estadual:137896395

Data de Validade: 21/06/2024

## Dados do Cliente

Cliente: 8714 CNPJ : 07.221.699/0001-69

Bairro: CENTRO

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CEP: 78578000

Endereço: VITORIA 972,

Cidade: IPIRANGA DO NORTE UF: MT

Complemento LOTE 07 QUADRA 64

Fone: 66 35881623

Ramal:

## Dados do Veículo

Chassi: MMBGUKS10RH002903

Placa: SPG2C78

KM médial

5 Ano Fab.: 2023

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: PAJERO SPORT HPE-S 2.4 DI-D 4X4 AT

KM atual:

5 Ano Mod.: 2024

Data Venda: 07/12/2023

PRETO MICA

**Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.**

Os itens assinalados como "Não" (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização de serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 16171, descrita a seguir:

| Condição de Pagamento | Nro. Dias | Valor |
|-----------------------|-----------|-------|
|                       |           | 0,00  |

SINOP, 11 de Junho de 2024

---

 RUBIANY CARLA FRIZON

Supervisor de Serviços

---

 MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Cliente



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 24/06/2024 07:23:51

Quantidade total de registros: 7

### Filtros aplicados

IdFato : 2059532 of 2059540

Unidade de Fornecimento : UNIDADE

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (00016664) ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - FILTRO L200 TRITON 3.2 DIESEL- MITSUBISHI, (00067576) FILTRO DE AR - MOTOR MITSUBISHI L200 TRITON DIESEL - PAJERO DAKAR 4X4- AT 32 AUT 5P, ANO 2014/2015

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$449,12**

Média Saneada Global  
**R\$161,83**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$258,10**

| Nome Fiscalizado | Modalidade de Compra  | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material                    | Descrição   | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor     | Data da Homologação |
|------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|-------------------------------------|---|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------|
| 1 PM DE JUINA    | Dispensa de licitação | 00000000121/2023    | 00016664           | ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO | (00016664)<br>ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - FILTRO L200 TRITON 3.2 DIESEL- MITSUBISHI | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 156,30             | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 28/12/2023          |
| 2 PM DE JUINA    | Dispensa de licitação | 00000000100/2023    | 00016664           | ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO | (00016664)<br>ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - FILTRO L200 TRITON 3.2 DIESEL- MITSUBISHI | 2                      | UNIDADE                 | R\$ 207,20             | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 03/11/2023          |
| 3 PM DE JUINA    | Dispensa de licitação | 00000000013/2024    | 00016664           | ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO | (00016664)<br>ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - FILTRO L200 TRITON 3.2 DIESEL- MITSUBISHI | 2                      | UNIDADE                 | R\$ 207,20             | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 22/05/2024          |
| 4 PM DE JUINA    | Dispensa de licitação | 00000000014/2024    | 00016664           | ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO | (00016664)<br>ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - FILTRO L200 TRITON 3.2 DIESEL- MITSUBISHI | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 258,10             | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 12/04/2024          |

|   |                        |                              |                  |          |                                     |   |   |         |            |                    |   |            |
|---|------------------------|------------------------------|------------------|----------|-------------------------------------|---|---|---------|------------|--------------------|---|------------|
| 5 | PM DE JUINA            | Dispensa de licitação        | 00000000008/2024 | 00016664 | ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO | (00016664)<br>ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - FILTRO L200 TRITON 3.2 DIESEL- MITSUBISHI | 1 | UNIDADE | R\$ 258,10 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA                        | 28/03/2024 |
| 6 | PM DE PONTES E LACERDA | Dispensa de licitação        | 00000000003/2024 | 00016664 | ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO | (00016664)<br>ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - FILTRO L200 TRITON 3.2 DIESEL- MITSUBISHI | 1 | UNIDADE | R\$ 275,99 | 18.209.965/0021-06 | BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 30/01/2024 |
| 7 | PM DE UNIAO DO SUL     | Inexigibilidade de Licitação | 00000000005/2023 | 00016664 | ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO | (00016664)<br>ELEMENTO FILTRANTE DE AR AUTOMOTIVO - FILTRO L200 TRITON 3.2 DIESEL- MITSUBISHI | 1 | UNIDADE | R\$ 449,12 | 73.643.959/0004-61 | ARAGUAIA AGRICOLA LTDA                        | 30/03/2023 |





## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 24/06/2024 07:48:34

Quantidade total de registros: 11

### Filtros aplicados

IdFato : NOT 2410647412, 2410835801, 2410785775, 2410915875, 2410946329  
 Unidade de Fornecimento : UNIDADE  
 Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024  
 Descrição/Código do Material : (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200\, 4X4 GL\,ANO 2010 EM DIANTE

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$270,00**

Média Saneada Global  
**R\$104,51**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$156,30**

|   | Nome Fiscalizado  | Modalidade de Compra  | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material               | Descrição  | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor     | Data da Homologação |
|---|---|-----------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------|--|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------|
| 1 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000007/2023    | 293807-3           | FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO | (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 156,30             | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 18/01/2023          |
| 2 | CONS. INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA | Dispensa de licitação | 00000000006/2023    | 293807-3           | FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO | (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 156,30             | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 02/05/2023          |
| 3 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000035/2023    | 293807-3           | FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO | (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 156,30             | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 29/03/2023          |
| 4 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000058/2023    | 293807-3           | FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO | (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 156,30             | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 04/07/2023          |
| 5 | CONS. INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA | Dispensa de licitação | 00000000009/2023    | 293807-3           | FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO | (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 156,30             | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 19/09/2023          |
| 6 | CONS. INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA | Dispensa de licitação | 00000000008/2023    | 293807-3           | FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO | (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 156,30             | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 28/07/2023          |
| 7 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000099/2023    | 293807-3           | FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO | (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 156,30             | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 30/10/2023          |

|    |   |                       |                  |          |                                |  |   |         |            |                    |  |            |
|----|---|-----------------------|------------------|----------|--------------------------------|--|---|---------|------------|--------------------|--|------------|
| 8  | PM DE SANTA CARMEM  | Dispensa de licitação | 00000000080/2024 | 293807-3 | FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO | (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 156,30 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 05/06/2024 |
| 9  | CONS. INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA | Dispensa de licitação | 00000000001/2024 | 293807-3 | FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO | (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 156,30 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA                     | 15/02/2024 |
| 10 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000006/2024 | 293807-3 | FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO | (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 156,30 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA                     | 18/03/2024 |
| 11 | PM DE VERA  | Dispensa de licitação | 00000000045/2023 | 293807-3 | FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO | (293807-3) FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 270,00 | 52.339.247/0001-30 | 52339247000130                             | 16/11/2023 |



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/06/2024 12:41:03

Quantidade total de registros: 6

### Filtros aplicados

IdFato : 2059442 de 2059449  
Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024  
Descrição/Código do Material : 7 of 170158

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$89,43**

Média Saneada Global  
**R\$83,38**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$89,42**

|   | Nome Fiscalizado      | Modalidade de Compra   | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material                                 | Descrição   | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor                         | Data da Homologação |
|---|-----------------------|--|---------------------|--------------------|--|---|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|--|---------------------|
| 1 | PM DE NOVA MARILANDIA | Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos | 00000000019/2023    | 126374-9           | ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR | (126374-9)<br>ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - MB, 0370/0371R/2219, 79/94, 0001801209, PECA FABRICANTE ORIGINAL COM CERTIFICADO ISO-9001 A 14001 E QS-9000. | 60                     | UNIDADE                 | R\$ 84,00              | 27.331.125/0001-50     | BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA           | 24/03/2023          |
| 2 | PM DE SANTA CARMEM    | Dispensa de licitação  | 00000000037/2023    | 293697-6           | ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR | (293697-6)<br>ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE,PECA ORIGINAL   | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 87,37              | 35.335.350/0001-93     | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 06/02/2023          |
| 3 | PM DE SANTA CARMEM    | Dispensa de licitação  | 00000000282/2023    | 293697-6           | ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR | (293697-6)<br>ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE,PECA ORIGINAL   | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 89,42              | 35.335.350/0001-93     | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 13/12/2023          |
| 4 | PM DE SANTA CARMEM    | Dispensa de licitação  | 00000000080/2024    | 293697-6           | ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR | (293697-6)<br>ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE,PECA ORIGINAL   | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 89,42              | 35.335.350/0001-93     | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 05/06/2024          |



|   |                    |                       |                  |          |  |   |   |         |           |                    |  |            |
|---|--------------------|-----------------------|------------------|----------|--|---|---|---------|-----------|--------------------|--|------------|
| 5 | PM DE SANTA CARMEM | Dispensa de licitação | 00000000135/2023 | 293697-6 | ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR | (293697-6)<br>ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE,PECA ORIGINAL | 1 | UNIDADE | R\$ 89,43 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 15/05/2023 |
| 6 | PM DE SANTA CARMEM | Dispensa de licitação | 00000000140/2023 | 293697-6 | ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR | (293697-6)<br>ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE,PECA ORIGINAL | 1 | UNIDADE | R\$ 89,43 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 18/05/2023 |



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/06/2024 12:34:39

Quantidade total de registros: 4

### Filtros aplicados

IdFato : NOT 2404534440

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2007 EM DIANTE, ORIGINAL OU PARALELO.

Valor Máximo Unit do Material  
R\$214,39

Média Saneada Global  
R\$152,78

Mediana Valor Unit do Material  
R\$170,38

| Nome Fiscalizado         | Modalidade de Compra         | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material | Descrição  | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor                         | Data da Homologação |
|--------------------------|------------------------------|---------------------|--------------------|------------------|--|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|--|---------------------|
| 1 CM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação        | 00000000028/2023    | 0004778            | FILTRO DA CABINE | (0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2007 EM DIANTE, ORIGINAL OU PARALELO. | 2                      | CAIXA 1 UNIDADE         | R\$ 85,00              | 00.441.133/0001-01     | NIL CAR LUBRIFICANTES LTDA                 | 28/11/2023          |
| 2 PM DE ALTA FLORESTA    | Dispensa de licitação        | 00000000032/2023    | 0004778            | FILTRO DA CABINE | (0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2007 EM DIANTE, ORIGINAL OU PARALELO. | 1                      | CAIXA 1 UNIDADE         | R\$ 170,28             | 35.335.350/0001-93     | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 18/04/2023          |
| 3 PM DE ALTA FLORESTA    | Dispensa de licitação        | 00000000045/2023    | 0004778            | FILTRO DA CABINE | (0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2007 EM DIANTE, ORIGINAL OU PARALELO. | 1                      | CAIXA 1 UNIDADE         | R\$ 170,48             | 35.335.350/0001-93     | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 23/08/2023          |
| 4 PM DE VERA             | Inexigibilidade de Licitação | 00000000013/2023    | 0004778            | FILTRO DA CABINE | (0004778) FILTRO DA CABINE - MITSUBISHI L200, DE 2007 EM DIANTE, ORIGINAL OU PARALELO. | 2                      | CAIXA 1 UNIDADE         | R\$ 214,39             | 35.335.350/0001-93     | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 10/08/2023          |



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/06/2024 11:41:44

Quantidade total de registros: 20

### Filtros aplicados

IdFato : 2059441 of 2059449  
 Unidade de Fornecimento : UNIDADE  
 Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024  
 Descrição/Código do Material : (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$15,93**

Média Saneada Global  
**R\$13,88**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$15,91**

|   | Nome Fiscalizado | Modalidade de Compra  | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material           | Descrição  | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor     | Data da Homologação |
|---|------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|--|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------|
| 1 | PM DE JUINA      | Dispensa de licitação | 00000000084/2023    | 293809-0           | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 15,50              | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 06/09/2023          |
| 2 | PM DE JUINA      | Dispensa de licitação | 00000000099/2023    | 293809-0           | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 15,50              | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 30/10/2023          |
| 3 | PM DE JUINA      | Dispensa de licitação | 00000000035/2023    | 293809-0           | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 15,67              | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 29/03/2023          |
| 4 | PM DE JUINA      | Dispensa de licitação | 00000000100/2023    | 293809-0           | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 15,67              | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 03/11/2023          |
| 5 | PM DE JUINA      | Dispensa de licitação | 00000000115/2023    | 293809-0           | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 15,67              | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 08/12/2023          |
| 6 | PM DE JUINA      | Dispensa de licitação | 00000000023/2023    | 293809-0           | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 15,91              | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 01/03/2023          |
| 7 | PM DE JUINA      | Dispensa de licitação | 00000000058/2023    | 293809-0           | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 15,91              | 10.227.348/0001-70     | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 04/07/2023          |

|    |   |                       |                   |          |                            |  |   |         |           |                    |                        |            |
|----|---|-----------------------|-------------------|----------|----------------------------|--|---|---------|-----------|--------------------|------------------------|------------|
| 8  | CONS. INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA | Dispensa de licitação | 00000000008/2023  | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,91 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 28/07/2023 |
| 9  | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 000000000087/2023 | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,91 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 11/09/2023 |
| 10 | CONS. INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA | Dispensa de licitação | 00000000009/2023  | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,91 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 19/09/2023 |
| 11 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000006/2024  | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,91 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 18/03/2024 |
| 12 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000008/2024  | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,91 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 28/03/2024 |
| 13 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000014/2024  | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,91 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 12/04/2024 |
| 14 | CONS. INTER. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA | Dispensa de licitação | 00000000006/2023  | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,92 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 02/05/2023 |
| 15 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000015/2024  | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,92 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 12/04/2024 |
| 16 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000013/2024  | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,92 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 22/05/2024 |
| 17 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000007/2023  | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,93 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 18/01/2023 |
| 18 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000006/2023  | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,93 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 11/07/2023 |
| 19 | PM DE JUINA   | Dispensa de licitação | 00000000007/2023  | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,93 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 04/08/2023 |

|    |             |                       |                  |          |                            |  |   |         |           |                    |                        |            |
|----|-------------|-----------------------|------------------|----------|----------------------------|--|---|---------|-----------|--------------------|------------------------|------------|
| 20 | PM DE JUINA | Dispensa de licitação | 00000000121/2023 | 293809-0 | JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO | (293809-0) JUNTA DO PLUGUE DRENO OLEO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE | 1 | UNIDADE | R\$ 15,93 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | 28/12/2023 |
|----|-------------|-----------------------|------------------|----------|----------------------------|--|---|---------|-----------|--------------------|------------------------|------------|



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/06/2024 11:56:23

Quantidade total de registros: 33

### Filtros aplicados

IdFato : 2059432 of 2059449

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISHV, (WURTH), (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO\, OLEO LUBRIFICANTE\, FILTRO DE AR \, FILTRO DE OLEO \, FILTRO COMBUSTIVEL\,VEICULOS UTILITARIOS

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$75,90**

Média Saneada Global  
**R\$77,68**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$66,79**

|    | Nome Fiscalizado       | Modalidade de Compra  | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material      | Descrição  | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor                    | Data da Homologação |
|----|------------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|-----------------------|--|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| 1  | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000081/2023    | 163675-8           | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISHV, (WURTH) | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 64,33              | 01.016.616/0003-85     | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 12/09/2023          |
| 2  | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000078/2023    | 163675-8           | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISHV, (WURTH) | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 64,33              | 01.016.616/0003-85     | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 31/08/2023          |
| 3  | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000074/2023    | 163675-8           | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISHV, (WURTH) | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 64,33              | 01.016.616/0003-85     | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 23/08/2023          |
| 4  | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000080/2023    | 163675-8           | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISHV, (WURTH) | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 64,33              | 01.016.616/0003-85     | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 05/09/2023          |
| 5  | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000092/2023    | 163675-8           | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISHV, (WURTH) | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 64,33              | 01.016.616/0003-85     | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 29/09/2023          |
| 6  | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000096/2023    | 163675-8           | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISHV, (WURTH) | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 64,33              | 01.016.616/0003-85     | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 16/10/2023          |
| 7  | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000097/2023    | 163675-8           | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISHV, (WURTH) | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 64,33              | 01.016.616/0003-85     | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 16/10/2023          |
| 8  | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000099/2023    | 163675-8           | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISHV, (WURTH) | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 64,33              | 01.016.616/0003-85     | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 18/10/2023          |
| 9  | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000103/2023    | 163675-8           | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISHV, (WURTH) | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 64,33              | 01.016.616/0003-85     | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 07/11/2023          |
| 10 | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000110/2023    | 163675-8           | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISHV, (WURTH) | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 64,33              | 01.016.616/0003-85     | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 17/11/2023          |

|    |                        |                       |                  |          |                       |  |   |         |           |                    |  |            |
|----|------------------------|-----------------------|------------------|----------|-----------------------|--|---|---------|-----------|--------------------|--|------------|
| 11 | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000107/2023 | 163675-8 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH, (WURTH)  | 1 | UNIDADE | R\$ 64,33 | 01.016.616/0003-85 | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA      | 10/11/2023 |
| 12 | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000020/2024 | 163675-8 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH, (WURTH)  | 1 | UNIDADE | R\$ 64,33 | 01.016.616/0003-85 | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA      | 01/03/2024 |
| 13 | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000014/2024 | 163675-8 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH, (WURTH)  | 1 | UNIDADE | R\$ 64,33 | 01.016.616/0003-85 | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA      | 21/02/2024 |
| 14 | PM DE TANGARA DA SERRA | Dispensa de licitação | 00000000059/2024 | 163675-8 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH, (WURTH)  | 1 | UNIDADE | R\$ 64,33 | 01.016.616/0003-85 | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA      | 17/05/2024 |
| 15 | PM DE SANTA CARMEM     | Dispensa de licitação | 00000000037/2023 | 163675-8 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH, (WURTH)  | 1 | UNIDADE | R\$ 65,23 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 06/02/2023 |
| 16 | PM DE SANTA CARMEM     | Dispensa de licitação | 00000000135/2023 | 163675-8 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH, (WURTH)  | 1 | UNIDADE | R\$ 66,79 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 15/05/2023 |
| 17 | PM DE SANTA CARMEM     | Dispensa de licitação | 00000000140/2023 | 163675-8 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH, (WURTH)  | 1 | UNIDADE | R\$ 66,79 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 18/05/2023 |
| 18 | PM DE RONDONOPOLIS     | Dispensa de licitação | 00000000050/2023 | 163675-8 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH, (WURTH)  | 1 | UNIDADE | R\$ 66,79 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 21/07/2023 |
| 19 | PM DE RONDONOPOLIS     | Dispensa de licitação | 00000000079/2023 | 00069881 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL,VEICULOS UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$ 66,79 | 74.150.889/0001-20 | TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA      | 23/10/2023 |
| 20 | PM DE SANTA CARMEM     | Dispensa de licitação | 00000000282/2023 | 163675-8 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH, (WURTH)  | 1 | UNIDADE | R\$ 66,79 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 13/12/2023 |
| 21 | PM DE SANTA CARMEM     | Dispensa de licitação | 00000000080/2024 | 163675-8 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH, (WURTH)  | 1 | UNIDADE | R\$ 66,79 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 05/06/2024 |
| 22 | PM DE RONDONOPOLIS     | Dispensa de licitação | 00000000039/2023 | 163675-8 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (163675-8) KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA MITSUBISH, (WURTH)  | 4 | UNIDADE | R\$ 66,80 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 05/06/2023 |
| 23 | PM DE RONDONOPOLIS     | Dispensa de licitação | 00000000047/2023 | 00069881 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL,VEICULOS UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$ 69,57 | 74.150.889/0001-20 | TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA      | 03/07/2023 |



|    |                         |                       |                  |          |                       |  |   |         |           |                    |                                 |            |
|----|-------------------------|-----------------------|------------------|----------|-----------------------|--|---|---------|-----------|--------------------|---------------------------------|------------|
| 24 | PM DE IPIRANGA DO NORTE | Dispensa de licitação | 00000000003/2023 | 00069881 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL,VEICULOS UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$ 75,90 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 10/02/2023 |
| 25 | PM DE IPIRANGA DO NORTE | Dispensa de licitação | 00000000011/2023 | 00069881 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL,VEICULOS UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$ 75,90 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 13/04/2023 |
| 26 | PM DE IPIRANGA DO NORTE | Dispensa de licitação | 00000000013/2023 | 00069881 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL,VEICULOS UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$ 75,90 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 24/04/2023 |
| 27 | PM DE IPIRANGA DO NORTE | Dispensa de licitação | 00000000019/2023 | 00069881 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL,VEICULOS UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$ 75,90 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 20/06/2023 |
| 28 | PM DE IPIRANGA DO NORTE | Dispensa de licitação | 00000000026/2023 | 00069881 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL,VEICULOS UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$ 75,90 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 12/07/2023 |
| 29 | PM DE IPIRANGA DO NORTE | Dispensa de licitação | 00000000024/2023 | 00069881 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL,VEICULOS UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$ 75,90 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 05/07/2023 |
| 30 | PM DE IPIRANGA DO NORTE | Dispensa de licitação | 00000000030/2023 | 00069881 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL,VEICULOS UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$ 75,90 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 11/08/2023 |
| 31 | PM DE IPIRANGA DO NORTE | Dispensa de licitação | 00000000034/2023 | 00069881 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL,VEICULOS UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$ 75,90 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 31/08/2023 |
| 32 | PM DE IPIRANGA DO NORTE | Dispensa de licitação | 00000000040/2023 | 00069881 | KIT PARA LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA LUBRIFICACAO - KIT REVISAO VEICULO, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL,VEICULOS UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$ 75,90 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | 16/10/2023 |

|    |                               |                          |                 |          |                          |   |   |         |              |                        |                                       |            |
|----|-------------------------------|--------------------------|-----------------|----------|--------------------------|---|---|---------|--------------|------------------------|---------------------------------------|------------|
| 33 | PM DE<br>IPIRANGA DO<br>NORTE | Dispensa<br>de licitação | 0000000042/2023 | 00069881 | KIT PARA<br>LUBRIFICACAO | (00069881) KIT PARA<br>LUBRIFICACAO - KIT<br>REVISAO VEICULO, OLEO<br>LUBRIFICANTE, FILTRO<br>DE AR , FILTRO DE OLEO ,<br>FILTRO<br>COMBUSTIVEL,VEICULOS<br>UTILITARIOS | 1 | UNIDADE | R\$<br>75,90 | 28.258.221/0001-<br>83 | ASCIA<br>COMERCIO DE<br>VEICULOS LTDA | 18/10/2023 |
|----|-------------------------------|--------------------------|-----------------|----------|--------------------------|---|---|---------|--------------|------------------------|---------------------------------------|------------|



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/06/2024 12:10:03

Quantidade total de registros: 3

### Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE, LIMPEZA INTERNA DO MOTOR AUTOMOTIVO, LIQUIDO

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$299,10**

Média Saneada Global  
**R\$189,53**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$296,55**

|   | Nome Fiscalizado          | Modalidade de Compra  | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material | Descrição  | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor                       | Data da Homologação |
|---|---------------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|------------------|--|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|--|---------------------|
| 1 | PM DE TERRA NOVA DO NORTE | Dispensa de licitação | 00000000001/2023    | 135456-6           | ADITIVO QUIMICO  | (135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE, LIMPEZA INTERNA DO MOTOR AUTOMOTIVO, LIQUIDO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 249,70             | 59.970.624/0031-08     | RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. | 30/01/2023          |
| 2 | PM DE JUINA               | Dispensa de licitação | 00000000064/2023    | 135456-6           | ADITIVO QUIMICO  | (135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE, LIMPEZA INTERNA DO MOTOR AUTOMOTIVO, LIQUIDO | 4                      | UNIDADE                 | R\$ 296,55             | 07.811.058/0003-26     | M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA    | 19/07/2023          |
| 3 | PM DE JUINA               | Dispensa de licitação | 00000000096/2023    | 135456-6           | ADITIVO QUIMICO  | (135456-6) ADITIVO QUIMICO - DESCARBONIZANTE, LIMPEZA INTERNA DO MOTOR AUTOMOTIVO, LIQUIDO | 4                      | UNIDADE                 | R\$ 299,10             | 07.811.058/0003-26     | M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA    | 06/10/2023          |



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 24/06/2024 11:15:15

Quantidade total de registros: 5

### Filtros aplicados

IdFato : 2059520 of 2059540

Unidade de Fornecimento : LITRO

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (00016906) OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 5W30, SINTETICO, PARA MOTOR A DIESEL., (00037782) OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSICAO TOTALMENTE SINTETICA, TIPO SAE 5W/30, APLICACAO MOTOR DIESEL

Valor Máximo Unit do Material

**R\$79,99**

Média Saneada Global

**R\$50,75**

Mediana Valor Unit do Material

**R\$68,00**

| Nome Fiscalizado | Modalidade de Compra  | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material  | Descrição  | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor                       | Data da Homologação |
|------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|-------------------|--|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|--|---------------------|
| 1 PM DE MATUPA   | Dispensa de licitação | 00000000025/2023    | 00016906           | OLEO LUBRIFICANTE | (00016906) OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 5W30, SINTETICO, PARA MOTOR A DIESEL. | 9                      | LITRO                   | R\$ 67,65              | 28.258.221/0001-83     | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA          | 05/04/2023          |
| 2 PM DE MATUPA   | Dispensa de licitação | 00000000021/2023    | 00016906           | OLEO LUBRIFICANTE | (00016906) OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 5W30, SINTETICO, PARA MOTOR A DIESEL. | 3                      | LITRO                   | R\$ 67,65              | 28.258.221/0001-83     | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA          | 22/03/2023          |
| 3 PM DE VERA     | Dispensa de licitação | 00000000045/2023    | 00016906           | OLEO LUBRIFICANTE | (00016906) OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 5W30, SINTETICO, PARA MOTOR A DIESEL. | 8                      | LITRO                   | R\$ 68,00              | 52.339.247/0001-30     | 52339247000130                           | 16/11/2023          |
| 4 PM DE MATUPA   | Dispensa de licitação | 00000000071/2023    | 00016906           | OLEO LUBRIFICANTE | (00016906) OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 5W30, SINTETICO, PARA MOTOR A DIESEL. | 12                     | LITRO                   | R\$ 79,96              | 59.970.624/0029-85     | RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. | 07/11/2023          |
| 5 PM DE MATUPA   | Dispensa de licitação | 00000000035/2023    | 00016906           | OLEO LUBRIFICANTE | (00016906) OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 5W30, SINTETICO, PARA MOTOR A DIESEL. | 12                     | LITRO                   | R\$ 79,99              | 59.970.624/0029-85     | RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. | 25/05/2023          |



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/06/2024 09:4:50

Quantidade total de registros: 13

### Filtros aplicados

IdFato : NOT 2404469746, 2404586101, 2404586102, 2404602188, 2404611845, 2404606703

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (00027982) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 100.000 KM\, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA\, EM VEICULO UTILITARIO., (00031826) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM\,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA\,EM VEICULO UTILITARIO

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$290,00**

Média Saneada Global  
**R\$323,48**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$270,00**

|   | Nome Fiscalizado   | Modalidade de Compra  | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material                              | Descrição   | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fomecedor | Nome do Fomecedor        | Data da Homologação |
|---|--------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|---|---|------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------|
| 1 | PM DE RONDONOPOLIS | Dispensa de Licitação | 00000000058/2023    | 00031826           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 250,00             | 01.639.744/0004-66    | MONACO CENTRO OESTE LTDA | 24/07/2023          |
| 2 | PM DE RONDONOPOLIS | Dispensa de Licitação | 00000000081/2023    | 00031826           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO | 11                     | UNIDADE                 | R\$ 250,00             | 01.639.744/0004-66    | MONACO CENTRO OESTE LTDA | 11/09/2023          |
| 3 | PM DE RONDONOPOLIS | Dispensa de Licitação | 00000000080/2023    | 00031826           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO | 10,5                   | UNIDADE                 | R\$ 250,00             | 01.639.744/0004-66    | MONACO CENTRO OESTE LTDA | 04/09/2023          |

|   |                           |                       |                  |          |   |  |   |         |            |                    |  |            |
|---|---------------------------|-----------------------|------------------|----------|---|--|---|---------|------------|--------------------|--|------------|
| 4 | PM DE RONDONOPOLIS        | Dispensa de licitação | 00000000086/2023 | 00031826 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826)<br>SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO | 3 | UNIDADE | R\$ 250,00 | 01.639.744/0004-66 | MONACO CENTRO OESTE LTDA                   | 20/09/2023 |
| 5 | PM DE RONDONOPOLIS        | Dispensa de licitação | 00000000091/2023 | 00031826 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826)<br>SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO | 3 | UNIDADE | R\$ 250,00 | 01.639.744/0004-66 | MONACO CENTRO OESTE LTDA                   | 08/11/2023 |
| 6 | PM DE TERRA NOVA DO NORTE | Dispensa de licitação | 00000000025/2023 | 00031826 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826)<br>SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO | 1 | UNIDADE | R\$ 264,00 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA            | 21/12/2023 |
| 7 | PM DE RONDONOPOLIS        | Dispensa de licitação | 00000000039/2023 | 00031826 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826)<br>SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO | 4 | UNIDADE | R\$ 270,00 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 05/06/2023 |
| 8 | PM DE RONDONOPOLIS        | Dispensa de licitação | 00000000050/2023 | 00031826 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826)<br>SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO | 1 | UNIDADE | R\$ 270,00 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 21/07/2023 |

|    |                    |                              |                  |          |   |  |   |         |            |                    |  |            |
|----|--------------------|------------------------------|------------------|----------|---|--|---|---------|------------|--------------------|--|------------|
| 9  | PM DE VERA         | Inexigibilidade de Licitação | 00000000013/2023 | 00027982 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00027982)<br>SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 100.000 KM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEICULO UTILITARIO. | 2 | UNIDADE | R\$ 270,00 | 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 10/08/2023 |
| 10 | PM DE JUINA        | Dispensa de licitação        | 00000000015/2024 | 00031826 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826)<br>SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO     | 1 | UNIDADE | R\$ 270,00 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA                     | 12/04/2024 |
| 11 | PM DE JUINA        | Dispensa de licitação        | 00000000013/2024 | 00031826 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826)<br>SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO     | 1 | UNIDADE | R\$ 270,00 | 10.227.348/0001-70 | J. C. AUTO MOTORS LTDA                     | 22/05/2024 |
| 12 | PM DE RONDONOPOLIS | Dispensa de licitação        | 00000000047/2023 | 00031826 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826)<br>SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO     | 1 | UNIDADE | R\$ 290,00 | 74.150.889/0001-20 | TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA      | 03/07/2023 |
| 13 | PM DE RONDONOPOLIS | Dispensa de licitação        | 00000000079/2023 | 00031826 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (00031826)<br>SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO PROGRAMADA DOS 10.000 KM,MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM VEICULO UTILITARIO     | 1 | UNIDADE | R\$ 290,00 | 74.150.889/0001-20 | TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA      | 23/10/2023 |





## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/06/2024 09:24:34

Quantidade total de registros: 6

### Filtros aplicados

IdFato : 2059432 of 2059449

Unidade de Fornecimento : UNIDADE

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO

Valor Máximo Unit do Material  
R\$180,00

Média Saneada Global  
R\$110,16

Mediana Valor Unit do Material  
R\$115,00

|   | Nome Fiscalizado          | Modalidade de Compra         | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material                              | Descrição   | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor                                     | Data da Homologação |
|---|---------------------------|------------------------------|---------------------|--------------------|---|---|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|--|---------------------|
| 1 | CM DE ARIPUANA            | Dispensa de licitação        | 00000000010/2023    | 224382-2           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 90,00              | 33.185.093/0001-25     | ARIPUANA MULTIMARCAS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA | 21/12/2023          |
| 2 | PM DE NOVA MARILANDIA     | Dispensa de licitação        | 00000000014/2023    | 224382-2           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 106,67             | 01.016.616/0001-13     | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA                  | 16/02/2023          |
| 3 | PM DE VERA                | Inexigibilidade de Licitação | 00000000013/2023    | 224382-2           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 110,00             | 35.335.350/0001-93     | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA             | 10/08/2023          |
| 4 | PM DE SAPEZAL             | Dispensa de licitação        | 00000000034/2023    | 224382-2           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 120,00             | 73.812.521/0001-17     | OESTE VEICULOS LTDA                                    | 16/11/2023          |
| 5 | PM DE TERRA NOVA DO NORTE | Dispensa de licitação        | 00000000001/2023    | 224382-2           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (224382-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ALINHAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 180,00             | 59.970.624/0031-08     | RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.               | 30/01/2023          |

|   |                               |                          |                  |              |  |   |     |         |               |                        |                                       |            |
|---|-------------------------------|--------------------------|------------------|--------------|--|---|-----|---------|---------------|------------------------|---------------------------------------|------------|
| 6 | PM DE<br>IPIRANGA<br>DO NORTE | Dispensa de<br>licitação | 00000000011/2023 | 224382-<br>2 | SERVICO DE<br>MANUTENCAO<br>DE VEICULOS<br>AUTOMOTIVOS | (224382-2)<br>SERVICO DE<br>MANUTENCAO<br>DE VEICULOS<br>AUTOMOTIVOS -<br>DO TIPO<br>ALINHAMENTO,<br>EM VEICULO<br>UTILITARIO | 0,5 | UNIDADE | R\$<br>180,00 | 28.258.221/0001-<br>83 | ASCIA<br>COMERCIO DE<br>VEICULOS LTDA | 13/04/2023 |
|---|-------------------------------|--------------------------|------------------|--------------|--|---|-----|---------|---------------|------------------------|---------------------------------------|------------|



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/06/2024 11:17:47

Quantidade total de registros: 12

### Filtros aplicados

IdFato : 2059431 of 2059449

Unidade de Fornecimento : UNIDADE

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO\, EM VEICULO UTILITARIO

Valor Máximo Unit do Material  
R\$180,00

Média Saneada Global  
R\$66,63

Mediana Valor Unit do Material  
R\$120,00

|   | Nome Fiscalizado            | Modalidade de Compra         | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material                              | Descrição   | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor                         | Data da Homologação |
|---|-----------------------------|------------------------------|---------------------|--------------------|---|---|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|--|---------------------|
| 1 | PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS | Dispensa de licitação        | 00000000003/2023    | 225226-0           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 100,00             | 73.812.521/0002-06     | OESTE VEICULOS LTDA                        | 25/01/2023          |
| 2 | PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS | Dispensa de licitação        | 00000000008/2023    | 225226-0           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 100,00             | 73.812.521/0002-06     | OESTE VEICULOS LTDA                        | 08/03/2023          |
| 3 | PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS | Dispensa de licitação        | 00000000020/2023    | 225226-0           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 100,00             | 73.812.521/0002-06     | OESTE VEICULOS LTDA                        | 30/05/2023          |
| 4 | PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS | Dispensa de licitação        | 00000000034/2023    | 225226-0           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 100,00             | 73.812.521/0002-06     | OESTE VEICULOS LTDA                        | 04/08/2023          |
| 5 | PM DE VERA                  | Inexigibilidade de Licitação | 00000000013/2023    | 225226-0           | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1                      | UNIDADE                 | R\$ 110,00             | 35.335.350/0001-93     | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 10/08/2023          |

|    |                             |                              |                  |          |   |   |     |         |            |                    |  |            |
|----|-----------------------------|------------------------------|------------------|----------|---|---|-----|---------|------------|--------------------|--|------------|
| 6  | PM DE TERRA NOVA DO NORTE   | Dispensa de licitação        | 00000000001/2023 | 225226-0 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1   | UNIDADE | R\$ 120,00 | 59.970.624/0031-08 | RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. | 30/01/2023 |
| 7  | PM DE NOVA BANDEIRANTES     | Inexigibilidade de Licitação | 00000000001/2023 | 225226-0 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1   | UNIDADE | R\$ 120,00 | 59.970.624/0031-08 | RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. | 22/03/2023 |
| 8  | PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS | Dispensa de licitação        | 00000000004/2024 | 225226-0 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1   | UNIDADE | R\$ 120,00 | 73.812.521/0002-06 | OESTE VEICULOS LTDA                      | 22/03/2024 |
| 9  | PM DE IPIRANGA DO NORTE     | Dispensa de licitação        | 00000000020/2023 | 225226-0 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 1   | UNIDADE | R\$ 140,00 | 59.970.624/0031-08 | RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A. | 21/06/2023 |
| 10 | PM DE IPIRANGA DO NORTE     | Dispensa de licitação        | 00000000011/2023 | 225226-0 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 0,5 | UNIDADE | R\$ 180,00 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA          | 13/04/2023 |
| 11 | PM DE IPIRANGA DO NORTE     | Dispensa de licitação        | 00000000013/2023 | 225226-0 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 0,5 | UNIDADE | R\$ 180,00 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA          | 24/04/2023 |
| 12 | PM DE JUINA                 | Dispensa de licitação        | 00000000104/2023 | 225226-0 | SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | (225226-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO BALANCEAMENTO, EM VEICULO UTILITARIO | 0,5 | UNIDADE | R\$ 180,00 | 28.258.221/0001-83 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA          | 13/11/2023 |

## PEÇAS DE REPOSIÇÃO

| Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado |               |  |            |                   |
|---|---------------|--|------------|-------------------|
|   | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001-93. | MÉDIA      | <b>MEDIANA</b>    |
| 01. (Cód. TCE-MT 00067576) - FILTRO DE AR MOTOR.            | R\$ 258,10    | R\$ 258,09   | R\$ 258,10 | <b>R\$ 258,10</b> |

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

|  |                   |
|--|-------------------|
| 01. (Cód. TCE-MT 00067576) - FILTRO DE AR MOTOR. | <b>R\$ 258,10</b> |
|--|-------------------|

|   | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001-93. | MÉDIA      | <b>MEDIANA</b>    |
|---|---------------|--|------------|-------------------|
| 02. (Cód. TCE-MT 293807-3) - FILTRO DE COMBUSTÍVEL. | R\$ 156,30    | R\$ 156,30   | R\$ 156,30 | <b>R\$ 156,30</b> |

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

|   |                   |
|---|-------------------|
| 02. (Cód. TCE-MT 293807-3) - FILTRO DE COMBUSTÍVEL. | <b>R\$ 156,30</b> |
|---|-------------------|

|  | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001-93. | MÉDIA | <b>MEDIANA</b> |
|--|---------------|--|-------|----------------|
|--|---------------|--|-------|----------------|

|   |           |           |           |                  |
|---|-----------|-----------|-----------|------------------|
| 03. (Cód. TCE-MT 293697-6) -<br>FILTRO DE ÓLEO<br>LUBRIFICANTE MOTOR. | R\$ 89,42 | R\$ 89,42 | R\$ 89,42 | <b>R\$ 89,42</b> |
|---|-----------|-----------|-----------|------------------|

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

|   |                  |
|---|------------------|
| 03. (Cód. TCE-MT 293697-6) -<br>FILTRO DE ÓLEO<br>LUBRIFICANTE MOTOR. | <b>R\$ 89,42</b> |
|---|------------------|

|   | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO<br>DE VEICULOS<br>MITSUBISHI LTDA -<br>CNPJ:<br>35.335.350/0001-93. | MÉDIA      | <b>MEDIANA</b>    |
|---|---------------|--|------------|-------------------|
| 04. (Cód. TCE-MT 0004778) -<br>FILTRO CJ, CABINE, CARVÃO. | R\$ 170,38    | R\$ 170,29   | R\$ 170,34 | <b>R\$ 170,34</b> |

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

|  |                   |
|--|-------------------|
| 04. (Cód. TCE-MT 0004778) -<br>FILTO CJ, CABINE, CARVÃO. | <b>R\$ 170,34</b> |
|--|-------------------|

|  | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO<br>DE VEICULOS<br>MITSUBISHI LTDA -<br>CNPJ:<br>35.335.350/0001-93. | MÉDIA     | <b>MEDIANA</b>   |
|--|---------------|--|-----------|------------------|
| 05. (Cód. TCE-MT 293809-0) -<br>JUNTA VEDAÇÃO DRENO ÓLEO<br>MOTOR. | R\$ 15,91     | R\$ 15,61  | R\$ 15,76 | <b>R\$ 15,76</b> |

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

|  |                  |
|--|------------------|
| 05. (Cód. TCE-MT 293809-0) -<br>JUNTA VEDAÇÃO DRENO ÓLEO<br>MOTOR. | <b>R\$ 15,76</b> |
|--|------------------|

|  | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001-93. | MÉDIA     | <b>MEDIANA</b>   |
|--|---------------|--|-----------|------------------|
| 06. (Cód. TCE-MT 00069881) - KIT LUBRIFICAÇÃO I - MTECH. | R\$ 66,79     | R\$ 66,79  | R\$ 66,79 | <b>R\$ 66,79</b> |

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

|  |                  |
|--|------------------|
| 06. (Cód. TCE-MT 00069881) - KIT LUBRIFICAÇÃO I - MTECH. | <b>R\$ 66,79</b> |
|--|------------------|

|  | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001-93. | MÉDIA     | <b>MEDIANA</b>   |
|--|---------------|--|-----------|------------------|
| 06. (Cód. TCE-MT 00069881) - KIT LUBRIFICAÇÃO I - MTECH. | R\$ 66,79     | R\$ 66,79  | R\$ 66,79 | <b>R\$ 66,79</b> |

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

|  |                  |
|--|------------------|
| 06. (Cód. TCE-MT 00069881) - KIT LUBRIFICAÇÃO I - MTECH. | <b>R\$ 66,79</b> |
|--|------------------|

|   | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001-93. | MÉDIA      | <b>MEDIANA</b>    |
|---|---------------|--|------------|-------------------|
| 07. (Cód. TCE-MT 135456-6) - LIMPADOR SISTEMA COMBUSTÍVEL DIESEL. | R\$ 296,55    | R\$ 168,30   | R\$ 232,43 | <b>R\$ 232,43</b> |

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:




|  |                   |
|--|-------------------|
| 07. (Cód. TCE-MT 135456-6) - LIMPADOR SISTEMA COMBUSTÍVEL. | <b>R\$ 232,43</b> |
|--|-------------------|

|   | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001-93. | MÉDIA     | <b>MEDIANA</b>   |
|---|---------------|--|-----------|------------------|
| 08. (Cód. TCE-MT 00037782) - ÓLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTÉTICO. | R\$ 68,00     | R\$ 68,00  | R\$ 68,00 | <b>R\$ 68,00</b> |

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

|   |                  |
|---|------------------|
| 08. (Cód. TCE-MT 00037782) - ÓLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTÉTICO. | <b>R\$ 68,00</b> |
|---|------------------|

Ipiranga do Norte-MT, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **PAULA CRISTINA BALESTRIN**  
 Data: 24/06/2024 17:05:16-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Paula Cristina Balestrin**  
 Supervisor Administrativo  
 Portaria de nomeação nº 011/2021

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

| Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado   |               |  |            |                   |
|---|---------------|--|------------|-------------------|
|   | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001-93. | MÉDIA      | MEDIANA           |
| 01. (Cód. TCE-MT 00031826) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 10.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024. | R\$ 270,00    | R\$ 270,00   | R\$ 270,00 | <b>R\$ 270,00</b> |

Temos que o preço máxico aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

|   |                   |
|---|-------------------|
| 01. (Cód. TCE-MT 00031826) - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 10.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024. | <b>R\$ 270,00</b> |
|---|-------------------|

|  | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001-93. | MÉDIA      | MEDIANA           |
|--|---------------|--|------------|-------------------|
| 02. (Cód. TCE-MT 224382-2) - SERVIÇO DE ALINHAMENTO. | R\$ 115,00    | R\$ 110,00   | R\$ 112,50 | <b>R\$ 112,50</b> |

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

|  |                   |
|--|-------------------|
| 02. (Cód. TCE-MT 224382-2) - SERVIÇO DE ALINHAMENTO. | <b>R\$ 112,50</b> |
|--|-------------------|

|  | RADAR -TCE/MT | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA - CNPJ: 35.335.350/0001-93. | MÉDIA      | MEDIANA           |
|--|---------------|--|------------|-------------------|
| 03. (Cód. TCE-MT 225226-0) - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO. | R\$ 120,00    | R\$ 110,00   | R\$ 115,00 | <b>R\$ 115,00</b> |

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

|  |                   |
|--|-------------------|
| 03. (Cód. TCE-MT 225226-0) - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO. | <b>R\$ 115,00</b> |
|--|-------------------|

Ipiranga do Norte-MT, 20 de junho de 2024.

**Paula Cristina Balestrin**  
Supervisor Administrativo  
Portaria de nomeação nº 011/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**EDITAL N.º 011/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024**  
**Processo Administrativo n.º 022/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, deu abertura no processo administrativo na modalidade **Inexigibilidade**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do Art. 74, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN e demais normas aplicáveis, nas seguintes condições:

**1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

1.1. O objeto do presente Edital apresenta a seguinte descrição detalhada e o seguinte quantitativo conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

| ITEM   | CÓD. TCE-MT | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | UNID | QTDE | VALOR UNIT. ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|--|-------------|---|------|------|--------------------------|--------------------------|
| 01.  | 00031826    | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 10.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024 | UNID | 1,30 | R\$ 270,00               | R\$ 351,00               |
| 02.  | 224382-2    | SERVIÇO DE ALINHAMENTO  | UNID | 01   | R\$ 112,50               | R\$ 112,50               |
| 03.  | 225226-0    | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO  | UNID | 01   | R\$ 115,00               | R\$ 115,00               |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 578,50 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) |             |   |      |      |                          |                          |

LOTE 02 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

| ITEM | CÓD. TCE-MT | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTDE | VALOR UNIT. ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------|-------------|-------------------------|------|------|--------------------------|--------------------------|
| 01.  | 00067576    | FILTRO DE AR MOTOR      | UNID | 01   | R\$ 258,10               | R\$ 258,10               |
| 02.  | 293807-3    | FILTRO DE COMBUSTÍVEL   | UNID | 01   | R\$ 156,30               | R\$ 156,30               |

**Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT**  
**CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br**  
**Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

|  |          |                                     |       |      |            |            |
|--|----------|-------------------------------------|-------|------|------------|------------|
| 03.  | 293697-6 | FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR   | UNID  | 01   | R\$ 89,42  | R\$ 89,42  |
| 04.  | 0004778  | FILTRO CJ, CABINE, CARVÃO           | UNID  | 01   | R\$ 170,34 | R\$ 170,34 |
| 05.  | 293809-0 | JUNTA VEDAÇÃO DRENO ÓLEO MOTOR      | UNID  | 01   | R\$ 15,76  | R\$ 15,76  |
| 06.  | 00069881 | KIT LUBRIFICAÇÃO I - MTECH          | UNID  | 01   | R\$ 66,79  | R\$ 66,79  |
| 07.  | 135456-6 | LIMPADOR SISTEMA COMBUSTÍVEL DIESEL | UNID  | 01   | R\$ 232,43 | R\$ 232,43 |
| 08.  | 00037782 | ÓLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTÉTICO   | LITRO | 7,40 | R\$ 68,00  | R\$ 503,20 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.492,34 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) |          |                                     |       |      |            |            |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.070,84 (dois mil setenta reais e oitenta e quatro centavos)</b>              |          |                                     |       |      |            |            |

## 2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br);

2.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

### 2.3. Habilitação Jurídica

2.3.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.3.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.3.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

2.3.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.3.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**2.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.4.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**2.5. Habilitação Econômico-Financeira**

2.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

2.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**2.6. Habilitação Técnica**

2.6.1. Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e

2.6.2. Notas Fiscais emitidas pelo proponente por serviços prestados, que consigam comprovar a capacidade para realização do objeto.

2.7. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação;

**Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT**  
**CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br)**  
**Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623**





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

2.8. Constatado o atendimento as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **3. DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste;

3.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

3.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação;

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. Estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste aviso de contratação.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

5.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT**  
**CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br)**  
**Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

5.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.6. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.

5.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.7.1. Anexo I - Termo de Referência.

Agradecemos pela atenção e participação.

Ipiranga do Norte-MT, 20 de junho de 2024.

**ROGERIO**  
**DO CARMO**  
**GABRIEL:28**  
**958157801**

Assinado de forma  
digital por ROGERIO  
DO CARMO  
GABRIEL:2895815780  
1  
Dados: 2024.06.25  
13:17:06 -04'00'

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 3588 1623/1893

---

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT**

**Extrato de Edital de Inexigibilidade nº 011/2024**

**Inexigibilidade nº 005/2024**

O (A) Supervisor (a) Administrativo (a) da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT nomeado (a) pela Portaria nº 011/2021, em cumprimento ao Edital nº 011/2024 procedido pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do Edital do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conforme segue:

Fundamento legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2024

Data de início de recebimento de propostas: 26/06/2024

Data fim do recebimento das propostas: 26/06/2024

Critério de Julgamento: menor preço

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000015/2024

Valor total estimado da contratação: R\$ 2.070,84 (dois mil setenta reais e oitenta e quatro centavos)

Declaração emitida pelo Supervisor (a) Administrativo (a).

Ipiranga do Norte-MT, 26 de junho de 2024.

---

Paula Cristina Balestrin  
Supervisor Administrativo  
Portaria de Nomeação nº 011/2021

---

Ano 13 Nº 3252

Divulgação terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Página 13

Publicação quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 48, de 12 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o art.41 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a estabilidade de servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público é adquirida após três anos de efetivo exercício, após avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para este fim específico;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de realizar avaliação de desempenho dos servidores nomeados em decorrência da homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, como condição para aquisição da estabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT para o corrente exercício, com os seguintes membros:

I – Presidente – Graciele Angelica Ferreira dos Santos

II - 1º Membro – Marcos Vinícius Paludo.

III - 2º Membro – Rosangela Grisa Grabovski

IV – Suplente – Jeferson Reichert

Parágrafo único. Em caso de impedimento de membro titular, este será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria, efetuar a avaliação e emitir resultados que serão registrados em instrumento específico, anexos IV e V da Lei Complementar Municipal nº 48, de 12 de março de 2020, os quais expressam o nível de desempenho obtido pelo servidor durante o estágio e opinando a favor ou contra a permanência do Servidor neste Órgão Público.

Art. 3º - Nos processos de avaliação de desempenho de cada servidor em estágio probatório deverá constar cópia da Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório indicada pelo Presidente da Câmara Municipal em que o servidor em estágio probatório se encontra lotado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara municipal de Ipiranga do Norte - MT, 15 de janeiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**

**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA 009-2024**

"Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço, bem como realizar a gestão contratual."

O Senhor Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração dos Contratos e Atas de Registro de Preço para ano de 2024;

Considerando o artigo 61 e seguintes da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jeferson Reichert, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratual, bem como realizar a gestão contratual nos processos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, e que será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pelo servidor Marcos Vinícius Paludo.

Parágrafo único. A função de gestor e fiscal de contrato, de forma cumulada prevista neste artigo, se fundamenta excepcionalmente no art. 62, da Resolução nº 02, de 6 de março de 2022 do Poder Legislativo, e no artigo 40, §3º, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, levando em consideração a estrutura reduzida do órgão, o limitado número de servidores disponíveis para o desempenho de função, além do número relativamente baixo de contratações a serem realizadas durante o exercício.

Art. 2º Fica determinado que o fiscal e gestor ora designado, ou na ausência deste, o substituto, deverá observar as determinações e obrigações previstas nos artigos 61, 62, 63 e 64 da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, além daquelas previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 15 de janeiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA N.º 018/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024**

**1. DA DEFINIÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO**

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, inscrita sob o CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Tendo em vista, a necessidade de realizar a Revisão Programada de 10.000 km n veículo oficial Pajero Sport ano 2023 mod. 2024 Placa SPG2C78 em Concessionária Mitsubishi visando manter a garantia de fábrica, bem como, condições adequadas para o bom funcionamento do automóvel e segurança de seus ocupantes.

2.2. A presente dispensa de licitação, é fundamentada nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e no Art. 97 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN.

**3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. O objeto a ser contratado compreende os serviços de manutenção e as peças de reposição do veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte (Mitsubishi Pajero Sport HPE S, Ano 2023/2024). As especificações do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE-MT):

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

| ITEM | CÓD. TCE-MT | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO  | UNID | QTDE | VALOR UNIT. ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|------|-------------|--|------|------|--------------------------|--------------------------|
| 01.  | 00031826    | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 10.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, | UNID | 1,30 | R\$ 270,00               | R\$ 351,00               |





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

|  |          |  |      |    |            |            |
|--|----------|--|------|----|------------|------------|
|  |          | VEÍCULO UTILITÁRIO<br>MITSUBISHI PAJERO<br>SPORT ANO 2023 MOD.<br>2024 |      |    |            |            |
| 02.  | 224382-2 | SERVIÇO DE<br>ALINHAMENTO  | UNID | 01 | R\$ 112,50 | R\$ 112,50 |
| 03.  | 225226-0 | SERVIÇO DE<br>BALANCEAMENTO  | UNID | 01 | R\$ 115,00 | R\$ 115,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 578,50 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) |          |  |      |    |            |            |

LOTE 02 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

| ITEM   | CÓD. TCE-MT | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                | UNID  | QTDE | VALOR UNIT. ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|--|-------------|--|-------|------|--------------------------|--------------------------|
| 01.  | 00067576    | FILTRO DE AR MOTOR                     | UNID  | 01   | R\$ 258,10               | R\$ 258,10               |
| 02.  | 293807-3    | FILTRO DE<br>COMBUSTÍVEL               | UNID  | 01   | R\$ 156,30               | R\$ 156,30               |
| 03.  | 293697-6    | FILTRO DE ÓLEO<br>LUBRIFICANTE MOTOR   | UNID  | 01   | R\$ 89,42                | R\$ 89,42                |
| 04.  | 0004778     | FILTRO CJ, CABINE,<br>CARVÃO           | UNID  | 01   | R\$ 170,34               | R\$ 170,34               |
| 05.  | 293809-0    | JUNTA VEDAÇÃO<br>DRENO ÓLEO MOTOR      | UNID  | 01   | R\$ 15,76                | R\$ 15,76                |
| 06.  | 00069881    | KIT LUBRIFICAÇÃO I –<br>MTECH          | UNID  | 01   | R\$ 66,79                | R\$ 66,79                |
| 07.  | 135456-6    | LIMPADOR SISTEMA<br>COMBUSTÍVEL DIESEL | UNID  | 01   | R\$ 232,43               | R\$ 232,43               |
| 08.  | 00037782    | ÓLEO, MOTOR - SAE 5W-<br>30 SINTÉTICO  | LITRO | 7,40 | R\$ 68,00                | R\$ 503,20               |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.492,34 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) |             |  |       |      |                          |                          |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.070,84 (dois mil setenta reais e oitenta e quatro centavos)</b>              |             |  |       |      |                          |                          |

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

4.1. Tendo como base orçamento enviado por empresa do ramo, Concessionária autorizada que irá realizar a revisão e pesquisa de preço efetuada no Sistema Radar do TCE-MT, se estima a despesa total em **R\$ 2.070,84 (dois mil setenta reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 578,50 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para serviços de manutenção e R\$ 1.492,34 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) para peças de reposição.

4.3. O Fornecedor será selecionado com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e Resolução nº 002/2023 – CMIN, por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO**

5.1. O objeto desse Termo de Referência será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo nº 140 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço será atestada pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

5.2. A contratante rejeitará a entrega dos serviços que estejam em desacordo com o disposto neste termo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Empresa prestadora, para que ela providencie a correção necessária, no prazo de recebimento do objeto.

5.3. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços realizados nas Legislações de Regência aplicáveis ao tipo do serviço.

**5.4. Prazo e Local de Entrega:**

5.4.1. O objeto desta demanda é a prestação de serviço destinado a obter determinada utilidade material de interesse da Administração Pública, conforme previsão no artigo 6º, XI, da Lei nº 14.133/2021, desta forma fica dispensado a confecção de minuta de termo de contrato, utilizando-se a Administração de emissão de documentos equivalentes;

5.4.2. O local para realização dos serviços será na **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA – CNPJ: 35.335.350/0001-93**, com endereço na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, CEP nº 78.550-528.

5.5. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da referida Nota Fiscal**, através de depósito bancário em Conta Corrente da **CONTRATADA**, preferencialmente em Bancos oficiais, ou boleto bancário, se for o caso.

5.6. A nota fiscal, emitida em moeda corrente nacional, será somente liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CÂMARA MUNICIPAL**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 5.7. Na eventual aplicação de multas, essas de serão liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.8. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento Administrativo de Dispensa.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.10. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade, juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal, do mês de sua competência.
- 5.11. No valor acordado, estão presentes todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxas de licenciamento, administração, frete, seguro ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto adquirido.
- 5.12. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.
- 5.13. **Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários da Contratada e a descrição detalhada com as devidas quantidades dos serviços/produtos prestados/fornecidos.**

## **6. DA HABILITAÇÃO**

### **6.1. Habilitação Jurídica**

- 6.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

6.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica.

## **6.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

6.2.1. Conforme Art. 98, § 2º da Resolução n.º 002/2023 – CMIN, os documentos de habilitação exigidos nesta contratação serão:

### **I - se pessoa física:**

a) apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

### **II - se pessoa jurídica, apenas:**

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, esta verificado pelo Órgão.

## **6.3. Habilitação Econômico-Financeira**

6.3.1. A qualificação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, resta devidamente comprovada, por meio de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF anexada no processo administrativo, nos termos do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021, em estrito cumprimento ao inciso V do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 78 da Resolução n.º 002/2023 – CMIN.

## **6.4. Habilitação Técnica**

6.4.1. Considerando o disposto no art. 78, parágrafo único da Resolução n.º 002/2023 – CMIN, que estabelece que as exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

6.4.2. A qualificação técnica prevista no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, resta devidamente comprovada, por meio de declaração de capacidade técnica emitida por órgão público devidamente anexada ao processo administrativo, de acordo com o inciso VI do mencionado artigo., em estrito cumprimento ao inciso V do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entre as obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

7.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

7.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

7.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

7.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

7.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

7.1.8. **Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;**

7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

7.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas neste Termo e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **9. DOS PRAZOS**

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024;
- 9.2. O CONTRATADO deverá realizar a prestação de serviços dentro da vigência contratual;
- 9.3. O CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do fornecimento, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
- a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
- b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.
- 9.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 9.5. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 19 – 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.00000000**
- **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Veículos;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

• **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 9 – 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.500.00000000 – Manutenção e Encargos da Câmara – Material de Consumo**, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Termo celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

11.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

### **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte-MT, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA CRISTINA BALESTRIN  
Data: 26/06/2024 11:06:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Paula Cristina Balestrin**  
Supervisor Administrativo  
Portaria de Nomeação nº 011/2021



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Processo Administrativo nº 022/2024**

**Inexigibilidade nº 005/2024**

### **Solicitação**

**De: Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

**Para: Rogerio do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso I, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a **“Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**, conforme disposto no Edital e anexo.

#### **Justificativa:**

Considerando a aquisição de veículo Mitsubishi Pajero HPE Confort Pack ano 23 mod. 24 Placa: SPG2C78 por meio do Processo Administrativo nº 033/2023 - Adesão a ata de registro de preços nº 006/2023, através da Concessionária autorizada Ascia Comércio de Veículos Mitsubishi Ltda – CNPJ: 35.335.350/0001-93, conforme faz prova pesquisa em site oficial e Contrato de Concessão Comercial em anexo.

Considerando que restou estabelecido na proposta de preços enviada pela empresa fornecedora (Concessionária) que a garantia total seria de 12 (doze) meses, prazo de garantia oferecido pelas Concessionárias em caso de revisão, conforme Termo de Garantia.

Considerando a necessidade de realizar a Revisão Programada de 10.000 km no veículo oficial Pajero Sport ano 2023 mod. 2024 Placa SPG2C78 em Concessionária Mitsubishi visando manter a garantia de fábrica, bem como, condições adequadas para o bom funcionamento do automóvel e segurança de seus ocupantes.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no Art. 74, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN e demais normas aplicáveis, em virtude da inviabilidade de competição, visto que, a empresa contratada tem singularidade com relação ao objeto, uma vez que, se trata de Concessionária autorizada para a execução do objeto deste processo, qual seja, a

---



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

revisão programada 10.000 km, restando assim, evidenciada sua exclusividade, dessa forma, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação. Assim, na oportunidade, encaminhado o Edital e seus anexos para verificação.

Ipiranga do Norte-MT, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA CRISTINA BALESTRIN  
Data: 25/06/2024 10:33:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Paula Cristina Balestrin**  
Supervisor Administrativo  
Portaria de Nomeação nº 011/2021





## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Processo Administrativo nº 022/2024**

**Inexigibilidade nº 005/2024**

### **Comunicação Interna**

De:

**Sr. Rogerio do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Para:

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Prezada,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para “**Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**” de acordo com o Edital e o Termo de Referência para atender as necessidades do Poder legislativo, conforme solicitado, ressalvando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 20 de junho de 2024.

ROGERIO  
DO CARMO  
GABRIEL:289  
58157801

Assinado de forma  
digital por ROGERIO  
DO CARMO  
GABRIEL:28958157801  
Dados: 2024.06.25  
07:51:45 -04'00'

---

Rogerio do Carmo Gabriel  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**Processo Administrativo nº 022/2024**

**Inexigibilidade nº 005/2024**

### Comunicação Interna

De:

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

**Larissa Zielinski**

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a **“Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**, para o exercício de 2024.

O valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 2.070,84 (dois mil setenta reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 578,50 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para serviços de manutenção e R\$ 1.492,34 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) para peças de reposição, nos termos da tabela que segue abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

| ITEM   | CÓD. TCE-MT | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | UNID | QTDE | VALOR UNIT. ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|--|-------------|---|------|------|--------------------------|--------------------------|
| 01.  | 00031826    | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 10.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024 | UNID | 1,30 | R\$ 270,00               | R\$ 351,00               |
| 02.  | 224382-2    | SERVIÇO DE ALINHAMENTO  | UNID | 01   | R\$ 112,50               | R\$ 112,50               |
| 03.  | 225226-0    | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO  | UNID | 01   | R\$ 115,00               | R\$ 115,00               |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 578,50 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) |             |   |      |      |                          |                          |



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04


Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

### LOTE 02 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO

| ITEM   | CÓD. TCE-MT | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO             | UNID  | QTDE | VALOR UNIT. ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|--|-------------|-------------------------------------|-------|------|--------------------------|--------------------------|
| 01.  | 00067576    | FILTRO DE AR MOTOR                  | UNID  | 01   | R\$ 258,10               | R\$ 258,10               |
| 02.  | 293807-3    | FILTRO DE COMBUSTÍVEL               | UNID  | 01   | R\$ 156,30               | R\$ 156,30               |
| 03.  | 293697-6    | FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR   | UNID  | 01   | R\$ 89,42                | R\$ 89,42                |
| 04.  | 0004778     | FILTRO CJ, CABINE, CARVÃO           | UNID  | 01   | R\$ 170,34               | R\$ 170,34               |
| 05.  | 293809-0    | JUNTA VEDAÇÃO DRENO ÓLEO MOTOR      | UNID  | 01   | R\$ 15,76                | R\$ 15,76                |
| 06.  | 00069881    | KIT LUBRIFICAÇÃO I - MTECH          | UNID  | 01   | R\$ 66,79                | R\$ 66,79                |
| 07.  | 135456-6    | LIMPADOR SISTEMA COMBUSTÍVEL DIESEL | UNID  | 01   | R\$ 232,43               | R\$ 232,43               |
| 08.  | 00037782    | ÓLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTÉTICO   | LITRO | 7,40 | R\$ 68,00                | R\$ 503,20               |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.492,34 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) |             |                                     |       |      |                          |                          |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.070,84 (dois mil setenta reais e oitenta e quatro centavos)</b>              |             |                                     |       |      |                          |                          |

Ipiranga do Norte-MT, 26 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 PAULA CRISTINA BALESTRIN  
 Data: 26/06/2024 08:39:54-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Paula Cristina Balestrin**  
 Supervisor Administrativo  
 Portaria de Nomeação nº 011/2021



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

### COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 22/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024**

**INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024**

*Paula C. Balestrin*  
 Setor de Compras e Licitações  
 Portaria: 033/2024  
26 / 06 / 2024.

De:

**Larissa Zielinski**

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisora Administrativa da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Confirmo a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada para **“Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**

O valor total estimado para a referida contratação é de R\$ 2.070,84 (dois mil setenta reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 578,50 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para serviços de manutenção e R\$ 1.492,34 (hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) para peças de reposição.

**Dotação Orçamentária: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

**Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Natureza de Despesa: 19 - Manutenção e Conservação de Veículos

**Fonte de recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Valor: R\$ 142.877,26**

**Cód. red.: 13 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000**



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

62 / 158 CM Ipgn Paula

---

### **Dotação Orçamentária: PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

**Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

Natureza de Despesa: 39 - Material para Manutenção de Veículos

**Fonte de recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Valor: R\$ 51.147,16**

**Cód. red.: 9 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.500.000000**

Ipiranga do Norte - MT, 26 de junho de 2024.

---

**Larissa Zielinski**

**Contadora CRC MT 018886/O-1**

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT**





# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

63 / 158 CM Ipgn Paula

## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 22/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024**

**INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024**

*Paula C. Balestrin*  
Setor de Compras e Licitações  
Portaria: 033/2024  
26 / 06 / 2024.

De:

**Larissa Zielinski**

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisora Administrativa da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Confirmando a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada para **“Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**

O valor total estimado para a referida contratação é de R\$ 2.070,84 (dois mil setenta reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 578,50 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para serviços de manutenção e R\$ 1.492,34 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) para peças de reposição.

### **Dotação Orçamentária: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

**Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Natureza de Despesa: 19 - Manutenção e Conservação de Veículos

**Fonte de recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Valor: R\$ 142.877,26**

**Cód. red.: 13 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000**



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

64 / 158 CM Ipgn Paula

---

### **Dotação Orçamentária: PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

**Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

Natureza de Despesa: 39 - Material para Manutenção de Veículos

**Fonte de recursos: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Valor: R\$ 51.147,16**

**Cód. red.: 9 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.500.000000**

Ipiranga do Norte - MT, 26 de junho de 2024.

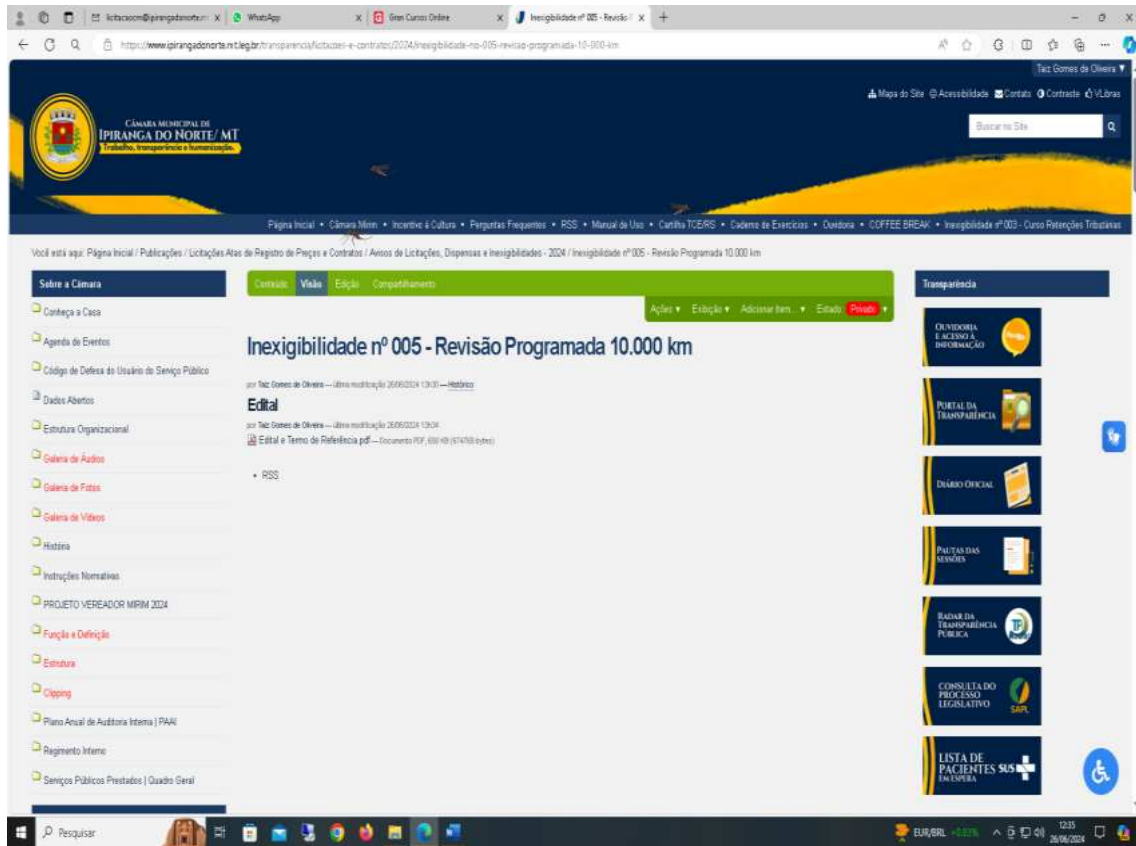
---

**Larissa Zielinski**

**Contadora CRC MT 018886/O-1**

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT**

PUBLICAÇÃO SÍTIOS ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 – REVISÃO PROGRAMADA 10.000 KM.





**Re: Revisão**

"Rubiany Frizon" <consultor.tecnico2@asciamitsubishi.com.br>

25 de junho de 2024 às 16:50

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

---

Boa tarde

Tudo bem, segue orçamento atualizado, e contrato social

Devido a mudança recentemente da tabela, não temos nenhuma nota espelho como no orçamento solicitado para encaminhar.

Duvidas a disposição

---

Rubiany FrizonConsultor(a)

Em 24/06/2024 17:36, licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br escreveu:

Boa tarde.

Solicito que seja atualizado o orçamento enviado na data de 11/06/2024 e confirmado os valores e quantidades descritos no arquivo para que o processo adm. de revisão possa ser homologado.

Necessito também que a Ascia me envie ao menos uma nota fiscal e uma declaração de algum órgão público ou empresa que tenha executado o mesmo objeto (revisão programada 10.000 km) com a empresa.

Por fim, solicito que a empresa informe se houve atualização do contrato social em anexo, se sim, irei precisar dos anexos.

20 de junho de 2024 às 08:16, "Rubiany Frizon" <[consultor.tecnico2@asciamitsubishi.com.br](mailto:consultor.tecnico2@asciamitsubishi.com.br)> escreveu:

Bom dia

Segue em anexo orçamento da 1º revisão CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Duvidas estou a disposição

--

Rubiany FrizonConsultor(a)



# ORÇAMENTO

ORÇAMENTO Nro.: 16405

Gerado por: RUBIANY CARLA FRIZON

Contato Nro.: 85532

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI L'

Endereço: COLONIZADOR ENIO PIPINO, , 5055

Cidade: SINOP

UF: MT

Telefone: ( 66 ) 35175750

E-Mail: jaco@asciamitsubishi.com.br

C.N.P.J.: 35335350000193

Data do Orçamento

25/06/2024

Inscrição Estadual:137896395

Data de Validade:

05/07/2024

## Dados do Cliente

Cliente: 8714 CNPJ : 07.221.699/0001-69

Bairro: CENTRO

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CEP: 78578000

Endereço: VITORIA 972,

Cidade: IPIRANGA DO NORTE

UF: MT

Complemento LOTE 07 QUADRA 64

Fone: 66 35881623

Ramal:

## Dados do Veículo

Chassi: MMBGUKS10RH002903

Placa: SPG2C78

KM médial

5 Ano Fab.: 2023

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: PAJERO SPORT HPE-S 2.4 DI-D 4X4 AT

KM atual:

5 Ano Mod.: 2024

Data Venda: 07/12/2023

PRETO MICA

## Solicitações:

### 1 REVISÃO DE 10.000KM

| Item<br>Descrição                    | GD | Vlr. Unit. | Qtd. | % Desc | Vlr. Desc | Vlr. IPI | ICMS Ret. | Vlr.Total |
|--------------------------------------|----|------------|------|--------|-----------|----------|-----------|-----------|
| LIMPADOR, SISTEMA COMB - DIESE       | *  | 168,30     | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 168,30    |
| ELEMENTO, FILTRANTE FILTRO COM       | *  | 156,30     | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 156,30    |
| FILTRO, OLEO LUBRIFICANTE MOTO       | *  | 89,42      | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 89,42     |
| FILTRO CJ, CABINE, CARVAO            | *  | 170,29     | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 170,29    |
| JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO       | *  | 15,61      | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 15,61     |
| ELEMENTO, FILTRANTE AR MOTOR         | *  | 258,09     | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 258,09    |
| KIT LUBRIFICACAO I - MTECH           | *  | 66,79      | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 66,79     |
| OLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTET       | *  | 68,00      | 7,40 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 503,20    |
| Item<br>Descrição                    | GD | Vlr. Unit. | Qtd. | % Desc | Vlr. Desc | Vlr. IPI | ICMS Ret. | Vlr.Total |
| HPESREV01<br>1A. REVISAO - 10.000 KM |    | 270,00     | 1,30 | 0,00   | 0,00      |          | 0,00      | 351,00    |
| Sub-Total                            |    |            |      |        |           |          | 0,00      | 1.779,00  |

### 2 ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO

| Item<br>Descrição             | GD | Vlr. Unit. | Qtd. | % Desc | Vlr. Desc | Vlr. IPI | ICMS Ret. | Vlr.Total |
|-------------------------------|----|------------|------|--------|-----------|----------|-----------|-----------|
| HPES31101067<br>BALANCEAMENTO |    | 110,00     | 1,00 | 0,00   | 0,00      |          | 0,00      | 110,00    |
| HPES33000091<br>ALINHAMENTO   |    | 110,00     | 1,00 | 0,00   | 0,00      |          | 0,00      | 110,00    |
| Sub-Total                     |    |            |      |        |           |          | 0,00      | 220,00    |

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| Total das Peças            | 1.428,00 |
| Total dos Serviços         | 571,00   |
| Franquia                   | 0,00     |
| P.C.C. (-)                 | 0,00     |
| ISS Retido (-)             | 0,00     |
| Total Líquido do Orçamento | 1.999,00 |

#### Observações:

ORÇAMENTO SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS A DESMONTAGEM DO VEÍCULO.

PEÇAS DE FÁBRICA:\*PREVISÃO\* DE 20 DIAS ÚTEIS. PEDIDO REALIZADO APÓS ENTRADA DE 30%



# ORÇAMENTO

ORÇAMENTO Nro.: 16405

Gerado por: RUBIANY CARLA FRIZON

Contato Nro.: 85532

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI L'

Endereço: COLONIZADOR ENIO PIPINO, , 5055 Cidade: SINOP UF: MT

Telefone: ( 66 ) 35175750 E-Mail: jaco@asciamitsubishi.com.br

C.N.P.J.: 35335350000193 Data do Orçamento 25/06/2024

Inscrição Estadual:137896395 Data de Validade: 05/07/2024

## Dados do Cliente

|   |                           |                |
|---|---------------------------|----------------|
| Cliente: 8714   | CNPJ : 07.221.699/0001-69 | Bairro: CENTRO |
| Nome: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE | CEP: 78578000             |                |
| Endereço: VITORIA 972,                                    | Cidade: IPIRANGA DO NORTE | UF: MT         |
| Complemento LOTE 07 QUADRA 64                             | Fone: 66 35881623         | Ramal:         |

## Dados do Veículo

|  |                |           |                |                        |             |       |
|--|----------------|-----------|----------------|------------------------|-------------|-------|
| Chassi: MMBGUKS10RH002903                  | Placa: SPG2C78 | KM médial | 5              | Ano Fab.: 2023         | Cod. Frota: | Cor.: |
| Modelo: PAJERO SPORT HPE-S 2.4 DI-D 4X4 AT | KM atual:      | 5         | Ano Mod.: 2024 | Data Venda: 07/12/2023 | PRETO MICA  |       |

**Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.**

Os itens assinalados como "Não" (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização de serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 16405, descrita a seguir:

| Condição de Pagamento | Nro. Dias | Valor |
|-----------------------|-----------|-------|
|                       |           | 0,00  |


SINOP, 25 de Junho de 2024

\_\_\_\_\_  
RUBIANY CARLA FRIZON

**Supervisor de Serviços**

\_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

**Cliente**

|  |  |  |
|--|--|--|
|  Ministério da Economia<br>Secretaria de Governo Digital<br>Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração<br>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC |  | Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)       |
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)<br><b>51201670315</b>  | Código da Natureza Jurídica<br><b>2062</b> | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2378570794

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

|   |     |      |   |                                   |
|---|-----|------|---|-----------------------------------|
| 1 | 002 |      |   | ALTERACAO                         |
|   |     | 051  | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
|   |     | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL       |
|   |     | 2003 | 1 | ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR  |

SINOP

Local

29 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem  
À decisão\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data NÃO\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

 NÃO\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

Responsável

## DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Responsável

## DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2778325 em 30/05/2023 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35335350000193 e protocolo 230843689 - 29/05/2023. Autenticação: FFC6F68FE6149EAAFAD2B7484421B6D86151BD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/084.368-9 e o código de segurança ARYe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 23/084.368-9              | MTN2378570794                        | 28/05/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                |                 |
|----------------------------------|----------------|-----------------|
| CPF                              | Nome           | Data Assinatura |
| 316.163.058-00                   | IRINEU MARTINS | 29/05/2023      |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
 Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE

|                |                      |            |
|----------------|----------------------|------------|
| 345.846.501-44 | JACO ALVES BERNARDES | 29/05/2023 |
|----------------|----------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
 Selo Ouro - Certificado Digital

|                |                      |            |
|----------------|----------------------|------------|
| 371.359.888-68 | JOAQUIM MARTINS NETO | 30/05/2023 |
|----------------|----------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
 Selo Ouro - Certificado Digital

|                |                        |            |
|----------------|------------------------|------------|
| 621.954.761-68 | JOSIANE PIRES DA CUNHA | 30/05/2023 |
|----------------|------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
 Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2778325 em 30/05/2023 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35335350000193 e protocolo 230843689 - 29/05/2023. Autenticação: FFC6F68FE6149EAAFAD2B7484421B6D86151BD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/084.368-9 e o código de segurança ARYe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
 JULIO FREDERICO MULLER NETO  
 SECRETÁRIO GERAL

**ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5**

**IRINEU MARTINS**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do R.G. nº. 213.208 SSP/IDAMP-MT e do CPF nº. 316.163.058-00, nascido aos 04/09/1948, natural de Álvares Machado/SP, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras n.º. 255, Setor Comercial, Comarca e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-238.

**JOAQUIM MARTINS NETO**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do R.G. nº. 1120500-8-SJ/IIDR.AMP/MT e CPF nº. 371.359.888-68, nascido aos 23/09/1950, natural de Álvares Machado/SP, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras n.º. 319, Setor Comercial, Comarca e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-238.

Únicos sócios, da Sociedade Limitada, cuja denominação Social é **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 23.448.182/0001-63, com seu contrato social primitivo arquivado na JUCEMAT sob n.º. 5120167031-5 em 19/10/2019 a sociedade terá a sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055 - Bairro Setor Industrial Norte, CEP 78.550-528; resolvem mediante este particular instrumento de alteração contratual, alterar seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

### AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

#### CLÁUSULA 1ª

O capital social é elevado para R\$: 8.260.000,00 (Oito milhões duzentos e sessenta mil reais), aumento este subscrito e integralizado no valor de R\$ 4.260.000,00 (Quatro milhões duzentos e sessenta mil reais, inteiramente subscrita e integralizadas nesta data, em moeda corrente do país, pelos sócios distribuídos da seguinte maneira:

|    | <b>SÓCIOS</b>        | <b>PARTIC</b> | <b>QUANT. QUOTAS</b> | <b>VALOR TOTAL</b>  |
|----|----------------------|---------------|----------------------|---------------------|
| 1º | Irineu Martins       | 50%           | 4.130.000            | 4.130.000,00        |
| 2º | Joaquim Martins Neto | 50%           | 4.130.000            | 4.130.000,00        |
|    | <b>TOTAL</b>         | <b>100%</b>   | <b>8.260.000</b>     | <b>8.260.000,00</b> |

### DA CONSOLIDAÇÃO

#### CLÁUSULA 2ª:

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



**ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5**

**CLÁUSULA 3ª**

Para melhor viabilização dos procedimentos administrativos e, para simplificar o entendimento jurídico sobre os atos modificados, já registrados e arquivados perante o registro do Comércio, e em atendimentos aos preceitos preconizados no Código Civil, Lei 10.406/2002 resolvem os sócios, **ATUALIZAR a CONSOLIDAÇÃO** de seu Contrato Social que doravante vigorará conforme a redação seguinte.

**DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO**

**IRINEU MARTINS**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do R.G. nº. 213.208 SSP/IDAMP-MT e do CPF nº. 316.163.058-00, nascido aos 04/09/1948, natural de Álvares Machado/SP, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras n.º. 255, Setor Comercial, Comarca e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-238.

**JOAQUIM MARTINS NETO**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do R.G. nº. 1120500-8-SJ/IIDR.AMP/MT e CPF nº. 371.359.888-68, nascido aos 23/09/1950, natural de Álvares Machado/SP, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras nº. 319, Setor Comercial, Comarca e Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78550-238.

**DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE, FILIAIS E DO OBJETO SOCIAL****CLÁUSULA 1ª:**

Sob a denominação **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA** constitui-se a Sociedade Empresarial Limitada a reger-se pelas disposições deste contrato e suas omissões, pela legislação em vigor que seja aplicável.

**CLÁUSULA 2ª:**

A sociedade terá sua sede e Foro no Município e Comarca de Sinop Estado de Mato Grosso, na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055 - Bairro Setor Industrial Norte, CEP 78.550-528, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA 3ª:**

A sociedade tem como objeto social as atividades a seguir:

- I. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- II. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- III. Comércio sob consignação de veículos automotores;
- IV. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- V. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- VI. Corretora de contratos de mercadorias;
- VII. Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;



**ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5**

VIII. Comércio varejista de lubrificantes;

IX. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA 4ª:**

O Prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo início na data de registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA 5ª:**

A responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 6ª:**

O Capital Social no valor de R\$ 8.260.000,00 (Oito milhões duzentos e sessenta mil reais), divididos em 8.260.000 (Oito milhões duzentos e sessenta mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrita e integralizadas nesta data, em moeda corrente do país, pelos sócios distribuídos da seguinte maneira:

|    | <b>SÓCIOS</b>        | <b>PARTIC</b> | <b>QUANT. QUOTAS</b> | <b>VALOR TOTAL</b>  |
|----|----------------------|---------------|----------------------|---------------------|
| 1º | Irineu Martins       | 50%           | 4.130.000            | 4.130.000,00        |
| 2º | Joaquim Martins Neto | 50%           | 4.130.000            | 4.130.000,00        |
|    | <b>TOTAL</b>         | <b>100%</b>   | <b>8.260.000</b>     | <b>8.260.000,00</b> |

**DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA 7ª:**

A Sociedade será administrada por ambos os sócios, na qualidade de Administradores, que individualmente possuem poderes e atribuições de representá-la junto aos órgãos públicos, instituições financeiras, em todas as operações judiciais ou extrajudiciais autorizando o uso do nome empresarial, sendo de sua total responsabilidade, não necessitando de autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA 8ª:**

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos e liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias a favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.





**ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5**

**CLÁUSULA 9ª:**

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, nunca inferior a um salário mínimo regional, que será levado à conta de despesas da sociedade, podendo haver reajustes periódicos, de acordo com a disponibilidade da empresa.

**DAS QUOTAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA 10ª:**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferida sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condição e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas, ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

**DA CONTINUIDADE DA EMPRESA**

**CLÁUSULA 11ª:**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo que o pagamento será realizado em moeda corrente do país em parcelas mensais de acordo com a capacidade de pagamento da empresa, sendo a primeira com no máximo 90 (noventa) dias à contar da data da apuração do balanço extraordinário e as restantes a cada 30 (trinta) dias sucessivamente, num prazo nunca superior à 180 (cento e oitenta meses).

**CLÁUSULA 12ª:**

A sociedade não dissolverá por interdição, falência, saída ou inabilitação de qualquer sócio, permitindo aos novos sócios remanescentes, admitir novos sócios, quando julgar necessário, para continuidade da empresa.

**CLÁUSULA 13ª:**

O presente contrato, que obriga assim as partes como seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, poderá ser alterado, no todo ou em parte, de comum acordo entre os sócios, e nos termos da legislação em vigor. Em caso de dissolução, o Patrimônio Social Líquido será dividido entre os sócios, na ordem direta de porcentagens de cotas existentes.



**ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5**

**CLÁUSULA 14ª:**

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou vender parte ou a totalidade das suas cotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las aos outros quotistas, que em igualdade de condições terão preferência na sua aquisição.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 15ª:**

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, apurar-se-á um Balanço Geral de Ativo e Passivo, com a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, sendo os Lucros e ou Prejuízos, divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas.

**CLÁUSULA 16ª:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA 17ª:**

Fica dispensada a publicação de balanço, na forma de sociedade limitada, conforme legislação do Código Civil vigente e supletivamente a lei das sociedades anônimas.

**CLÁUSULA 18ª:**

A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais trimestrais ou anuais de distribuir lucros ou resultados apurados no período.

**CLÁUSULA 19ª:**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 20ª:**

Os casos omissões serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente, pelas Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes

**CLÁUSULA 21ª:**

Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



**ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**CNPJ Nº 35.335.350/0001-93 NIRE Nº 5120167031-5**

E por assim estarem justos e contratados, obrigam-se por si, por seus herdeiros e sucessores legais, assinando o presente instrumento em (1) uma via de igual teor e forma, devidamente rubricada pelos sócios no verso de suas folhas, a cumpri-lo em todos os seus termos com duas testemunhas a tudo presente.

Sinop-MT, 26 de maio de 2.023.

**IRINEU MARTINS**

**JOAQUIM MARTINS NETO**

Testemunhas:

**Gustavo Pepinelli Martins**

CPF 939.941.331-49

R.G 1175882-1- SJ/MT

**Jacó Alves Bernardes**

CPF 345.846.501-44

R.G. 374.083-8- SSP/MT

**Josiane Pires da Cunha**

CPF 621.954.761-68

R.G. 769.406-SSP/MT



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 23/084.368-9              | MTN2378570794                        | 28/05/2023 |

## Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome           | Data Assinatura |
|----------------|----------------|-----------------|
| 316.163.058-00 | IRINEU MARTINS | 29/05/2023      |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Certificado Digital

|                |                      |            |
|----------------|----------------------|------------|
| 345.846.501-44 | JACO ALVES BERNARDES | 29/05/2023 |
|----------------|----------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital

|                |                      |            |
|----------------|----------------------|------------|
| 371.359.888-68 | JOAQUIM MARTINS NETO | 30/05/2023 |
|----------------|----------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital

|                |                        |            |
|----------------|------------------------|------------|
| 621.954.761-68 | JOSIANE PIRES DA CUNHA | 30/05/2023 |
|----------------|------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2778325 em 30/05/2023 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35335350000193 e protocolo 230843689 - 29/05/2023. Autenticação: FFC6F68FE6149EAAFAD2B7484421B6D86151BD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/084.368-9 e o código de segurança ARYe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL











Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Mato Grosso  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, de CNPJ 35.335.350/0001-93 e protocolado sob o número 23/084.368-9 em 29/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2778325, em 30/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s)  |                        |                 |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF   | Nome                   | Data Assinatura |
| 316.163.058-00  | IRINEU MARTINS         | 29/05/2023      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do       |                        |                 |
| Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE   |                        |                 |
| 371.359.888-68  | JOAQUIM MARTINS NETO   | 30/05/2023      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do       |                        |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital   |                        |                 |
| 345.846.501-44  | JACO ALVES BERNARDES   | 29/05/2023      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do     |                        |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital   |                        |                 |
| 621.954.761-68  | JOSIANE PIRES DA CUNHA | 30/05/2023      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                        |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital   |                        |                 |



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/084.368-9.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2778325 em 30/05/2023 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35335350000193 e protocolo 230843689 - 29/05/2023. Autenticação: FFC6F68FE6149EAAFAD2B7484421B6D86151BD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/084.368-9 e o código de segurança ARYe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.





  
 JULIO FREDERICO MULLER NETO  
 SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Mato Grosso  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

| Assinante(s)  |                        |                 |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF   | Nome                   | Data Assinatura |
| 316.163.058-00  | IRINEU MARTINS         | 29/05/2023      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                        |                 |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Certificado Digital   |                        |                 |
| 371.359.888-68  | JOAQUIM MARTINS NETO   | 30/05/2023      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                        |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital   |                        |                 |
| 345.846.501-44  | JACO ALVES BERNARDES   | 29/05/2023      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                        |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital   |                        |                 |
| 621.954.761-68  | JOSIANE PIRES DA CUNHA | 30/05/2023      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   |                        |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital   |                        |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 30/05/2023, às 08:19.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/084.368-9.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2778325 em 30/05/2023 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35335350000193 e protocolo 230843689 - 29/05/2023. Autenticação: FFC6F68FE6149EAAFAD2B7484421B6D86151BD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/084.368-9 e o código de segurança ARYe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
 JULIO FREDERICO MULLER NETO  
 SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

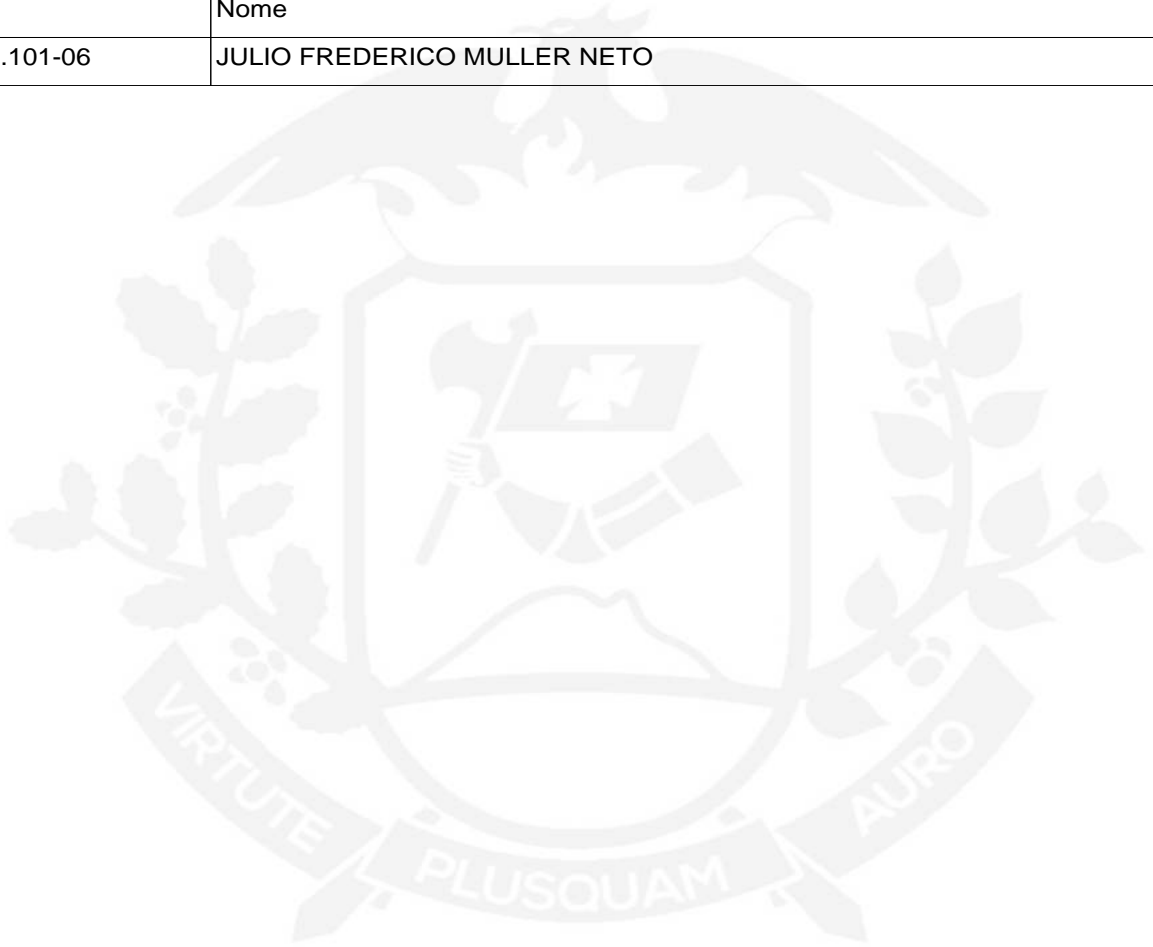
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF                              | Nome                        |
| 955.179.101-06                   | JULIO FREDERICO MULLER NETO |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. terça-feira, 30 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2778325 em 30/05/2023 da Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35335350000193 e protocolo 230843689 - 29/05/2023. Autenticação: FFC6F68FE6149EAAFAD2B7484421B6D86151BD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/084.368-9 e o código de segurança ARYe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
 JULIO FREDERICO MULLER NETO  
 SECRETÁRIO GERAL







TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ASCIA MITSUBISHI MOTORS**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**  
**45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores**  
**45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**  
**45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores**  
**45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**  
**47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes**  
**66.12-6-04 - Corretoras de contratos de mercadorias**  
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R COLONIZADOR ENIO PIPINO**

NÚMERO  
**5055**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**78.550-528**

BAIRRO/DISTRITO  
**SETOR INDUSTRIAL NORTE**

MUNICÍPIO  
**SINOP**

UF  
**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**JACO@MACHADONET.COM.BR**

TELEFONE  
**(66) 3517-4500/ (66) 3517-5700**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**29/10/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **08:11:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

84 / 158 CM Ipgn Paula

|  |   |  |                 |
|--|---|--|-----------------|
| Número de Inscrição Estadual<br><b>13.789.639-5</b>  | CNPJ<br><b>35.335.350/0001-93</b>       | Data Início Atividade - SEFAZ<br><b>30/10/2019</b> |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA</b>  |   |  |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)<br><b>ASCIA MITSUBISHI MOTORS</b>   |   |  |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b>  |   |  |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados<br/>4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores<br/>4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores<br/>4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores<br/>4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores<br/>4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes<br/>6612-6/04 - Corretoras de contratos de mercadorias<br/>7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> |   |  |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA<br><b>2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>   |   |  |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R COLONIZADOR ENIO PIPINO</b>   |   | NÚMERO<br><b>5055</b>                              | COMPLEMENTO     |
| CEP<br><b>78550-528</b>  | BAIRRO<br><b>SETOR INDUSTRIAL NORTE</b> | MUNICÍPIO<br><b>SINOP</b>                          | UF<br><b>MT</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>jaco@machadonet.com.br</b>   |   | TELEFONE<br><b>(66) 3517-4500</b>                  |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVO</b>   |   | DATA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>30/10/2019</b>       |                 |
| MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |                 |
| SIMPLES NACIONAL<br><b>NÃO</b>   |   | MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL<br><b>NÃO</b>        |                 |
| ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL<br><b>NÃO</b>   |   | MEI CAMINHONEIRO<br><b>NÃO</b>                     |                 |
| <b>Emitido no dia 26/06/2024 às 12:59:14 (data e hora de Cuiabá)</b>   |   |  |                 |

Data da consulta: 26/06/2024 08:20:13

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **35.335.350/0001-93**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**

## Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**[+ Mais informações](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**  
**CNPJ: 35.335.350/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:59 do dia 26/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2024.

Código de controle da certidão: **0F08.89A7.DCFD.5BC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.335.350/0001-93  
**Razão Social:** ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LT  
**Endereço:** RUA COLONIZADOR ENIO PEPINO 5055 / ST INDUSTRIAL / SINOP / MT / 78550-528

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2024 a 16/07/2024

**Certificação Número:** 2024061708155429751050

Informação obtida em 26/06/2024 08:18:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.335.350/0001-93  
Certidão n°: 44938831/2024  
Expedição: 26/06/2024, às 08:19:29  
Validade: 23/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.335.350/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL  
15.024.003/0001-32

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****591860/2024****Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

CPF/CNPJ

35.335.350/0001-93

Inscrição Municipal

32008

Inscrição Estadual

137896385

Início da Atividade

Endereço

COLONIZADOR ENIO PIPINO

Número

5055

Complemento

Bairro

SETOR IND. NORTE SIN

Cidade

SINOP

UF

MT

CEP

78550528

**Finalidade**

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

SINOP - , 26 de Junho de 2024.

**Observações**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ecfdc2372ec9f48f8653dcf6a543de02

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 26/07/2024



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço  
[https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao\\_validacao?ecfdc2372ec9f48f8653dcf6a543de02](https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?ecfdc2372ec9f48f8653dcf6a543de02)





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0050350363**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/06/2024** Hora da emissão: **07:23:38**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**  
CNPJ: **35.335.350/0001-93**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

35335350000193 - ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **24/08/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2A29LUK2AMUAA22A**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 26/06/2024 14:05:24

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**  
CNPJ: **35.335.350/0001-93**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

CPF/CNPJ: 35.335.350/0001-93

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:12:02 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IRWSYR4Qdjz0iTYExaId

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**CONTROLADORIA GERAL**  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

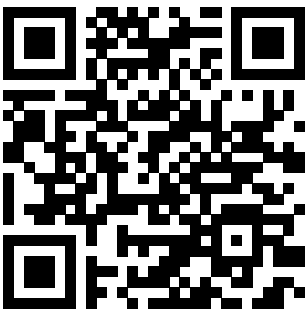
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

**Nº 11433**

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 19.452.273/0001-03, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

**Válida até 29/06/2024**

**Fornecimento gratuito**



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:  
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 012136a9-6c5c-41ca-9abe-96435f8efe19, ou escaneie o QR CODE ao



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **IRINEU MARTINS**

CPF/CNPJ: **316.163.058-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 14:16:58 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qNzUXhEzjdPPTDaqRoQ8

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IRINEU MARTINS**

CPF/CNPJ: **316.163.058-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:16:58 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OBpQIraWY5CzXz9QNYDQ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**CONTROLADORIA GERAL**  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

**Nº 12107**

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 316.163.058-00, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

**Válida até 11/07/2024**

**Fornecimento gratuito**



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:  
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador ee1ee0bb-ea31-4d42-827e-330884b251a8, ou escaneie o QR CODE



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOAQUIM MARTINS NETO**

CPF/CNPJ: **371.359.888-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:21:39 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YWYZMTHE9A12JKaPnleX

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JOAQUIM MARTINS NETO**

CPF/CNPJ: **371.359.888-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 14:21:39 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wdEL7lnArAKoSt3UyjUC

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**CONTROLADORIA GERAL**  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

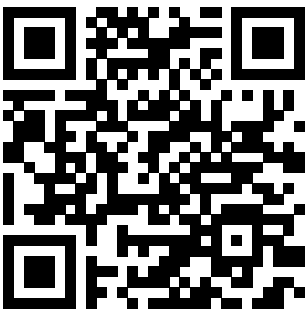
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

**Nº 12108**

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 371.359.888-68, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

**Válida até 11/07/2024**

**Fornecimento gratuito**



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: <https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 7f71c9e3-d8ce-45c5-9669-939b5f75d1cd, ou escaneie o QR CODE ao

## CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL PARA VENDA DE VEÍCULOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

**a) HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, instalada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 3º andar - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 54.305.743/0001-07, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **HPE** e de outro lado,

**b) ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**, com sede em Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5055, Setor Industrial Norte, CEP 78550-528, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.335.350/0001-93, neste ato representada pelos seus administradores, Sr. **Irineu Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 213.208 SSP/IDAMP-MT, inscrito no CPF sob nº 316.163.058-00, domiciliado na Rua das Aroeiras, 225, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238 e Sr. **Joaquim Martins Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1.120.500-8-SJ/IIDR.AMP/MT, inscrito no CPF sob nº 371.359.888-68, domiciliado na Rua das Aroeiras, 319, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.



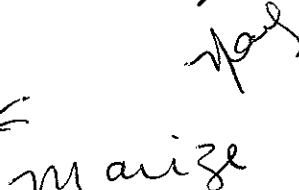
E ainda, como **GARANTIDORES**,

**c) Irineu Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 213.208 SSP/IDAMP-MT, inscrito no CPF sob nº 316.163.058-00 sua esposa Maria da Graça Pepinelli Martins inscrita no CPF sob nº 841.382.461-34 ambos domiciliados na Rua das Aroeiras, 225, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238.

**d) Joaquim Martins Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1.120.500-8-SJ/IIDR.AMP/MT, inscrito no CPF sob nº 371.359.888-68, e sua esposa Marize Pichione Martins inscrita no CPF sob nº 841.416.461-72 ambos domiciliados na Rua das Aroeiras, 319, Setor Industrial, na comarca e município de Sinop/MT CEP 78550-238

CONSIDERANDO

I - que a **HPE Automotores do Brasil Ltda.** é sociedade brasileira de capital inteiramente nacional, sem qualquer vinculação societária com a fabricante de veículos japonesa Mitsubishi Motors Corporation;



II – que, por força de contrato vigente celebrado com a Mitsubishi Motors Corporation, a HPE tornou-se titular de direitos de importação e de comercialização no Brasil, de veículos, peças de reposição, acessórios e outros itens produzidos no exterior sob a marca **MITSUBISHI MOTORS**, doravante designada simplesmente **MARCA**, bem como titular do direito de fabricação, no Brasil, de alguns daqueles produtos;

III – que a HPE também é titular do direito de comercialização de peças de reposição e acessórios de fornecedores nacionais e importados, todos compatíveis com os veículos da **MARCA**. Os veículos objeto deste contrato são os descritos nas classes de veículos mencionadas na cláusula 1.1, os quais, em conjunto com as peças de reposição e acessórios comercializados pela HPE, são doravante designados **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;

IV - que o atendimento de potenciais compradores e de proprietários de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, bem como a prestação de serviços de assistência técnica a tais produtos, cobertos ou não pela garantia, doravante designados simplesmente **SERVIÇOS**, demanda a existência de uma rede autorizada qualificada de revendedores de produtos da **MARCA** em diversas localidades do território nacional;

V - que a existência de tais revendedores de produtos da **MARCA** supõe a padronização das práticas relacionadas à comercialização dos **VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS** e à prestação dos **SERVIÇOS**;

VI - que a estruturação da rede de revendedores da **MARCA** tem por pressuposto (i) a possibilidade legal hoje existente de os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** serem importados e/ou fabricados livremente e (ii) a existência do contrato que permite à HPE importar **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** da **MARCA** e fabricar no país alguns desses produtos;

VII – que a **CONCESSIONÁRIA** tem pleno conhecimento de que eventuais alterações na legislação que regula a importação de veículos, peças e acessórios automobilísticos no Brasil, assim como a extinção do contrato mantido pela **HPE** com a titular da **MARCA** são eventos fora do controle da **HPE** eventos esses que, se ocorrerem, isolada ou conjuntamente, poderão ter como consequência (i) o encerramento das atividades da **HPE** e/ou (ii) a extinção deste contrato ora celebrado entre **HPE** e a **CONCESSIONÁRIA**, ou ainda (iii) a profunda modificação do presente contrato;

VIII – que mesmo estando ciente das possibilidades mencionadas no item VII acima, a **CONCESSIONÁRIA** deseja, por sua conta e risco, integrar-se à rede de revendedores da **MARCA** no Brasil, valendo-se para tanto de recursos e capitais próprios, comprometendo-se a montar seu estabelecimento comercial e adquirir os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** necessários a iniciar e manter sua atividade;

IX - que a **CONCESSIONÁRIA** atuará com independência jurídica, econômica e de gestão em relação à **HPE**, estando ciente de que não lhe é assegurada



*[Handwritten signatures and initials]*  
maize

qualquer garantia de retorno dos investimentos efetuados ou que vier a efetuar, nem de geração de lucros;

**X** – que é do conhecimento da **CONCESSIONÁRIA** que a programação das aquisições de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** a serem feitas pela **HPE** (ou por quem esta vier a credenciar para realizar tais aquisições) junto aos fornecedores nacionais ou estrangeiros estará baseada nos pedidos regularmente apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** e demais integrantes da rede autorizada de revendedores, razão pela qual os pedidos da **CONCESSIONÁRIA** serão sempre irrevogáveis e irretatáveis, obrigando-a a qualquer tempo, pelas quantidades de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** neles referidos e pelo pagamento de seu valor integral;

têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

### **DO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.**

1.- A **HPE**, por si ou por terceiros, fornecerá, nos termos deste contrato, **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**, para que esta os revenda, sem exclusividade, ao mercado consumidor existente na área de atuação definida na cláusula 10 (dez).

1.1. - Os veículos objeto deste contrato são os integrantes das classes de automóveis relacionadas nesta cláusula 1.1, e aqueles que, durante o período de duração do contrato, vierem a substituí-los ou forem acrescentados às referidas classes:

**Classe 1 – Veículos comerciais leves**

**Classe 2 – Sport Utility Vehicle (SUV)**

**Classe 3 – Veículos de Passeio**

1.1.1. – Não se incluem no presente contrato os veículos que compõem a Classe 4 – Veículos Esportivos, abaixo relacionados, bem como os automóveis que vierem a substituí-los ou forem acrescentados à referida classe, os quais são comercializados pela HPE, de acordo com as cláusulas 10.5 e 12.1.

**Classe 4 – Veículos Esportivos**

1.2. - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adquirir as quotas de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** e a manter estoque de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** adequado ao atendimento do mercado consumidor de sua área de atuação, obedecendo as quantidades fixadas nos Planos de Ação ajustados anualmente entre as partes,



*[Handwritten signatures and initials]*

3  
maize

os quais passarão a integrar o presente contrato para todo e qualquer fim. Na hipótese de não haver ajuste entre as partes em determinado ano, prevalecerão em vigor as quantidades fixadas de comum acordo no último Plano de Ação assinado, ou neste contrato, o que for mais recente.

**1.3. - A CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adquirir as quantidades mínimas de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** abaixo estabelecidas para o primeiro ano de vigência do contrato, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, observando, para os anos subseqüentes, o disposto na parte final da cláusula 1.2.

- a) para veículos novos, a quota mínima da **CONCESSIONÁRIA** é de 240 (duzentos e quarenta) unidades por ano, o que equivale a 20 (vinte) unidades por mês;
- b) para peças, a quota média da **CONCESSIONÁRIA** é equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês;
- c) para acessórios, a quota média da **CONCESSIONÁRIA** é equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

**1.4. - Os pedidos de compra de VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** serão apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** à **HPE**, observando-se os prazos e procedimentos constantes das normas operacionais, circulares e Planos de Ação, e serão sempre pagos à vista, em São Paulo, Capital, nos termos deste contrato. Faculta-se à **HPE**, a seu critério, vender a prazo **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, hipótese em que a fluência do prazo para pagamento será sempre contada em dias corridos, incluídos na contagem o dia do início e o do vencimento. Caso o dia do vencimento seja sábado, domingo, ou feriado na cidade de São Paulo, ou no local da sede da **CONCESSIONÁRIA**, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**2. - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA** a não adquirir de outro fornecedor que não a **HPE**, **VEÍCULOS** novos da **MARCA**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, novos ou reconicionados, salvo com a expressa e escrita concordância da **HPE**. A **HPE** obriga-se, por sua vez, a efetuar seus melhores esforços, inclusive perante o fabricante estrangeiro, para o contínuo fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, de forma a otimizar o exercício das atividades praticadas pela rede de revendedores.

**3. - Os fornecimentos previstos neste contrato dar-se-ão pelos preços fixados pela HPE**, os quais podem ser revistos, sem prévio aviso à **CONCESSIONÁRIA**, desde que mantida a igualdade de tratamento em relação aos demais integrantes de sua rede autorizada de concessionárias da **MARCA**. Não será considerado tratamento desigual diferença de preços decorrentes de variação do valor de frete e/ou impostos que incidam nas vendas feitas a concessionárias instaladas em localidades diversas. Os fornecimentos da **HPE** serão efetivados por preços CIF (custo, seguro e frete), de modo que no preço dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** vendidos pela **HPE** às concessionárias já estão incluídos os custos de seguro básico e transporte entre a fábrica da **HPE** e a sede da **CONCESSIONÁRIA**.



*[Handwritten signatures and initials]*

4  
marize

**3.1. A CONCESSIONÁRIA** obriga-se a receber os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** vendidos pela **HPE**, independentemente do estado em que se encontrem no momento da entrega, mesmo que avariados durante o transporte dos produtos.

**3.1.2. – A CONCESSIONÁRIA** comunicará à **HPE** qualquer dano ou avaria ocorrido nos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** durante o transporte, de modo a evitar que a **HPE** venha a ser responsabilizada por eventuais falhas na qualidade do produto sinistrado. A omissão da **CONCESSIONÁRIA** em efetuar a comunicação de que trata esta cláusula sujeitá-la-á ao pagamento das perdas e danos que a **HPE** porventura vier a suportar, nos termos da cláusula 22.

**3.1.3. – Os VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** que porventura sejam danificados durante o transporte permanecerão em poder da **CONCESSIONÁRIA** até que tenham a destinação que lhes atribuir a seguradora a qual incumbirá indenizar os danos.

**3.2.** Os pagamentos dos produtos fornecidos à **CONCESSIONÁRIA** serão feitos sempre à vista (cláusula 1.4), contra o respectivo faturamento. Após o vencimento das faturas, sobre os valores devidos incidirão correção monetária computada na forma da cláusula 23 e juros moratórios fixados em norma operacional e/ou circular. A taxa de juros moratórios cobrada por mês ou fração de mês de atraso não será inferior ao valor máximo permitido por lei.

**3.3. – Para** viabilização dos fornecimentos, em qualquer das modalidades previstas neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** efetivará previsão anual de seus pedidos, discriminando-os por modelos a serem adquiridos mês a mês para o ano seguinte. A confirmação, pela **HPE**, da viabilidade de atendimento das quantidades e modelos constantes da previsão formulada, gerará documento hábil denominado Plano Anual de Ação, cujo conteúdo será considerado irrevogável e irretatável para a **CONCESSIONÁRIA** que, assim, obriga-se definitivamente pela aquisição destes produtos. A **HPE**, por sua vez, atenderá as quantidades e modelos solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** na medida da programação de importação e/ou fabricação dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, comprometendo-se a realizar seus maiores esforços para fornecer à **CONCESSIONÁRIA** os modelos de **VEÍCULOS** por ela solicitados, embora não esteja a **HPE** obrigada a tanto, por não se tratar de importação ou fabricação por encomenda. Poderá a **HPE**, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar as características e especificações técnicas dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** objeto dos pedidos, sem que por isso possa a **CONCESSIONÁRIA** recusar a retirada e/ou o recebimento dos produtos, ou exigir indenização de qualquer natureza.

**3.4. – Em** decorrência da irretatabilidade e da irrevogabilidade dos pedidos da **CONCESSIONÁRIA** estipulada na cláusula anterior, a **HPE** fica expressamente autorizada a faturar os produtos previstos para fornecimento a cada mês e a emitir as correspondentes duplicatas de venda e compra contra a **CONCESSIONÁRIA**, que se obriga a pagá-las à vista, sempre antes do



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. A large signature is on the left, and several smaller initials and signatures are on the right. The name 'maize' is written in cursive at the bottom right.

embarque dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**. A **HPE**, a seu exclusivo critério, poderá utilizar as duplicatas sacadas contra a **CONCESSIONÁRIA** para garantir créditos perante terceiros, caucioná-los perante instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, dá-los em garantia de qualquer espécie, transferi-los a terceiros (instituições financeiras ou não) mediante endosso de qualquer espécie (mandato ou translativo de propriedade), ficando desde logo os atos jurídicos decorrentes destas transações reconhecidos pelas partes como bons, firmes e valiosos.

**3.5.** – A **HPE** poderá realizar vendas em condições especiais à rede de revendedores através de campanhas promocionais divulgadas por meio de norma operacional e/ou circular. As vendas de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** feitas pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA** durante essas campanhas promocionais terão as condições especiais de prazo de pagamento mencionadas nas respectivas notas fiscais e duplicatas.

**3.6.** – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, poderá a **HPE** estabelecer outros mecanismos de fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**, tais como, mas não limitados a, ser tal fornecimento realizado através de importações delegadas pela **HPE** a terceiros, os quais remeterão os produtos diretamente à **CONCESSIONÁRIA**. Também nestes casos, os pedidos formulados pela **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-ão à regra geral de irrevogabilidade e irretratabilidade acima estabelecida, ficando os terceiros credenciados pela **HPE** revestidos dos mesmos poderes de saque dos títulos de crédito correspondentes ao fornecimento efetuado, podendo sua cobrança ser realizada pelo terceiro ou pela **HPE**, conforme determinarem os ajustes efetuados entre um e outro.

**3.7.** – A ausência de confirmação pela **CONCESSIONÁRIA** do pedido efetuado à **HPE** ou a recusa da **CONCESSIONÁRIA** na aquisição total ou parcial dos **VEÍCULOS** constantes do pedido irrevogável (cláusula 3.3.), além de configurar violação ao presente contrato, autorizando a sua rescisão por justa causa, não exime a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de pagar os valores correspondentes ao pedido eventualmente não honrado, nem da obrigação de compor as perdas e danos que vier causar à **HPE** em função do inadimplemento verificado. O disposto nesta cláusula não se aplicará na hipótese de a ausência de confirmação ou a recusa da **CONCESSIONÁRIA** decorrer de caso fortuito ou força maior, tal como previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

**4.** – Independentemente da aplicação das sanções e procedimentos previstos na cláusula 20.2, o fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** poderá ser suspenso pela **HPE** enquanto persistir qualquer das circunstâncias abaixo enumeradas, mesmo que venha(m) a ocorrer em ordem diversa daquela aqui prevista, cumuladas ou não:

a) suspensão ou extinção do contrato que concede à **HPE** autorização para a importação, comercialização e fabricação no Brasil dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;



*[Handwritten signatures and initials]*  
*maizze*



- b) interrupção, pelo fabricante estrangeiro, ou nacional, da produção dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;
- c) alterações legislativas ou regulamentares que inviabilizem a importação para o Brasil, ou a fabricação em território nacional, a preços competitivos, quer dos **VEÍCULOS**, quer das **PEÇAS**, quer dos **ACESSÓRIOS**;
- d) insolvência da **CONCESSIONÁRIA**, ainda que manifestada apenas e tão somente pelo protesto de títulos de sua responsabilidade;
- e) inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao pagamento de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**; inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das obrigações assumidas perante a **HPE** ou terceiros a ela relacionados;
- f) descumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nos Planos de Ação assinados pelas partes, em normas operacionais ou circulares expedidas pela **HPE**, ou à legislação de proteção ao consumidor;
- g) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como, mas não limitados a, inadequação do combustível brasileiro aos **VEÍCULOS** importados, greves, ausência de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** disponíveis para importação ou comercialização a preços competitivos;
- h) infração praticada pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, aos padrões técnicos e/ou operacionais constantes das normas operacionais e/ou circulares;
- i) violação pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, de normas legais referentes ao registro de veículos, práticas comerciais ou de proteção ao consumidor, ou prática de atos prejudiciais à **HPE**, à sua imagem e reputação, ou à **MARCA**, bem como a utilização da **MARCA** para fins ou de modo diverso daqueles estipulados neste contrato;
- j) infração das regras pertinentes à prestação dos serviços de assistência técnica, em garantia ou não, e ao atendimento dos consumidores de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;
- l) a prática, pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou qualquer de seus sócios, acionistas ou administradores, de atos que possam caracterizar ilícitos penais;
- m) alteração dos sócios que integram a **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização por escrito da **HPE**;
- n) cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, realizada pela **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia autorização por escrito da **HPE**.

## DO USO DA MARCA

5. – A **CONCESSIONÁRIA** declara estar ciente de que a **MARCA** pertence exclusivamente a terceiros, que autorizaram a **HPE**, e conseqüentemente a própria **CONCESSIONÁRIA**, a utilizar a **MARCA** a título precário e gratuito, apenas e tão somente para os fins previstos neste contrato. Desse modo, é absolutamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** utilizar ou incorporar a **MARCA**, com



*[Handwritten signatures and initials]*

7

maizze

qualquer combinação ou modificação, total ou parcial, à sua razão ou denominação social, título de estabelecimento ou às marcas ou sinais de identificação desenvolvidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

6. – Durante a vigência do presente contrato é facultado à **CONCESSIONÁRIA** o uso gratuito da **MARCA**, expressões e sinais de propaganda ou qualquer outro elemento de identificação dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** relativos à **MARCA**, apenas de acordo com as orientações da **HPE**.

7. – A realização de campanhas publicitárias através de qualquer meio de comunicação dependerá, sempre, da prévia autorização escrita da **HPE**. Além de caracterizar inadimplemento contratual, a desobediência à presente disposição acarretará a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de responder pelas perdas e danos eventualmente causados à **HPE** e/ou aos titulares da **MARCA**, custas, despesas processuais, multas, penalidades e honorários advocatícios, nos termos da cláusula 22.

7.1 – A utilização da **MARCA** e a realização das campanhas publicitárias envolvendo os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** regulam-se complementarmente por norma operacional e/ou circulares.

8. – Na hipótese de haver alteração da **MARCA** ou dos sinais de identificação dos produtos realizada pelo respectivo titular no exterior, poderá a **HPE** solicitar à **CONCESSIONÁRIA** que promova, dentro de prazo não superior a 6 (seis) meses contados da solicitação, as necessárias adaptações no estabelecimento, impressos e outros meios de identificação da **CONCESSIONÁRIA** como integrante da rede de concessionárias da **MARCA**. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todos os custos da adaptação, exceto em relação aos novos "totem" e "testeira" a serem instalados na fachada do estabelecimento da **CONCESSIONÁRIA**, os quais serão fornecidos pela **HPE** a título de comodato, nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes.

9. – Extinto o presente contrato, por qualquer razão, as partes disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da resolução, para a extinção de suas relações e das operações da **CONCESSIONÁRIA**, ficando esta, porém, obrigada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da resolução do contrato, cessar qualquer utilização da **MARCA**, sendo certo que o descumprimento do disposto nesta cláusula sujeita a **CONCESSIONÁRIA** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de serem tomadas as medidas civis e criminais previstas na legislação própria. O valor da multa prevista nesta cláusula será atualizado monetariamente desde a data de assinatura deste instrumento até a data em que eventualmente vier a ser devida. A partir desta última, a atualização monetária será mensal, obedecendo o disposto na cláusula 23.

#### DA ÁREA DE ATUAÇÃO E INSTALAÇÕES




8

maizze





consecutivos, devendo ser desconsiderada, para efeito de cálculo, as vendas diretas, vendas a frotistas e similares; (iii) a **CONCESSIONÁRIA** não estiver atendendo adequadamente o mercado consumidor da área que lhe foi atribuída, seja em relação ao nível de vendas inferior ao previsto, seja na qualidade dos serviços prestados, ou de suas instalações; (iv) o capital de giro da **CONCESSIONÁRIA** for insuficiente para suportar os investimentos necessários à consecução das atividades previstas neste contrato, ou para a continuidade da aquisição das quotas mínimas de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, ou ainda para a manutenção dos estoques adequados ao atendimento do mercado na área de atuação da **CONCESSIONÁRIA**, tudo apurado segundo os índices de liquidez corrente, solidez e imobilização fixados periodicamente para todos os integrantes da rede de concessionárias da **MARCA**, através de normas operacionais ou circulares; (v) pela inexistência de qualificação técnica, caracterizada pela insuficiência, cumulativa ou não, de edificações, instalações, equipamentos, máquinas, ferramental e mão-de-obra qualificada para atender aos padrões estabelecidos em Plano de Ação, normas operacionais ou circulares.

**10.5.** – Independentemente do disposto na cláusula 10.4, a **HPE** poderá nomear, a qualquer tempo, na área de atuação destinada à **CONCESSIONÁRIA**, outro concessionário para comercializar exclusivamente veículos da **MARCA** da classe 4 – Veículos Esportivos mencionada na cláusula 1.1.1 e prestar serviços de assistência técnica em garantia ou não a tais produtos, eis que para tanto o novo concessionário precisa atender a requisitos de capacitação técnica e financeira diferentes das apresentadas pelos distribuidores dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** das classes referidas na cláusula 1.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá preferência para tornar-se um distribuidor de veículos da classe 4 – Veículos Esportivos, desde que esteja em igualdade de condições de capacitação técnica e financeira em relação a terceiros que se candidatarem para a área de atuação a que se refere o presente contrato. A **CONCESSIONÁRIA** exercerá sua preferência sempre por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for comunicada pela **HPE** dos requisitos para a obtenção da nova concessão.

**10.6.** - A **CONCESSIONÁRIA** exercerá as atividades decorrentes deste contrato em suas instalações localizadas na cidade de **Sinop / MT**, onde se instala à **Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5055, Setor Industrial Norte, CEP 78550-528**. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a adequar suas instalações aos padrões de qualidade e apresentação exigidos pela **HPE**, instalações que conterão dependências separadas, com tamanho e aparência adequados para a boa representação da **MARCA**, destinadas à exibição de veículos novos (show room), à exibição de veículos semi-novos, oficina com área suficiente para pelo menos 05 (cinco) boxes, estoque de peças, funilaria e pintura, e dependências para administração. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a realizar em suas instalações as adequações necessárias à manutenção dos padrões de qualidade e apresentação comuns aos concessionários da **MARCA**, bem como aquelas decorrentes do eventual aumento de demanda de seus clientes.

**10.6.1** – Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, outrossim, a iniciar suas atividades no local e com as características acima mencionadas em 01/12/2019. Após este



*[Handwritten signatures]*

prazo, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **HPE** multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. O valor da multa prevista nesta cláusula será atualizado monetariamente desde a data de assinatura deste instrumento até a data em que eventualmente vier a ser devida. A partir desta última, a atualização monetária será mensal, obedecendo o disposto na cláusula 23. Não incidirá a multa prevista nesta cláusula se restar comprovado que o retardamento do início das atividades no local ora estipulado decorreu de caso fortuito ou força maior, como por exemplo, greves, condições climáticas comprovadamente desfavoráveis, dentre outras razões não imputáveis direta ou indiretamente à **CONCESSIONÁRIA**.

10.7. - Constitui obrigação da **CONCESSIONÁRIA** adquirir ferramentas, equipamentos e maquinaria em quantidade e qualidade que lhe permitam prestar os serviços a que se obrigou no presente contrato com o nível de excelência compatível com os produtos da **MARCA** e critérios determinados pela **HPE**.

10.8. - As edificações, instalações, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializada da **CONCESSIONÁRIA** serão avaliadas anualmente pela **HPE**, devendo sua atualização, readequação e capacitação técnica, conforme o caso, ser realizada de acordo com os padrões previstos nas normas operacionais e circulares divulgadas para a rede de revendedores da **MARCA**, e nos prazos fixados nos Planos de Ação específicos da **CONCESSIONÁRIA**.

11. - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá abrir novos estabelecimentos em sua área de atuação sem a prévia aprovação por escrito da **HPE**, e sem que tal estabelecimento atenda aos padrões de instalação acima referidos. A **HPE**, por sua vez, obriga-se a não autorizar qualquer outro concessionário da **MARCA** a instalar estabelecimento em local cuja distância em relação a um estabelecimento da **CONCESSIONÁRIA** seja inferior a 2 (dois) quilômetros.

#### DAS LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DA REVENDA DE PRODUTOS

12. - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá revender veículos, peças e acessórios novos, bem como prestar serviços de assistência técnica a produtos de outra(s) marca(s), simultaneamente à revenda dos veículos, peças e acessórios das marcas que lhe forem fornecidas pela **HPE** ou por terceiros por esta última indicados. Se, excepcionalmente e em caráter temporário, a **HPE** autorizar expressamente o exercício simultâneo das atividades, não poderá a **CONCESSIONÁRIA** utilizar as demais marcas de forma que sobressaiam fisicamente à marca Mitsubishi Motors. Além disso, a **CONCESSIONÁRIA** somente poderá exercer a representação de outra marca de produto não fornecido pela **HPE** em local distinto daquele em que realizar a revenda dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, distinção esta que se estende aos documentos fiscais e inscrições perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

12.1 - A **HPE** está autorizada a efetuar vendas diretas a compradores, inclusive na área de atuação atribuída à **CONCESSIONÁRIA** neste contrato, sem a intervenção da **CONCESSIONÁRIA** ou remuneração a ela devida (exceto pelos



*[Handwritten signatures]*

11  
maize

serviços de revisão eventualmente prestados), nos seguintes casos: (a) o adquirente for um comprador especial, assim consideradas: as pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem veículos esportivos ou veículos que se destinam a competições esportivas, que tenham sido importados ou produzidos para atividades diversas do mero transporte de pessoas, que tenham sido importados ou produzidos para um evento ou destinação específicos, que tenham sido blindados diretamente pela **HPE**, que integrem as séries "evolution" ou que as substituam; os funcionários, auxiliares, fornecedores e prestadores de serviços para a **HPE**, que mantenham algum vínculo com a **HPE** ou com pessoas a ela relacionadas; jornalistas, empresas e órgãos especializados em assuntos automobilísticos. As vendas diretas realizadas pela **HPE** às pessoas mencionadas nesta alínea estarão limitadas a 2% (dois por cento) do volume anual total de veículos vendidos pela **HPE**; (b) o adquirente for titular de isenção de impostos na aquisição de veículos; (c) o adquirente, pessoa física ou jurídica, for considerado estratégico ou for pessoa portadora de deficiência física; (d) o adquirente integrar o corpo diplomático; (e) o adquirente for pessoa física ou jurídica ligada à administração pública direta e indireta, compreendendo, ainda, autarquias, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos; e (f) a frotista de veículos.

**12.2** – A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à remuneração fixada em normas operacionais e/ou circulares pelos serviços de revisão e entrega das vendas mencionadas na cláusula 12.1, (a), (b) e (c).

**12.3** – Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** intermediar a venda a qualquer das pessoas mencionadas na cláusula 12.1, (d), (e) e (f), as partes ajustarão uma comissão a ser paga pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA**.

**13.** Inclui-se nas obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de serviços de assistência técnica eficiente nos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** adquiridos por clientes, independentemente de tais produtos estarem ou não cobertos por garantia, e/ou de terem sido comercializados por outro revendedor da **MARCA** que não a **CONCESSIONÁRIA**. A recusa da **CONCESSIONÁRIA** em prestar serviços em **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** que tenham ou não sido comercializados por ela, **CONCESSIONÁRIA**, constituirá infração grave que autorizará a rescisão do presente contrato.

**13.1** – Para a correta e adequada prestação dos serviços de assistência técnica, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a adquirir o ferramental técnico necessário à manutenção dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, a manter em seu quadro de funcionários técnicos treinados pela **HPE**, e a promover a periódica capacitação dos funcionários e das instalações da **CONCESSIONÁRIA** observando as disposições deste contrato, das normas operacionais e circulares emitidas pela **HPE**.

**13.2.** – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a prestar os serviços de assistência técnica e cobertura de garantia pós-venda segundo os padrões, diretrizes e tabelas de tempo de reparos divulgados pela **HPE**. A **CONCESSIONÁRIA** se



*[Handwritten signature]*

12

*marize*

obriga, também, a utilizar nos **VEÍCULOS** apenas peças de reposição e acessórios fornecidos pela **HPE** ou por terceiros por ela previamente aprovados por escrito, de modo a assegurar aos consumidores a qualidade dos itens utilizados nos serviços.

**13.3** - Para a formação de mão-de-obra especializada poderá a **HPE** promover cursos específicos, destinados a funcionários dos revendedores da **MARCA**. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a enviar seus funcionários para participar dos cursos de treinamento e/ou reciclagem promovidos pela **HPE**, arcando a **CONCESSIONÁRIA** com as respectivas despesas.

**14.** - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a proceder a uma revisão técnica em cada **VEÍCULO** novo que vier a ser entregue ao respectivo comprador, de modo a garantir o perfeito funcionamento do automóvel quando de seu recebimento pelo consumidor. A revisão obedecerá os termos e condições determinados pela **HPE** em norma operacional e/ou circulares e será gratuita para o comprador.

**15.** - Os serviços a serem realizados nos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** em cumprimento de garantia, seja ela ofertada pelo fabricante, pela **HPE**, ou se trate de garantia legal, serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA** nas condições constantes do Termo de Garantia, de normas operacionais e/ou de circulares e, não havendo previsão expressa em contrário, sem qualquer custo para o adquirente dos produtos da **MARCA**.

**15.1.** - Os custos incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação de serviços em garantia serão pagos pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal, nas condições previstas em norma operacional e/ou circular.

**16.** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação, aos pedidos de informações que lhes forem encaminhados pela **HPE** relativos às atividades de prestação de serviços de assistência técnica e comercialização de veículos, tais como, exemplificativamente, serviços prestados em garantia, trocas de peças, ordens de serviço, ou quantidade de unidades vendidas. Independentemente de tais solicitações, poderá a **HPE**, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, realizar, auditorias nas instalações da **CONCESSIONÁRIA** para verificar a correta prestação dos serviços de assistência técnica aos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, aplicando-se a tais auditorias o disposto na cláusula 24. Na hipótese de a **HPE** identificar qualquer fraude da **CONCESSIONÁRIA** quer na prestação dos serviços, em garantia ou não, quer nas informações prestadas, quer na comercialização dos produtos, poderá rescindir o contrato por justa causa, nos termos da cláusula 20 e suas sub-cláusulas.

#### DOS SÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA




17. – Tendo em vista o caráter personalíssimo deste contrato, registram as partes serem as seguintes as pessoas físicas que nesta data detêm as quotas que compõem o capital social da **CONCESSIONÁRIA**:

| NOME                 | CPF / CNPJ     | %  |
|----------------------|----------------|----|
| IRINEU MARTINS       | 316.163.058-00 | 50 |
| JOAQUIM MARTINS NETO | 371.359.888-68 | 50 |

17.1 - Os titulares das quotas ou ações em que se divide o capital social da **CONCESSIONÁRIA** não poderão cedê-las ou transferi-las, no todo ou em parte, a qualquer interessado, sem que a **HPE** tenha previamente constatado que o interessado atende aos requisitos de idoneidade moral e situação econômico-financeira fixados pela **HPE** para a atuação como revendedores dos produtos da **MARCA** e tenha concordado por escrito com a transferência da participação societária. Para esse fim, aqueles titulares que pretenderem efetuar a cessão e transferência deverão comunicar seu intento previamente à **HPE**, por escrito, especificando e qualificando o(s) interessado(s) na aquisição. A **HPE** poderá solicitar que o(s) interessado(s) apresente(m) documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos acima referidos.

17.2 – Na hipótese de a **HPE** não aprovar o(s) interessado(s) apresentado(s), poderão os sócios e/ou a **CONCESSIONÁRIA**, à sua escolha:

- manter a **CONCESSIONÁRIA** com o mesmo quadro de sócios então existente;
- apresentar novos nomes em substituição aos não aprovados;
- extinguir o presente contrato, sem ônus de espécie alguma para qualquer das partes.

#### DA DURAÇÃO DO CONTRATO

18. - O presente contrato é celebrado pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo se qualquer das partes comunicar à outra por escrito, e com pré-aviso de 180 (cento e oitenta dias), sua intenção de não prorrogar o ajuste. O presente contrato também poderá ser encerrado a qualquer tempo, e sem que uma parte deva à outra qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, nas seguintes hipóteses:

- interrupção, pelo fabricante estrangeiro, da licença concedida à **HPE** para a importação, comercialização e/ou fabricação no Brasil dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;
- interrupção, pelo fabricante estrangeiro ou nacional, da produção dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**;

*[Handwritten signatures and initials]*

maize





(iii) alterações legislativas ou regulamentares que inviabilizem a importação para o Brasil, a preços competitivos, quer dos **VEÍCULOS**, quer das **PEÇAS** ou dos **ACESSÓRIOS**;

(iv) alterações legislativas ou regulamentares que inviabilizem a comercialização e/ou a produção no Brasil, a preços competitivos, quer dos **VEÍCULOS**, quer das **PEÇAS** ou dos **ACESSÓRIOS**;

(v) ocorrência de qualquer circunstância, caso fortuito ou força maior que impeça quer a continuidade da importação dos **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, quer a continuidade de atuação da própria **HPE**.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19. - Na hipótese do contrato estar vigorando por prazo indeterminado, faculta-se a ambas as partes o direito de extinguir antecipada e unilateralmente o contrato, sem motivo justificado, conforme dispõe o Código Civil, mediante notificação enviada à outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que nenhuma das partes deverá à outra indenização de espécie alguma. Esse prazo de 180 (cento e oitenta dias) acima referido não se aplica na hipótese de extinção do contrato por inadimplemento de qualquer das partes, prevista na cláusula 20.

20. - O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, em razão do inadimplemento de uma das partes em relação a qualquer das obrigações a ela imputadas neste instrumento, em especial, mas não apenas, se houver:

- a) desempenho comercial insatisfatório da **CONCESSIONÁRIA**, caracterizado, exemplificativamente, pela venda de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** em quantidades inferiores à quota mínima, ou abaixo da média de vendas da **CONCESSIONÁRIA**, ou abaixo da média nacional;
- b) descumprimento das obrigações assumidas nos Planos de Ação assinados pelas partes;
- c) ausência de pedidos de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** constantes das previsões anuais de compras ou recusa à aquisição total ou parcial de tais produtos;
- d) inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao pagamento de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**; inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das obrigações assumidas perante a **HPE** ou terceiros a ela relacionados;
- e) infração praticada pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, aos padrões técnicos e/ou operacionais constantes das normas operacionais e/ou circulares;
- f) violação pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros a ela ligados, de normas legais referentes ao registro de veículos, práticas comerciais ou de proteção ao consumidor, ou prática de atos prejudiciais à **HPE**, à sua imagem e reputação, ou à **MARCA**, bem como a



*[Handwritten signatures]*

utilização da **MARCA** para fins ou de modo diverso daqueles estipulados neste contrato;

- g) fraude, má-fé, negligência, imperícia ou violação de normas na prestação de serviços de assistência técnica, em garantia ou não, na comercialização dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, ou no atendimento ao consumidor;
- h) alteração do quadro societário ou transferência das quotas ou ações do capital social da **CONCESSIONÁRIA** sem que tenha havido anuência prévia e escrita da **HPE**;
- i) atraso na prestação das informações solicitadas pela **HPE**;
- j) a prática, pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou qualquer de seus sócios, acionistas ou administradores de atos que possam caracterizar ilícitos penais;

**20.1** - Independentemente da suspensão do fornecimento de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, tal como previsto na cláusula 4, constatada qualquer situação que configure descumprimento do presente contrato ou de obrigação legal, a parte inocente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, notificar a outra por escrito, assinando-lhe prazo não inferior a 10 (dez) dias para correção da irregularidade após o que, se persistir a infração, ficará definitivamente caracterizado o inadimplemento e autorizada a rescisão, nos termos das cláusulas 20 e suas subcláusulas.

**20.2** – Na hipótese de a infração ser sanável, antes de considerar rescindido o contrato, a parte infratora sofrerá a penalidade de advertência, penalidade essa materializada pela notificação de que trata a cláusula 20.1. Caso, notificada, a parte infratora não sane a irregularidade nos 10 (dez) dias subseqüentes à advertência, poderá a parte inocente aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) da obrigação não cumprida (se esta for de natureza pecuniária), ou multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para obrigações de outra natureza. Se a obrigação não tiver sido cumprida dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da imposição da multa, poderá a parte inocente considerar rescindido o contrato por justa causa imputável à parte infratora, sem prejuízo da cobrança das penalidades pecuniárias anteriormente impostas. O valor da multa prevista nesta cláusula será atualizado monetariamente desde a data de assinatura deste instrumento até a data em que eventualmente vier a ser devida. A partir desta última, a atualização monetária será mensal, obedecendo o disposto na cláusula 23.

**20.3.** - Se a rescisão deste contrato ocorrer por inadimplemento da **HPE**, esta pagará à **CONCESSIONÁRIA**, no que se refere aos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** importados (e portanto não fabricados pela **HPE**) indenização pré-fixada que consistirá, exclusivamente, e sem que a **CONCESSIONÁRIA** possa cogitar de qualquer outra indenização, seja de que natureza for, ao valor correspondente aos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** que tenham sido fornecidos pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA** e comprovadamente estejam nos estoques desta última na data da rescisão, desde que, cumulativamente, (i) os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** sejam novos, e, (ii) sendo o caso, estejam acondicionados



*[Handwritten signatures and initials]*

nas embalagens originais, as quais não poderão estar abertas, molhadas, ou por qualquer outra forma danificadas. Na apuração do valor a ser pago à **CONCESSIONÁRIA** serão considerados os preços unitários praticados pela **HPE**, na data da rescisão, para o fornecimento dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** à rede de revendedores da **MARCA**, incidindo sobre tais preços os descontos porventura concedidos à **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de os **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** terem sido adquiridos da **HPE** em condições especiais.

**20.4** - Os preços dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** utilizados para a apuração do valor da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese de rescisão do contrato por infração da **HPE**, serão aqueles constantes das tabelas de preço de venda ao consumidor sugeridas pela **HPE** à rede de concessionárias da **MARCA**, vigentes na data da rescisão.

**20.4.1.** Uma vez apurado o montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, a **HPE** por sua vez deduzirá de tal importância os créditos que porventura detenha contra a **CONCESSIONÁRIA** decorrentes dos negócios realizados entre as partes.

**20.5** – A indenização de que tratam as cláusulas 20.3 e 20.4 será paga mediante a recompra dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, recompra esta que ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que for formalizada a rescisão, desde que tenham sido atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) os estoques da **CONCESSIONÁRIA** tenham sido auditados por representantes da **HPE**, para apurar as quantidades de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** a serem recomprados e se tais itens se encontram no estado de conservação descrito na cláusula 20.3; (ii) a **CONCESSIONÁRIA** emita e entregue à **HPE** as respectivas notas fiscais de venda dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** a serem recomprados e (iii) tenha sido transferida à **HPE** a posse direta dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**. Na hipótese de não ser atendido qualquer dos requisitos acima enumerados, poderá a **HPE** sustar a recompra dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** até o integral atendimento dos requisitos, sem que sobre o valor da recompra incida qualquer encargo ou penalidade.

**20.6** – Em nenhuma hipótese serão considerados para compor qualquer indenização que porventura seja devida à **CONCESSIONÁRIA** os valores por ela despendidos com a aquisição, reforma, ou construção do (s) imóvel(is) em que vier a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

**20.7** – Se a rescisão deste contrato se der por inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, pagará esta à **HPE** indenização correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** que dela tiver adquirido nos últimos quatro meses de contrato anteriores à rescisão. Para efeito da apuração da indenização, o valor dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS** será corrigido monetariamente desde a data da alienação à **CONCESSIONÁRIA** até a data da rescisão, nos termos da cláusula 23. O pagamento da indenização devida à **HPE** ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que for formalizada a rescisão.



*[Handwritten signatures]*

## DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

21. – Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a utilizar o sistema de comunicação e transmissão de dados em tempo real indicado pela **HPE**, ou sistema com ele compatível, que forneça à **HPE** os mesmos dados (e sob a mesma forma) que seriam fornecidos pelo sistema indicado pela **HPE**. Qualquer que seja o sistema escolhido pela **CONCESSIONÁRIA**, a transmissão de dados em tempo real deverá estar implantada e funcionando nas instalações da **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, sob pena de aplicar-se o disposto na cláusula 20.2.

21.1. – Independentemente da instalação do sistema previsto na cláusula 21, é dever da **CONCESSIONÁRIA** fornecer à **HPE**, na segunda-feira de cada semana, relatório de mercado do qual constarão as seguintes informações: (i) a quantidade de vendas de veículos novos e semi-novos realizados na semana anterior, com a indicação dos respectivos modelos; (ii) a quantidade e modelo de veículos novos existentes em estoque; (iii) as quantidades de peças vendidas com a indicação de seus respectivos números de identificação ("part number"); (iv) as revisões e serviços realizados em garantia, com a indicação do número do chassis do veículo, nome do proprietário e seu endereço completo. Declara a **CONCESSIONÁRIA** ter ciência de que o fornecimento dessas informações é imprescindível para que a **HPE** possa realizar eficazmente suas campanhas de verificação e correção dos **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, bem como suas ações promocionais.

21.2 – Também independentemente da instalação do sistema previsto na cláusula 21, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar à **HPE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Demonstrativo Econômico Financeiro (DEF), referente ao mês anterior, preenchido conforme instruções contidas em norma operacional e/ou circulares.

21.3 - A ausência de prestação das informações previstas nas cláusulas 21.1 e 21.2 sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de R\$100,00 (cem reais) por relatório faltante, importância mensalmente corrigida nos termos da cláusula 23.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22. - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a indenizar a **HPE** de todo e qualquer pagamento a que esta última seja compelida judicial ou administrativamente a fazer a terceiros, em decorrência de débitos fiscais, trabalhistas, contratuais, ou de qualquer outra natureza contraídos pela **CONCESSIONÁRIA**, ou de atos de qualquer natureza praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, seus sócios, funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive, mas não apenas, por serviços de assistência técnica inadequadamente executados, pela divulgação incorreta de informações



*[Handwritten signature]*  
 18  
*maize*

de qualquer natureza referente a **VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS**, pela realização de propaganda não autorizada expressamente pela **HPE**, ou outro fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** ou às pessoas acima referidas. Uma vez comprovada a cobrança feita por terceiro à **HPE** fundada em qualquer das razões acima referidas, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **HPE**, 48 (quarenta e oito) horas após ter sido notificada para tanto, indenização que compreenderá o valor eventualmente desembolsado pela **HPE** ao terceiro, honorários advocatícios, custas, despesas com o cumprimento de exigências impostas pelas autoridades administrativas ou judiciais, danos morais e patrimoniais, tudo corrigido monetariamente desde a data do desembolso até a do efetivo pagamento, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, estes contados da data em que a **CONCESSIONÁRIA** for notificada para efetuar o pagamento, até a data em que este se efetivar. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não efetue o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas) previsto nesta cláusula, sobre o valor devido incidirá, ainda, multa de 10% (dez por cento) do total.

**22.1** - Na hipótese de ser ajuizada contra a **HPE** qualquer reclamação, procedimento ou processo em virtude de qualquer dos fatos referidos na cláusula 22, poderá a **HPE**, nos termos e para os fins do disposto no artigo 70 do Código de Processo Civil, denunciar à lide tanto a **CONCESSIONÁRIA**, quanto o(s) **GARANTIDOR(ES)**.

**22.2** - A **HPE** se obriga a indenizar a **CONCESSIONÁRIA** de todo e qualquer pagamento a que esta última seja compelida judicial ou administrativamente a fazer a terceiros, em decorrência de débitos fiscais, trabalhistas, contratuais ou de qualquer outra natureza contraídos pela **HPE**, seus sócios, funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **HPE**. Uma vez comprovada a cobrança feita por terceiro à **CONCESSIONÁRIA** fundada em qualquer das razões acima referidas, a **HPE** pagará a **CONCESSIONÁRIA**, 48 (quarenta e oito) horas após ter sido notificada para tanto indenização que compreenderá o valor eventualmente desembolsado pela **CONCESSIONÁRIA** ao terceiro, honorários advocatícios, custas, despesas com o cumprimento de exigências impostas pelas autoridades administrativas ou jurídicas, tudo corrigido monetariamente desde a data do desembolso até o efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, estes contados da data em que a **HPE** for notificada para efetuar o pagamento até a data em que este se efetivar. Caso a **HPE** não efetue o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto nesta cláusula, sobre o valor devido, incidirá ainda multa de 10% (dez por cento) do total.

**22.3** - Na hipótese de ser ajuizada contra a **CONCESSIONÁRIA** qualquer reclamação, procedimento ou processo em virtude de qualquer dos fatos referidos na cláusula 22.2, poderá a **CONCESSIONÁRIA**, nos termos e para os fins do disposto no artigo 70 do Código de Processo Civil, denunciar à lide a **HPE**.

**23.** - A correção monetária referida em qualquer cláusula deste contrato será sempre feita de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao



*[Handwritten signatures and initials]*

19

*Maizze*

Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo Índice que vier a substituí-lo.

24. - Poderá a **HPE**, a qualquer tempo, e independentemente de prévio aviso, realizar auditorias e inspeções nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, a fim de verificar a correta prestação dos **SERVIÇOS**, a adequada comercialização de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, a fiel utilização da **MARCA**, bem como o integral atendimento às disposições do presente contrato, às normas operacionais e circulares emitidas pela **HPE**. Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** fornecer aos auditores e/ou inspetores da **HPE** (i) local adequado para o uso de computador portátil do auditor; (ii) acesso ao uso de uma linha de telefone, mediante autorização da **CONCESSIONÁRIA**, (iii) acesso a documentos relacionados à operação da **CONCESSIONÁRIA**, em especial, mas não apenas, notas fiscais e ordens de serviços; (iv) acesso ao sistema de gerenciamento da **CONCESSIONÁRIA**, apenas para consultas pelo auditor/inspetor, (v) acesso às dependências da **CONCESSIONÁRIA**, (vi) cópia dos documentos solicitados pelo auditor/inspetor. As despesas inerentes à auditoria serão suportadas pela **HPE**.

25. - As políticas e condições de fornecimento de **VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, de prestação de serviços em garantia ou não, sua remuneração, os critérios para utilização e divulgação da **MARCA**, propaganda, e todos os demais aspectos dinâmicos que regulam as atividades das partes decorrentes deste contrato serão divulgadas pela **HPE** à **CONCESSIONÁRIA** e às demais integrantes da rede de revendedores da **MARCA** através de **NORMAS OPERACIONAIS e CIRCULARES** remetidas por via postal, por fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, sendo que o conteúdo de tais normas operacionais e circulares incorporar-se-á aos direitos e obrigações das partes, como se neste instrumento estivessem escritas.

26. - Os **GARANTIDORES** se declaram solidariamente responsáveis pela totalidade das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, compreendendo o principal, encargos, cominações legais e convencionais, multas, despesas, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas processuais referentes a este contrato ou a processos judiciais ou administrativos dele decorrentes, sendo a sua responsabilidade solidária assumida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando exoneração em nenhuma hipótese, perdurando até o final de todas as obrigações previstas neste instrumento.

27. - A **CONCESSIONÁRIA** e os **GARANTIDORES** constituem-se, reciprocamente, procuradores uns dos outros, outorgando-se mutuamente poderes para receber toda e qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, decorrente de qualquer medida judicial ou não, fundada neste instrumento.

28. - Os cônjuges do(s) **GARANTIDOR(ES)** declara(m) estar de acordo com (s) os termos deste contrato e autorizam o(s) **GARANTIDOR(ES)** a prestar fiança e/ou avalizar títulos de crédito emitidos pela **CONCESSIONÁRIA**, ou contra ela



*[Handwritten signatures and initials]*

20

*maize*

sacados, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** neste instrumento.

**29. – A CONCESSIONÁRIA** se obriga a não fornecer a terceiros cópia deste contrato, nem divulgar seu conteúdo, ou qualquer informação relativa à **HPE** ou aos **VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS** de que tenha tido conhecimento em virtude deste contrato, sem a prévia e expressa autorização escrita da **HPE**. Obriga-se, ainda, a fazer com que seus funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **CONCESSIONÁRIA** cumpram a obrigação de sigilo instituída nesta cláusula. A infração de qualquer das obrigações mencionadas nesta cláusula caracterizará infração ao presente contrato, obrigando a **CONCESSIONÁRIA** a responder pelas perdas e danos decorrentes da divulgação desautorizada, não se exigindo, neste caso, a notificação de que trata a cláusula 20.2.

**30. - A HPE** uma empresa que preza pela ética nas práticas comerciais e exige que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, a **CONCESSIONÁRIA** e os **GARANTIDORES**:

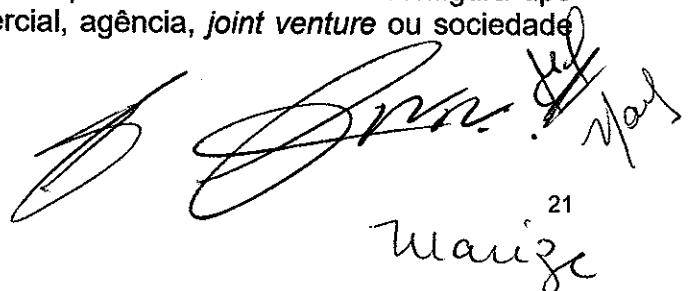
i) Se obrigam a não oferecer, dar ou se comprometerem a dar a qualquer pessoa, ou aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

ii) Deverão informar imediatamente, por escrito, à **HPE**, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.

iii) Deverão: (a) sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção; (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome da **HPE** para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção; e, (c) deixar claro em todas as suas transações em nome da **HPE** que a **HPE** exige cumprimento às obrigações anticorrupção.

**31. - A CONCESSIONÁRIA** e os **GARANTIDORES**, seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o objeto do presente Contrato, sujeitam-se à observância das normas do Código de Ética e Conduta da **HPE**, devendo adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do referido Código sejam efetivamente cumpridas, obrigando-se a denunciar qualquer tipo de suspeita de ato ilícito praticado por qualquer das partes, seus prepostos ou terceirizados, através do canal de denúncia disponibilizados no site [www.canaldeeticaeconduta.com.br/grupohpe](http://www.canaldeeticaeconduta.com.br/grupohpe) e/ou pelo telefone 0800 792 1004.

**32. - As partes** declaram estar cientes de que este contrato não configura tipo algum de parceria, representação comercial, agência, *joint venture* ou sociedade



21  
Maize



entre a **CONCESSIONÁRIA**, a **HPE** e suas respectivas associadas ou sucessores. Declaram, ainda, que a **CONCESSIONÁRIA** e a **HPE** são sociedades que atuam com independência jurídica, econômica e administrativa, não havendo entre elas vínculo societário, de subordinação ou relação de preposição. Declaram, ainda, que em nenhuma hipótese os sócios, funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas ligadas à **CONCESSIONÁRIA** poderão ser considerados empregados da **HPE**.

33. - As notificações e comunicações referentes ao presente ajuste consideram-se efetuadas se forem encaminhadas por carta protocolada, telegrama, telex ou telefax ao endereço das partes constante do preâmbulo do presente contrato. Eventuais alterações deverão ser formalmente comunicadas à outra parte, sob pena serem consideradas válidas as comunicações remetidas para o endereço acima declinado.

34. - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância em relação a condutas que impliquem em infração às disposições contratuais não poderá ser invocada a título de novação, nem constituirá renúncia ao direito de exigir, posteriormente, o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

35. - A eventual nulidade de qualquer cláusula do presente contrato não prejudicará a validade jurídica ou eficácia das demais.

36. - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Constitui, ainda, ato jurídico perfeito que espelha a livre manifestação dos contratantes, sendo superveniente e substituto de quaisquer entendimentos e avenças anteriores, quer escritos, verbais, implícitos ou de outro modo qualquer havidos entre as partes em relação ao objeto deste instrumento.

37. - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou por qualquer outro modo transferir seus direitos e obrigações oriundos, decorrentes ou relativos ao presente contrato, exceto mediante o consentimento prévio e escrito da **HPE**.

38. - A **CONCESSIONÁRIA** e a **HPE** obrigam-se a resolver, por arbitragem a ser processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e decidida por três árbitros indicados de acordo com o referido Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir a partir desta data entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas neste Contrato.

38.1 - O procedimento arbitral realizar-se-á na cidade de São Paulo, na sede da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e será conduzido em caráter confidencial, em língua portuguesa, conforme os dispositivos procedimentais do referido Regulamento e, nas omissões deste, pelo Código de Processo Civil brasileiro. O tribunal arbitral não poderá basear-se na equidade para decidir as questões a ele submetidas pelas partes.



*[Handwritten signatures]*



**38.2** - Na eventualidade de a Câmara de Comércio Brasil-Canadá declinar competência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma desta Cláusula, a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, instituída pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, aderindo as partes integralmente ao respectivo regulamento que seja aplicável.

**38.3** - A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**38.4** - Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas que possam ser incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras do tribunal arbitral. O tribunal arbitral deverá dispor, na sentença, ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

**38.5** - O tribunal arbitral poderá, tão logo esteja de posse dos autos, e a pedido de qualquer das partes, conceder medida cautelar ou provisória, caso julgue apropriado. Previamente à constituição do tribunal arbitral, as partes podem requerer à autoridade judicial competente a concessão de medidas cautelares ou provisórias, conforme o caso. O requerimento feito por uma parte a uma autoridade judicial para obter tais medidas, previamente à constituição do tribunal arbitral, ou a execução de medidas similares concedidas pelo tribunal arbitral, não será considerado como infração ou renúncia à cláusula compromissória ou ao compromisso arbitral, conforme o caso, e não comprometerá a competência do tribunal arbitral a este título, inclusive para rever e revogar a medida.

**38.6** - Para os fins e efeitos do artigo 806 do Código de Processo Civil, as partes aceitam e convencionam que o requerimento para início do processo arbitral equivalerá à propositura da ação principal prevista no referido dispositivo.

**38.7** - Durante o curso do procedimento arbitral, deverão as partes continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Contrato.

**39** - Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas cautelares ou provisórias, previamente à constituição do tribunal arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas tribunal arbitral e não cumpridas pelas partes; (iii) a execução específica deste Contrato; (iv) a execução da sentença arbitral; (v) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei da Arbitragem; e (vi) controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem. A fim de assegurar o sigilo inerente à arbitragem, bem como preservar a imagem da **HPE** e o sigilo legalmente atribuído aos livros e



*[Handwritten signatures and initials]*  
 23  
 maizze

negócios empresariais, qualquer das medidas judiciais acima referidas deverá ser processada em segredo de justiça.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 12 de novembro de 2019

  
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

  
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS  
MITSUBISHI LTDA

Garantidores:

  
IRINEU MARTINS

  
MARIA DA GRAÇA PEPINELLI MARTINS  
(CONJUGE)

  
JOAQUIM MARTINS NETO

  
MARIZE PICHIONE MARTINS  
(CONJUGE)

Testemunhas

  
NOME:  
CPF:

  
NOME:  
CPF:

DIAL  
DE MT  
JAS  
3





HOME &gt; CONCESSIONÁRIAS

## CONCESSIONÁRIAS

Sinop, MT, Brasil



### Filtre por serviços:

 Novos  Seminovos  Revisão Programada  Funilaria e Pintura MIT 4 Fun  Kit Peças  Alinhamento e Balanceamento

#### ASCIA

2.42 Km [VER NO MAPA](#)

RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO , 5055 - SETOR INDUSTRIAL NORTE - SINOP - MT - 78550-528



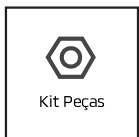
Novos



Seminovos

Funilaria e  
Pintura

MIT 4 Fun



Kit Peças

Alinhamento e  
Balanceamento

Seg a Sex das 7:30 às 17:30 e Sáb das 7:30 às 11:30 | Serviço PCD

[\(66\)3517-5750](tel:(66)3517-5750)[\(66\)3517-5750](https://wa.me/6635175750)

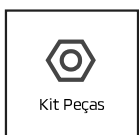
### SOLICITE UMA COTAÇÃO



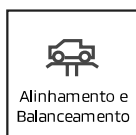
#### ASCIA

228.16 Km [VER NO MAPA](#)

AVENIDA ARIOSTO DE RIVA, 2089, QUADRA02 - LOTE 15A, SETOR E - ALTA FLORESTA - MT - 78580-000



Kit Peças

Alinhamento e  
Balanceamento



## PAJERO SPORT DIESEL (a partir do modelo 2019)

| MODELO DO VEÍCULO                            | 1ª revisão                        | 2ª revisão                        | 3ª revisão                        | 4ª revisão                        | 5ª revisão                        | 6ª revisão                        |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| PAJERO SPORT DIESEL modelos a partir de 2019 | 3x R\$ 593,00<br>à vista 1.779,00 | 3x R\$ 593,00<br>à vista 1.779,00 | 3x R\$ 593,00<br>à vista 1.779,00 | 3x R\$ 692,67<br>à vista 2.078,00 | 3x R\$ 810,33<br>à vista 2.431,00 | 3x R\$ 593,00<br>à vista 1.779,00 |

| ITENS DA MIT REVISÃO PROGRAMADA      | 1ª revisão | 2ª revisão | 3ª revisão | 4ª revisão | 5ª revisão | 6ª revisão |
|--------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Substituir Filtro de Ar              | •          | •          | •          | •          | •          | •          |
| Substituir Filtro de Combustível     | •          | •          | •          | •          | •          | •          |
| Substituir Filtro de Óleo            | •          | •          | •          | •          | •          | •          |
| Substituir Filtro do Ar Condicionado | •          | •          | •          | •          | •          | •          |
| Substituir Arruela Bujão Carter      | •          | •          | •          | •          | •          | •          |
| Substituir Óleo do Motor             | •          | •          | •          | •          | •          | •          |
| Substituir Fluido de freio           |            |            |            | •          |            |            |
| Substituir Líquido de Arrefecimento  |            |            |            | •          |            |            |
| KIT Revisão Auto Box                 | •          | •          | •          | •          | •          | •          |
| Limpeza do Sistema de Combustível    | •          | •          | •          | •          | •          | •          |
| 34 Pontos de Inspeção                | •          | •          | •          | •          | •          | •          |

### Lubrificantes e fluidos inclusos. Valores para pagamento à vista.

Preço relativo às peças e mão de obra necessária à realização da revisão, já incluídos óleos e fluidos, cuja substituição tenha sido indicada no plano de revisões periódicas do veículo. Valores baseados em condições normais de uso. Maiores detalhes, vide Livrete de Bordo. **Promoção válida até 30/06/2024 para veículos modelos acima mencionados.** As revisões presentes neste material, não se aplicam a veículos blindados. Para estes e outros modelos consulte o Supervisor de Serviços. Para mais informações da Revisão Preço Fixo, verifique as informações do site e do Livrete de Bordo. **Preços e condições podem ser alterados sem aviso prévio pela Montadora. Consulte sempre o Concessionário Mitsubishi para mais informações.**





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.335.350/0001-93 DUNS®: 896231226  
 Razão Social: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA  
 Nome Fantasia: ASCIA MITSUBISHI MOTORS  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 14/12/2024  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |                |     |
|----------------------------|----------------|-----|
| Receita Estadual/Distrital | Sem Informação | (*) |
| Receita Municipal          | Sem Informação | (*) |



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 35.335.350/0001-93  
Razão Social: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Atividade Econômica Principal:

4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS  
NOVOS

Endereço:

RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, 5055 - SETOR INDUSTRIAL NORTE - 78.550-528 -  
Sinop / Mato Grosso

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar****Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 35.335.350/0001-93 DUNS®: 896231226  
Razão Social: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA  
Nome Fantasia: ASCIA MITSUBISHI MOTORS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível V - Qualificação Técnica****Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 35.335.350/0001-93 DUNS®: 896231226  
Razão Social: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA  
Nome Fantasia: ASCIA MITSUBISHI MOTORS  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

---

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**Processo Administrativo nº 022/2024**  
**Inexigibilidade nº 005/2024**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**I – DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

**II – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Considerando a aquisição de veículo Mitsubishi Pajero HPE Comfort Pack ano 23 mod. 24 Placa: SPG2C78 por meio do Processo Administrativo nº 033/2023 - Adesão a ata de registro de preços nº 006/2023, através da Concessionária autorizada Ascia Comércio de Veículos Mitsubishi Ltda – CNPJ: 35.335.350/0001-93, conforme faz prova pesquisa em site oficial e Contrato de Concessão Comercial em anexo.

Considerando que restou estabelecido na proposta de preços enviada pela empresa fornecedora (Concessionária) que a garantia total seria de 12 (doze) meses, prazo de garantia oferecido pelas Concessionárias em caso de revisão, conforme Termo de Garantia.

Considerando a necessidade de realizar a Revisão Programada de 10.000 km no veículo oficial Pajero Sport ano 2023 mod. 2024 Placa SPG2C78 em Concessionária Mitsubishi visando manter a garantia de fábrica, bem como, condições adequadas para o bom funcionamento do automóvel e segurança de seus ocupantes.

**III – DA INEXIGIBILIDADE**

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação. Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada. As hipóteses de inexigibilidade estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 74.

Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Inexigibilidade com base no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, em atenção ao disposto no § 1º do citado artigo, o qual prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para a referida contratação, todos os requisitos do dispositivo legal acima citado foram cumpridos.

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO (A) CONTRATADO (A)**

O (A) fornecedor (a) a ser contratado (a) será a empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA – CNPJ: 35.355.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, CEP nº 78.550-528.

A escolha do fornecedor (a) acima mencionado, se deu em razão de que o objeto revisão programada de veículo automotivo, realizada em Concessionária autorizada, na modalidade escolhida, tem como requisito a exclusividade. Para fins de comprovação, se deve apresentar atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Diante do mencionado, aproveito a oportunidade para juntar ao processo Contrato de Concessão Comercial para venda de veículos e outras avenças celebrado entre HPE Automotores do Brasil Ltda, titular de direitos de importação e de comercialização no Brasil de veículos, peças de reposição, acessórios e outros itens produzidos no exterior sob a marca Mitsubishi Motors e a empresa Ascia



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Comércio de Veículos Mitsubishi Ltda, Concessionária qual adquirimos o veículo a ser revisado, comprovando assim o disposto no § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e pesquisa pelas Concessionárias autorizadas em site oficial da Mitsubishi, restando inviável a competição.

Considerando ainda, que restou estabelecido na proposta de preços enviada pela empresa fornecedora (Concessionária) que a garantia total seria de 12 (doze) meses, prazo de garantia oferecido pelas Concessionárias em caso de revisão e que este prazo está vigente, necessário se faz a prestação dos serviços e execução do objeto.

O (A) fornecedor (a) a ser contratado (a) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; bem como, apresentou a documentação necessária para a comprovação de sua capacidade técnica, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, onde o mesmo atendeu todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.

Ainda, é preciso salientar, que a prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta divergência que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

#### **IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem seu preço para os serviços desempenhados.

Para o objeto da presente contratação a empresa encaminhou proposta no valor total de **R\$ 1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais)**, sendo o valor de R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais) para as peças de reposição e R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais) para os serviços de manutenção, conforme tabela abaixo colacionada:

#### **LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

| <b>ITEM</b>   | <b>CÓD. TCE-MT</b> | <b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>UNID</b> | <b>QTDE</b> | <b>VALOR UNIT. ESTIMADO R\$</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b> |
|---|--------------------|---|-------------|-------------|---------------------------------|---------------------------------|
| 01.   | 00031826           | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DOS 10.000 KM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEÍCULO UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024 | UNID        | 1,30        | R\$ 270,00                      | R\$ 351,00                      |
| 02.   | 224382-2           | SERVIÇO DE ALINHAMENTO  | UNID        | 01          | R\$ 110,00                      | R\$ 110,00                      |
| 03.   | 225226-0           | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO  | UNID        | 01          | R\$ 110,00                      | R\$ 110,00                      |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais)</b> |                    |   |             |             |                                 |                                 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**LOTE 02 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

| ITEM  | CÓD. TCE-MT | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO             | UNID  | QTDE | VALOR UNIT. ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|---|-------------|-------------------------------------|-------|------|--------------------------|--------------------------|
| 01.   | 00067576    | FILTRO DE AR MOTOR                  | UNID  | 01   | R\$ 258,09               | R\$ 258,09               |
| 02.   | 293807-3    | FILTRO DE COMBUSTÍVEL               | UNID  | 01   | R\$ 156,30               | R\$ 156,30               |
| 03.   | 293697-6    | FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR   | UNID  | 01   | R\$ 89,42                | R\$ 89,42                |
| 04.   | 0004778     | FILTRO CJ, CABINE, CARVÃO           | UNID  | 01   | R\$ 170,29               | R\$ 170,29               |
| 05.   | 293809-0    | JUNTA VEDAÇÃO DRENO ÓLEO MOTOR      | UNID  | 01   | R\$ 15,61                | R\$ 15,61                |
| 06.   | 00069881    | KIT LUBRIFICAÇÃO I – MTECH          | UNID  | 01   | R\$ 66,79                | R\$ 66,79                |
| 07.   | 135456-6    | LIMPADOR SISTEMA COMBUSTÍVEL DIESEL | UNID  | 01   | R\$ 168,30               | R\$ 168,30               |
| 08.   | 00037782    | ÓLEO, MOTOR - SAE 5W-30 SINTÉTICO   | LITRO | 7,40 | R\$ 68,00                | R\$ 503,20               |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais)</b>             |             |                                     |       |      |                          |                          |
| <b>VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO R\$ 1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais)</b> |             |                                     |       |      |                          |                          |

Conforme informado via e-mail pela empresa fornecedora a tabela utilizada pela Concessionária para revisão programada teve uma atualização nos preços cobrados, e devido a esta mudança na tabela que define os valores cobrados para este objeto (revisão programada – 10.000 km), não houve apresentação de nota espelho para balizamento e formação do preço de referência e qualquer valor estabelecido restaria divergente da atual tabela, e que todas as notas fiscais emitidas pela empresa até o presente momento não contemplaria de forma completa os serviços e peças do Termo de Referência ora autuado neste processo administrativo, vejamos:

**Re: Revisão**  
"Rubiany Frizon" <consultor.tecnico2@asiamitsubishi.com.br>

25 de junho de 2024 às 16:50  
Para: licitacao@ipirangadonorte.mt.leg.br  
Spam Score: \_\_\_\_\_  
Tags: \_\_\_\_\_

Boa tarde  
Tudo bem, segue orçamento atualizado, e contrato social  
Devido a mudança recentemente da tabela, não temos nenhuma nota espelho como no orçamento solicitado para encaminhar.  
Dúvidas a disposição  
---  
Rubiany FrizonConsultor(a)

Em 24/06/2024 17:36, licitacao@ipirangadonorte.mt.leg.br escreveu:

Boa tarde.  
Solicito que seja atualizado o orçamento enviado na data de 11/06/2024 e confirmado os valores e quantidades descritos no arquivo para que o processo adm. de revisão possa ser homologado.  
Necessito também que a Ascia me envie ao menos uma nota fiscal e uma declaração de algum órgão público ou empresa que tenha executado o mesmo objeto (revisão programada 10.000 km) com a empresa.  
Por fim, solicito que a empresa informe se houve atualização do contrato social em anexo, se sim, irei precisar dos anexos.

20 de junho de 2024 às 08:16, "Rubiany Frizon" <consultor.tecnico2@asiamitsubishi.com.br> escreveu:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Tal comprovação também se perfaz, por meio da juntada dos valores definidos para revisão programada e para o modelo do veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte no próprio site oficial da Mitsubishi, em anexo.

Portanto, seguindo esta estimativa, e de acordo com as informações mencionadas acima, o valor ofertado está em conformidade com os valores ofertados para outras instituições públicas, em consonância com a pesquisa realizada no Sistema Radar do TCE-MT.

Assim a presente proposta se mostra dentro do valor de mercado, asseverando mais uma vez, que se trata de um serviço singular, sendo inexigível o processo licitatório.

**V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal n° 14.133/21:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Considerando se tratar de um serviço comum, sem alta complexidade, restou exigido habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista do (a) Contratado (a).

A habilitação técnica será devidamente comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitida por órgão público e será juntada no processo posteriormente ainda nesta data.

A habilitação econômico-financeira se encontra comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC devidamente emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no entanto,

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

**VI – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços dos serviços pretendidos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado da região, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte-MT, 26 de junho de 2024.

---

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo

Portaria de Nomeação n° 011/2021

**Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT**  
**CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br)**  
**Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623**



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Processo Administrativo nº 022/2024**

**Inexigibilidade nº 005/2024**

### **Comunicação Interna**

De:

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo da Câmara Municipal

Para:

**Marcos Winicius Paludo**

Advogado da Câmara Municipal

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre Procedimento Administrativo nº 022/2024, Inexigibilidade nº 005/2024, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo nº 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à **Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.**

Ipiranga do Norte-MT, 26 de junho de 2024.

---

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo

Portaria de Nomeação nº 011/2021



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

### DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### **PARECER JURÍDICO Nº 035/2024** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024** **INEXIGIBILIDADE 005/2024.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (CONCESSIONÁRIA) EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO REVISÃO PROGRAMADA DE 10.000 KM A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

#### **RELATÓRIO**

1. O Setor de Compras e Licitação encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por inexigibilidade de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br, no dia 26 de junho de 2024, contendo 134 (cinquenta e trinta e quatro) páginas.
3. O processo administrativo foi devidamente autuado e veio instruído com os seguintes documentos:
  - a) Documento de formalização da demanda (DFD);
  - b) Pesquisa de preços e orçamento fornecido pela concessionária, para balizamento de preço de referência;
  - c) Edital com o respectivo anexo, sendo o Termo de Referência;
  - d) Solicitação de abertura do Processo Administrativo e a respectiva autorização;
  - e) Demonstração de disponibilidade financeira para cobrimento da despesa;
  - f) Documentos de regularidade e habilitação da pretensa contratada;
  - g) Razão da escolha e justificativa.
4. É o sucinto relatório.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados a esfera discricionária do administrador público legalmente competente.





## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa através da disputa entre dois ou mais interessados, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;





## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

- 
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (g.n)

Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

Dentro o rol estabelecido pelo artigo 74, encontra-se a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do inciso I.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; ausência de objetividade na seleção do objeto; ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

No caso específico, busca-se a contratação de revisão ao veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, notadamente a Pajero Sport, da marca Mitsubishi, o qual se encontra dentro do período de garantia fornecido pela respectiva montadora, e para que seja mantido o programa de garantia, as revisões devem ser realizadas em parceiros autorizados.

Nesse sentido, nos termos do §1º diploma legal, para caracterizar a viabilidade desta contratação, se exige a realização de algumas diligências, colaciono:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesses termos, para cumprir a exigência foi juntado ao processo administrativo o respectivo Contrato de Concessão Comercial para Vendas de Veículos e Outras Avenças, firmado pela pretensa contratada com a titular de direitos de importação e de comercialização no Brasil, de veículos, peças de reposição, acessórios e outros itens produzidos no exterior sob a marca Mitsubishi. Da mesma forma, consta consulta realizada no site oficial da marca



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

no Brasil, indicando ser a pretensa contratada a representante autorizada mais próxima do município.

Nesses termos, vislumbro que na hipótese dos autos, há justificativa de que a pretensa contratada se mostra apta para atender a demanda, amoldando-se a necessidade, segundo as justificativas, aos termos da lei.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Não obstante, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte também possui regulamento próprio acerca da matéria, se trata da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, a qual também institui parâmetros e procedimentos necessários para formalização das contratações diretas, nos termos do seu artigo 84 e seguintes, sendo de observância obrigatória pelos setores envolvidos.

Deve se ressaltar que, pelo que se verifica, os autos até o momento contêm toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento, conforme relatório, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

O preço máximo estimado para a contratação foi de R\$ 1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais). No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a proposta apresentada pela concessionária Mitsubishi, pretensa contratada, bem como extrato de consulta junto ao sistema RADAR do TCE/MT acerca de contratações semelhantes pela



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Administração Pública, conforme se extrai do Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setor correspondente (fls. 7~38), mostrando-se satisfatória, por atender aquilo previsto no artigo 33, da Resolução nº 02/2023. Ademais, pelo que se verifica dos autos, os preços das revisões programadas são tabelados pela montadora no Brasil.

Ademais, pelo que se depreende, a princípio o termo de referência estabelece o rol de documentos mínimos necessários aptos a viabilizarem a regularidade da contratação e execução do objeto pretendido.

De mais a mais, pelo que se verifica dos documentos acostados, salvo melhor juízo a pretensa contratada se encontra regular para contratar com a Administração Pública, bem como demonstra possuir capacidade técnica e habilitação para execução do objeto de revisão veicular programada ao veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, a fim de se manter a garantia de fábrica oferecida pela montadora no Brasil.

Ressalta-se que não foi encaminhada minuta do contrato para avaliação, podendo a contratação, neste caso, ser formalizada por instrumento congênere, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/21.

Por todo o exposto, entendo que o processo sob análise atende as prescrições legais para resguardar o interesse público e justificar a contratação intentada.

É o parecer. À deliberação da chefia imediata.

Ipiranga do Norte, 26 de junho de 2024.

---

Marcos Winícius Paludo  
**Advogado OAB/MT 22333/O**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**Processo Administrativo n.º 022/2024**  
**Inexigibilidade n.º 005/2024**

**Certidão de Juntada**

Eu, Paula Balestrin, Servidora Comissionada lotada no cargo de Supervisor Administrativo por meio da Portaria n.º 011/2021 se serve da presente Certidão, com a finalidade de informar que procedi com a juntada do Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta – CNPJ: 15.023.906/0001-07 em favor da empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA.

Ipiranga do Norte-MT, 26 de junho de 2024.

---

Paula Cristina Balestrin  
Supervisor Administrativo  
Portaria de Nomeação n.º 011/2021

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **Prefeitura Municipal de Alta Floresta**, inscrita no CNPJ sob o número 15.023.906/0001-07, localizada na Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50, canteiro central, declara para os devidos fins que a empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **35.335.350/0001-93**, realizou os serviços referenciados no Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2024 aquisição de peças e serviços de revisão para **MITSUBISHI L200 TRITON**.

Os serviços foram executados conforme as especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos pelo referido processo, atendendo a todas as exigências e normas de qualidade estipuladas pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



|   |             |        |
|---|-------------|--------|
| Chave de Acesso   | Número NF-e | Versão |
| 51-2308-35.335.350/0001-93-55-001-000.009.578-100.067.714-6 | 9578        | 4.00   |

### Dados da NF-e

|        |       |        |                           |                    |                            |
|--------|-------|--------|---------------------------|--------------------|----------------------------|
| Modelo | Série | Número | Data de Emissão           | Data Saída/Entrada | Valor Total da Nota Fiscal |
| 55     | 1     | 9578   | 25/08/2023 09:09:05-04:00 |                    | 1.325,00                   |

### Emitente

|                    |  |                    |    |
|--------------------|--|--------------------|----|
| CNPJ               | Nome / Razão Social                        | Inscrição Estadual | UF |
| 35.335.350/0001-93 | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | 137896395          | MT |

### Destinatário

|                      |                            |                         |    |
|----------------------|----------------------------|-------------------------|----|
| CNPJ                 | Nome / Razão Social        | Inscrição Estadual      | UF |
| 15.023.906/0001-07   | MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA |                         | MT |
| Destino da operação  | Consumidor final           | Presença do Comprador   |    |
| 1 - Operação Interna | 1 - Consumidor final       | 1 - Operação presencial |    |

### Emissão

|   |                    |                    |                              |
|---|--------------------|--------------------|------------------------------|
| Processo                                    | Versão do Processo | Tipo de Emissão    | Finalidade                   |
| 0 - com aplicativo do Contribuinte          | 4.0                | 1 - Normal         | 1 - Normal                   |
| Natureza da Operação                        | Tipo da Operação   | Forma de Pagamento | Digest Value da NF-e         |
| 5405-VENDA MERCADORIAS SUBST. TRIB. OFICINA | 1 - Saída          |                    | 0fol1yC2U6kBaRBKvj/Vos2dzwQ= |

### Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

|                    |                 |                              |                        |
|--------------------|-----------------|------------------------------|------------------------|
| Eventos da NF-e    | Protocolo       | Data Autorização             | Data Inclusão AN       |
| Autorização de Uso | 151230065458569 | 25/08/2023 às 09:19:23-04:00 | 25/08/2023 às 10:20:04 |

### Dados do Emitente

|  |   |
|--|---|
| Nome / Razão Social                        | Nome Fantasia                               |
| ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA | ASCIA MTZ MIT                               |
| CNPJ                                       | Endereço                                    |
| 35.335.350/0001-93                         | RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO,, 5055          |
| Bairro / Distrito                          | CEP   |
| SETOR INDUSTRIAL NORTE                     | 78550-528                                   |
| Município                                  | Telefone                                    |
| 5107909 - SINOP                            | (66)3517-5750                               |
| UF   | País  |
| MT   | 1058 - BRASIL                               |
| Inscrição Estadual                         | Inscrição Estadual do Substituto Tributário |
| 137896395                                  |   |

|                     |   |
|---------------------|---|
| Inscrição Municipal | Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS |
|                     | 5107909   |
| CNAE Fiscal         | Código de Regime Tributário                     |
|                     | 3 - Regime Normal                               |

### Dados do Destinatário

|  |  |                   |
|--|--|-------------------|
| Nome / Razão Social  |  |                   |
| MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA   |  |                   |
| CNPJ   | Endereço   |                   |
| 15.023.906/0001-07   | TREVO ALVARO TEIXEIRA DA COSTA, 50 EDIF PACO MUNICIPAL |                   |
| Bairro / Distrito  | CEP  |                   |
| CANTEIRO CENTRAL   | 78580-000  |                   |
| Município  | Telefone   |                   |
| 5100250 - ALTA FLORESTA  | (66)3512-3100  |                   |
| UF   | País   |                   |
| MT   | 1058 - BRASIL  |                   |
| Indicador IE   | Inscrição Estadual                                     | Inscrição SUFRAMA |
| 02 - Contribuinte isento de Inscrição no cadastro de Contribuintes do ICMS |  |                   |
| IM   | E-mail   |                   |
|  | licitacao@altafloresta.mt.gov.br                       |                   |

### Dados dos Produtos e Serviços

| Num. | Descrição                    | Qtd.   | Unidade Comercial | Valor(R\$) |
|------|------------------------------|--------|-------------------|------------|
| 1    | ELEMENTO, FILTRANTE AR MOTOR | 1,0000 | UN                | 258,18     |

|                                    |                                  |                                  |
|------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Código do Produto                  | Código NCM                       | Código CEST                      |
| CD150292                           | 84219999                         | 0103900                          |
| Indicador de Escala Relevante      | CNPJ do Fabricante da Mercadoria | Código de Benefício Fiscal na UF |
| S - Produzido em Escala Relevante; |                                  |                                  |
| Código EX da TIPI                  | CFOP                             | Outras Despesas Acessórias       |
|                                    | 5405                             |                                  |
| Valor do Desconto                  | Valor Total do Frete             | Valor do Seguro                  |
|                                    |                                  |                                  |

|  |                              |                               |
|--|------------------------------|-------------------------------|
| Indicador de Composição do Valor Total da NF-e                   |                              |                               |
| 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd) |                              |                               |
| Código EAN Comercial   | Unidade Comercial            | Quantidade Comercial          |
| SEM GTIN   | UN                           | 1,0000                        |
| Código EAN Tributável  | Unidade Tributável           | Quantidade Tributável         |
| SEM GTIN   | UN                           | 1,0000                        |
| Valor unitário de comercialização                                | Valor unitário de tributação |                               |
| 258,1800000000   | 258,1800000000               |                               |
| Número do pedido de compra                                       | Item do pedido de compra     | Valor Aproximado dos Tributos |
|  |                              |                               |
| Número da FCI  |                              |                               |
|  |                              |                               |

**ICMS Normal e ST**

|   |  |   |
|---|--|---|
| Origem da Mercadoria  | Tributação do ICMS   | Valor da BC do ICMS ST retido                   |
| 2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Interno              | 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária        | 0,00  |
| Alíquota suportada pelo Consumidor Final                    | Valor do ICMS Próprio do Substituto                                | Valor do ICMS ST retido                         |
| 0,00  | 0,00   | 0,00  |
| Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST | Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária | Valor do FCP retido por Substituição Tributária |
|   |  |   |
| Percentual de redução da base de cálculo efetiva            | Valor da base de cálculo efetiva                                   | Alíquota do ICMS efetiva                        |
|   |  |   |
| Valor do ICMS efetivo                                       |  |   |
|   |  |   |

**PIS**

|  |
|--|
| CST  |
| 04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)) |

**COFINS**

|  |
|--|
| CST  |
| 04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)) |

|   |                                |        |    |        |
|---|--------------------------------|--------|----|--------|
| 2 | ELEMENTO, FILTRANTE FILTRO COM | 1,0000 | UN | 156,50 |
|---|--------------------------------|--------|----|--------|

|                                    |                                  |                                  |
|------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Código do Produto                  | Código NCM                       | Código CEST                      |
| CD150291                           | 84212300                         | 0103700                          |
| Indicador de Escala Relevante      | CNPJ do Fabricante da Mercadoria | Código de Benefício Fiscal na UF |
| S - Produzido em Escala Relevante; |                                  |                                  |
| Código EX da TIPI                  | CFOP                             | Outras Despesas Acessórias       |
|                                    | 5405                             |                                  |
| Valor do Desconto                  | Valor Total do Frete             | Valor do Seguro                  |
|                                    |                                  |                                  |

|  |                              |                               |
|--|------------------------------|-------------------------------|
| Indicador de Composição do Valor Total da NF-e                   |                              |                               |
| 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd) |                              |                               |
| Código EAN Comercial   | Unidade Comercial            | Quantidade Comercial          |
| SEM GTIN   | UN                           | 1,0000                        |
| Código EAN Tributável  | Unidade Tributável           | Quantidade Tributável         |
| SEM GTIN   | UN                           | 1,0000                        |
| Valor unitário de comercialização                                | Valor unitário de tributação |                               |
| 156,5000000000   | 156,5000000000               |                               |
| Número do pedido de compra                                       | Item do pedido de compra     | Valor Aproximado dos Tributos |
|  |                              |                               |
| Número da FCI  |                              |                               |
|  |                              |                               |



## ICMS Normal e ST

|   |  |   |
|---|--|---|
| Origem da Mercadoria  | Tributação do ICMS   | Valor da BC do ICMS ST retido                   |
| 0 - Nacional  | 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária        | 0,00  |
| Alíquota suportada pelo Consumidor Final                    | Valor do ICMS Próprio do Substituto                                | Valor do ICMS ST retido                         |
| 0,00  | 0,00   | 0,00  |
| Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST | Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária | Valor do FCP retido por Substituição Tributária |
|   |  |   |
| Percentual de redução da base de cálculo efetiva            | Valor da base de cálculo efetiva                                   | Alíquota do ICMS efetiva                        |
|   |  |   |
| Valor do ICMS efetivo                                       |  |   |
|   |  |   |

## PIS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

## COFINS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

3

FILTRO, OLEO LUBRIFICANTE MOTO

1,0000

UN

89,62

|                                    |                                  |                                  |
|------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Código do Produto                  | Código NCM                       | Código CEST                      |
| MZ691140                           | 84212300                         | 0103700                          |
| Indicador de Escala Relevante      | CNPJ do Fabricante da Mercadoria | Código de Benefício Fiscal na UF |
| S - Produzido em Escala Relevante; |                                  |                                  |
| Código EX da TIPI                  | CFOP                             | Outras Despesas Acessórias       |
|                                    | 5405                             |                                  |
| Valor do Desconto                  | Valor Total do Frete             | Valor do Seguro                  |
|                                    |                                  |                                  |

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

|                                   |                              |                               |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Código EAN Comercial              | Unidade Comercial            | Quantidade Comercial          |
| SEM GTIN                          | UN                           | 1,0000                        |
| Código EAN Tributável             | Unidade Tributável           | Quantidade Tributável         |
| SEM GTIN                          | UN                           | 1,0000                        |
| Valor unitário de comercialização | Valor unitário de tributação |                               |
| 89,6200000000                     | 89,6200000000                |                               |
| Número do pedido de compra        | Item do pedido de compra     | Valor Aproximado dos Tributos |
|                                   |                              |                               |
| Número da FCI                     |                              |                               |
|                                   |                              |                               |

## ICMS Normal e ST

|   |  |   |
|---|--|---|
| Origem da Mercadoria  | Tributação do ICMS   | Valor da BC do ICMS ST retido                   |
| 0 - Nacional  | 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária        | 0,00  |
| Alíquota suportada pelo Consumidor Final                    | Valor do ICMS Próprio do Substituto                                | Valor do ICMS ST retido                         |
| 0,00  | 0,00   | 0,00  |
| Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST | Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária | Valor do FCP retido por Substituição Tributária |
|   |  |   |
| Percentual de redução da base de cálculo efetiva            | Valor da base de cálculo efetiva                                   | Alíquota do ICMS efetiva                        |
|   |  |   |
| Valor do ICMS efetivo                                       |  |   |
|   |  |   |

## PIS

|  |
|--|
| CST  |
| 04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)) |

## COFINS

|  |
|--|
| CST  |
| 04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)) |

|   |                           |        |    |        |
|---|---------------------------|--------|----|--------|
| 4 | FILTRO CJ, CABINE, CARVAO | 1,0000 | UN | 170,48 |
|---|---------------------------|--------|----|--------|

|                                    |                                  |                                  |
|------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Código do Produto                  | Código NCM                       | Código CEST                      |
| CA550043                           | 84213990                         | 0109500                          |
| Indicador de Escala Relevante      | CNPJ do Fabricante da Mercadoria | Código de Benefício Fiscal na UF |
| S - Produzido em Escala Relevante; |                                  |                                  |
| Código EX da TIPI                  | CFOP                             | Outras Despesas Acessórias       |
|                                    | 5405                             |                                  |
| Valor do Desconto                  | Valor Total do Frete             | Valor do Seguro                  |
|                                    |                                  |                                  |

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

|                                   |                              |                               |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Código EAN Comercial              | Unidade Comercial            | Quantidade Comercial          |
| 7897534804661                     | UN                           | 1,0000                        |
| Código EAN Tributável             | Unidade Tributável           | Quantidade Tributável         |
| 7897534804661                     | UN                           | 1,0000                        |
| Valor unitário de comercialização | Valor unitário de tributação |                               |
| 170,4800000000                    | 170,4800000000               |                               |
| Número do pedido de compra        | Item do pedido de compra     | Valor Aproximado dos Tributos |
|                                   |                              |                               |
| Número da FCI                     |                              |                               |
|                                   |                              |                               |

## ICMS Normal e ST

|   |  |   |
|---|--|---|
| Origem da Mercadoria  | Tributação do ICMS   | Valor da BC do ICMS ST retido                   |
| 0 - Nacional  | 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária        | 0,00  |
| Alíquota suportada pelo Consumidor Final                    | Valor do ICMS Próprio do Substituto                                | Valor do ICMS ST retido                         |
| 0,00  | 0,00   | 0,00  |
| Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST | Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária | Valor do FCP retido por Substituição Tributária |
|   |  |   |
| Percentual de redução da base de cálculo efetiva            | Valor da base de cálculo efetiva                                   | Alíquota do ICMS efetiva                        |
|   |  |   |
| Valor do ICMS efetivo                                       |  |   |
|   |  |   |

## PIS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

## COFINS

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

5

JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO

1,0000

UN

15,60

|                                    |                                  |                                  |
|------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Código do Produto                  | Código NCM                       | Código CEST                      |
| CAPA3974                           | 76161000                         | 0199900                          |
| Indicador de Escala Relevante      | CNPJ do Fabricante da Mercadoria | Código de Benefício Fiscal na UF |
| S - Produzido em Escala Relevante; |                                  |                                  |
| Código EX da TIPI                  | CFOP                             | Outras Despesas Acessórias       |
|                                    | 5102                             |                                  |
| Valor do Desconto                  | Valor Total do Frete             | Valor do Seguro                  |
|                                    |                                  |                                  |

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

|                                   |                              |                               |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Código EAN Comercial              | Unidade Comercial            | Quantidade Comercial          |
| SEM GTIN                          | UN                           | 1,0000                        |
| Código EAN Tributável             | Unidade Tributável           | Quantidade Tributável         |
| SEM GTIN                          | UN                           | 1,0000                        |
| Valor unitário de comercialização | Valor unitário de tributação |                               |
| 15,6000000000                     | 15,6000000000                |                               |
| Número do pedido de compra        | Item do pedido de compra     | Valor Aproximado dos Tributos |
|                                   |                              |                               |
| Número da FCI                     |                              |                               |
|                                   |                              |                               |

**ICMS Normal e ST**

|  |   |                                 |
|--|---|---------------------------------|
| Origem da Mercadoria                           | Tributação do ICMS                        | Modalidade Definição da BC ICMS |
| 0 - Nacional                                   | 00 - Tributada integralmente              | NORMAL                          |
|  |   | 3 - Valor da Operação           |
| Base de Cálculo do ICMS Normal                 | Alíquota do ICMS Normal                   | Valor do ICMS Normal            |
| 15,60  | 17,0000                                   | 2,65                            |
| Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP) | Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP) |                                 |
|  |   |                                 |

**PIS**

|  |
|--|
| CST  |
| 04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)) |

**COFINS**

|  |
|--|
| CST  |
| 04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero)) |

|   |                            |        |    |       |
|---|----------------------------|--------|----|-------|
| 6 | KIT LUBRIFICACAO I - MTECH | 1,0000 | UN | 66,79 |
|---|----------------------------|--------|----|-------|

|                                    |                                  |                                  |
|------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Código do Produto                  | Código NCM                       | Código CEST                      |
| CWPA0831                           | 39100090                         | 0199900                          |
| Indicador de Escala Relevante      | CNPJ do Fabricante da Mercadoria | Código de Benefício Fiscal na UF |
| S - Produzido em Escala Relevante; |                                  |                                  |
| Código EX da TIPI                  | CFOP                             | Outras Despesas Acessórias       |
|                                    | 5102                             |                                  |
| Valor do Desconto                  | Valor Total do Frete             | Valor do Seguro                  |
|                                    |                                  |                                  |

**Indicador de Composição do Valor Total da NF-e**

|  |                              |                               |
|--|------------------------------|-------------------------------|
| 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd) |                              |                               |
| Código EAN Comercial   | Unidade Comercial            | Quantidade Comercial          |
| 17898024055157   | UN                           | 1,0000                        |
| Código EAN Tributável  | Unidade Tributável           | Quantidade Tributável         |
| 17898024055157   | UN                           | 1,0000                        |
| Valor unitário de comercialização                                | Valor unitário de tributação |                               |
| 66,7900000000  | 66,7900000000                |                               |
| Número do pedido de compra                                       | Item do pedido de compra     | Valor Aproximado dos Tributos |
|  |                              |                               |
| Número da FCI  |                              |                               |
|  |                              |                               |

**ICMS Normal e ST**

|                                |                              |                                 |
|--------------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| Origem da Mercadoria           | Tributação do ICMS           | Modalidade Definição da BC ICMS |
| 0 - Nacional                   | 00 - Tributada integralmente | NORMAL                          |
|                                |                              | 3 - Valor da Operação           |
| Base de Cálculo do ICMS Normal | Alíquota do ICMS Normal      | Valor do ICMS Normal            |
| 66,79                          | 17,0000                      | 11,35                           |

Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)

Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)

**PIS**

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

**COFINS**

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

7

LIMPADOR, SISTEMA COMB - DIESE

1,0000

UN

168,30

Código do Produto

CWPA0968

Código NCM

38111900

Código CEST

0199900

Indicador de Escala Relevante

S - Produzido em Escala Relevante;

CNPJ do Fabricante da Mercadoria

Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI

CFOP

5102

Outras Despesas Acessórias

Valor do Desconto

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

7898024053538

Unidade Comercial

UN

Quantidade Comercial

1,0000

Código EAN Tributável

7898024053538

Unidade Tributável

UN

Quantidade Tributável

1,0000

Valor unitário de comercialização

168,3000000000

Valor unitário de tributação

168,3000000000

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

Valor Aproximado dos Tributos

Número da FCI

**ICMS Normal e ST**

Origem da Mercadoria

0 - Nacional

Tributação do ICMS

00 - Tributada integralmente

Modalidade Definição da BC ICMS NORMAL

3 - Valor da Operação

Base de Cálculo do ICMS Normal

168,30

Alíquota do ICMS Normal

17,0000

Valor do ICMS Normal

28,61

Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)

Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)

**PIS**

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

**COFINS**

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

8

OLEO, MOTOR - SAE 5W30 API-SN

7,4000

LT

399,82

Código do Produto

CD110648

Código NCM

27101932

Código CEST

0600700

Indicador de Escala Relevante

S - Produzido em Escala Relevante;

CNPJ do Fabricante da Mercadoria

Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI

CFOP

5405

Outras Despesas Acessórias

Valor do Desconto

0,29

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

7891344015705

Unidade Comercial

LT

Quantidade Comercial

7,4000

Código EAN Tributável

7891344015705

Unidade Tributável

LT

Quantidade Tributável

7,4000

Valor unitário de comercialização

54,0297297297

Valor unitário de tributação

54,0297297297

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

Valor Aproximado dos Tributos

Número da FCI

**ICMS Normal e ST**

Origem da Mercadoria

0 - Nacional

Tributação do ICMS

60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária

Valor da BC do ICMS ST retido

0,00

Alíquota suportada pelo Consumidor Final

0,00

Valor do ICMS Próprio do Substituto

0,00

Valor do ICMS ST retido

0,00

Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST

Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária

Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Percentual de redução da base de cálculo efetiva

Valor da base de cálculo efetiva

Alíquota do ICMS efetiva

Valor do ICMS efetivo

**PIS**

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

**COFINS**

CST

04 - Operação Tributável (tributação monofásica (alíquota zero))

**Informações adicionais do produto**

Descrição

##%D0,07

**Totais**

**ICMS**

|   |   |   |                               |
|---|---|---|-------------------------------|
| Base de Cálculo ICMS  | Valor do ICMS                             | Valor do ICMS Desonerado                            | Valor Total do FCP            |
| 250,69  | 42,61                                     | 0,00  | 0,00                          |
| Valor Total ICMS FCP  | Valor Total ICMS Interestadual UF Destino | Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.              | Base de Cálculo ICMS ST       |
|   |   |   | 0,00                          |
| Valor ICMS Substituição   | Valor Total do FCP retido por ST          | Valor Total do FCP retido anteriormente por ST      |                               |
| 0,00  | 0,00                                      | 0,00  |                               |
| Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico próprio              |   | Valor total do ICMS monofásico próprio              |                               |
|   |   |   |                               |
| Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico sujeito a retenção   |   | Valor total do ICMS monofásico sujeito a retenção   |                               |
|   |   |   |                               |
| Valor total da quantidade tributada do ICMS monofásico retido anteriormente |   | Valor total do ICMS monofásico retido anteriormente |                               |
|   |   |   |                               |
| Valor Total dos Produtos  | Valor do Frete                            | Valor do Seguro                                     | Valor Total dos Descontos     |
| 1.325,29  | 0,00                                      | 0,00  | 0,29                          |
| Valor Total do II   | Valor Total do IPI                        | Valor Total do IPI Devolvido                        | Valor do PIS                  |
| 0,00  | 0,00                                      | 0,00  | 0,00                          |
| Valor da COFINS   | Outras Despesas Acessórias                | Valor Total da NFe                                  | Valor Aproximado dos Tributos |
| 0,00  | 0,00                                      | 1.325,00  |                               |

**Retenção de Tributos**

|                                 |                     |                                    |
|---------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| Valor Retido PIS                | Valor Retido COFINS | Valor Retido CSLL                  |
|                                 |                     |                                    |
| Base de Cálculo IRRF            | Valor Retido IRRF   | Base de Cálculo Previdência Social |
| 1.325,00                        | 15,91               |                                    |
| Valor Retido Previdência Social |                     |                                    |
|                                 |                     |                                    |

**Dados do Transporte**

|                                  |
|----------------------------------|
| Modalidade do Frete              |
| 9 - Sem Ocorrência de Transporte |

**Volumes**

|            |              |                   |
|------------|--------------|-------------------|
| Volume 1   |              |                   |
| Quantidade | Espécie      | Marca dos Volumes |
|            |              |                   |
| Numeração  | Peso Líquido | Peso Bruto        |
|            | 14,400       | 14,400            |

**Dados de Cobrança****Fatura**

|               |                |                   |
|---------------|----------------|-------------------|
| Número        | Valor Original | Valor do Desconto |
| 9578          | 1.566,13       | 0,00              |
| Valor Líquido |                |                   |
| 1.566,13      |                |                   |

**Duplicatas**

|        |            |          |
|--------|------------|----------|
| Número | Vencimento | Valor    |
| 001    | 24/09/2023 | 1.566,13 |

**Formas de Pagamento**

|                                    |                                   |  |
|------------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ind. Forma de Pagamento            | Meio de Pagamento                 | Descrição do Meio de Pagamento         |
|                                    | 15 - Boleto Bancário              |  |
| Valor do Pagamento                 | Data do Pagamento                 | CNPJ transaccional do pagamento        |
| 1.566,13                           |                                   |  |
| UF onde o pagamento foi processado | Valor do Pagamento                | Data do Pagamento                      |
| MT                                 | 1.566,13                          |  |
| Tipo de Integração Pagamento       | CNPJ da Credenciadora             | Bandeira da operadora                  |
|                                    |                                   |  |
| Número de autorização              | CNPJ do beneficiário de pagamento | Identificador do terminal de pagamento |
|                                    |                                   |  |
| Troco                              |                                   |  |
| 241,13                             |                                   |  |

**Informações Adicionais**

XSLT: v4.0.6k

|                            |
|----------------------------|
| Formato de Impressão DANFE |
| 1 - DANFE normal, retrato  |

**Informações Adicionais de Interesse do Fisco**

|   |
|---|
| Descrição   |
| Pecas originais garantia compras no balcao: 3 meses - |



**Informações Complementares de Interesse do Contribuinte**

## Descrição

-Trib Aprox R\$ 111,02 Federal e 182,66 Estadual Fonte: IBPT-Contato: 67714-Depto:450-Vendedor:0090-CHARLES RAIMUNDI IMMICH-Romaneio(s):17307-O.S.:007126-Placa:RRS7H08 -Chassi: 93XVYKL1TPCN62279-Modelo: KL1TJYHFPPFB2000NNP-Cor:W09-Ano Fab.: 2022-Km: 20003-Cond. Pagto: 30 DIAS CARTEIRA --NAD 15666/2023, NAD 15665/2023, NAD 15662/2023 Dados bancarios: Ascia Comercio de Veiculos Mitsubishi Ltda CNPJ: 35.335.350/0001-93 Banco Bradesco: 237 Agencia: 0234 Conta-Corrente: 69025-2 Base do IRRF : 1325,00 Valor do IRRF : 15,91

**Observações do Contribuinte**

| Campo  | Texto   |
|--------|---|
| PAG1   | 0009578-01 24/09/23 1.566,13 30 DIAS CARTEIRA |
| OBSCNP | VDESC=S;TDESC=S;IMPCRT=N                      |

**Dados de Nota Fiscal Avulsa**

|  |  |
|--|--|
| CNPJ                                       |  |
| <input type="text"/>                       |  |
| Repartição Fiscal do Emitente              | Matrícula do Funcionário                 |
| <input type="text"/>                       | <input type="text"/>                     |
| Nome do Funcionário                        | Fone / Fax                               |
| <input type="text"/>                       | <input type="text"/>                     |
| UF   | Número do Documento Arrecadação          |
| <input type="text"/>                       | <input type="text"/>                     |
| Valor Total do Documento Arrecadação       | Data de Emissão do Documento Arrecadação |
| <input type="text"/>                       | <input type="text"/>                     |
| Data do Pagamento do Documento Arrecadação |  |
| <input type="text"/>                       |  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 035/2024, a INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024, PROCESSO Nº 022/2024 – CMIN, com fundamento no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação da empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.355.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, CEP nº 78.550-528, pelo valor total de R\$ 1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais), sendo o valor de R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais) para as peças de reposição e R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais) para os serviços de manutenção para a Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 26 de junho de 2024.

---

Rogério do Carmo Gabriel  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 022/2024, para a Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade e **AUTORIZO** a contratação a ser realizada com a empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.355.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, CEP nº 78.550-528, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 005/2024 - CMIN, pelo valor total de R\$ 1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais), sendo o valor de R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais) para as peças de reposição e R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais) para os serviços de manutenção.

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 26 de junho de 2024.

---

Rogério do Carmo Gabriel  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 13 Nº 3374

Divulgação sexta-feira, 28 de junho de 2024

Página 34

Publicação segunda-feira, 01 de julho de 2024

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

**GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**

Presidente da Câmara Municipal

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

#### **PORTARIA**

##### **PORTARIA 029/2024**

“NOMEIA O SR. JEFERSON REICHERT, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO CONTÁBIL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020”.

O Senhor Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Jeferson Reichert, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento Contábil, instituído pela Lei Complementar nº 048 de 12 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e afixe.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, 27 de junho de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**

Presidente

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **EXTRATO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024**

O (A) Supervisor (a) Administrativo (a) da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT nomeado (a) pela Portaria nº 011/2021, em cumprimento ao Edital nº 011/2024 procedido pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do Edital do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conforme segue:

Fundamento legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2024

Data de início de recebimento de propostas: 26/06/2024

Data fim do recebimento das propostas: 26/06/2024

Critério de Julgamento: menor preço

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000015/2024

Valor total estimado da contratação: R\$ 2.070,84 (dois mil setenta reais e oitenta e quatro centavos)

Declaração emitida pelo Supervisor (a) Administrativo (a).

Ipiranga do Norte-MT, 26 de junho de 2024.

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo

Portaria de Nomeação nº 011/2021

##### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 035/2024, a INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024,

Ano 13 Nº 3374

Divulgação sexta-feira, 28 de junho de 2024

Página 35

Publicação segunda-feira, 01 de julho de 2024

PROCESSO Nº 022/2024 – CMIN, com fundamento no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação da empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.355.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, CEP nº 78.550-528, pelo valor total de R\$ 1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais), sendo o valor de R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais) para as peças de reposição e R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais) para os serviços de manutenção para a Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 26 de junho de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel****Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte****HOMOLOGACAO**

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 022/2024, para a Contratação de empresa especializada (concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 10.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.355.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, CEP nº 78.550-528, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 005/2024 - CMIN, pelo valor total de R\$ 1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais), sendo o valor de R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais) para as peças de reposição e R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais) para os serviços de manutenção.

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 26 de junho de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel****Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte****EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

Processo nº: 023/2024 - CMIN

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2024

Data de início de recebimento de propostas: 27/06/2024

Data fim de recebimento de propostas: 02/07/2024

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000016/2024

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2024/16>

Objeto: Aquisição de Bebedouros para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Ipiranga do Norte-MT, 27 de Junho de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel****Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte****CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA****PORTARIA****PORTARIA N.º 37, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

Nomeia a servidora DAFLE KATRINE GOMES BRESSAN, agente administrativa, como responsável pela liquidações de despesas da Câmara Municipal de Juína.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II, da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea "a" e "b", do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, para os procedimentos de liquidações e pagamentos de despesas públicas.

CONSIDERANDO, o conceito de liquidação como procedimento pelo qual se verifica a legitimidade e exigibilidade de documentos